

DIREITO ADMINISTRATIVO

Conceito, Origem e Princípios
do Direito Administrativo



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

260210268560



DIOGO SURDI

Diogo Surdi é formado em Administração Pública e é professor de Direito Administrativo em concursos públicos, tendo sido aprovado para vários cargos, dentre os quais se destacam: Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (2014), Analista Judiciário do TRT-SC (2013), Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (2012) e Técnico Judiciário dos seguintes órgãos: TRT-SC, TRT-RS, TRE-SC, TRE-RS, TRT-MS e MPU.

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	5
Conceito, Origens e Princípios do Direito Administrativo	6
1. Estado	6
1.1. Formas de Estado	7
1.2. Tripartição dos Poderes	8
2. Governo	10
2.1. Formas de Governo	11
2.2. Sistemas de Governo	11
3. Administração Pública	12
4. Origem e Conceito de Direito Administrativo	15
5. Objeto do Direito Administrativo	16
5.1. Critério Legalista	17
5.2. Critério do Poder Executivo	17
5.3. Critério do Serviço Público	17
5.4. Critério das Relações Jurídicas	18
5.5. Critério Teleológico	18
5.6. Critério Negativo	18
5.7. Critério da Administração Pública	18
6. Fontes do Direito Administrativo	19
6.1. Leis	19
6.2. Doutrina	20
6.3. Jurisprudência	21
6.4. Costumes	22
7. Introdução aos Princípios	23
8. Diferenças entre os Princípios, as Normas e as Regras	24
9. Supraprincípios ou Superprincípios	26

9.1. Princípio da Supremacia do Interesse Público	26
9.2. Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público	28
10. Princípios Constitucionais da Administração Pública	30
10.1. Princípio da Legalidade	31
10.2. Princípio da Impessoalidade	36
10.3. Princípio da Moralidade	39
10.4. Princípio da Publicidade	41
10.5. Princípio da Eficiência	46
11. Demais Princípios	50
11.1. Princípio da Autotutela	50
11.2. Princípio da Segurança Jurídica	51
11.3. Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade	53
11.4. Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos	55
11.5. Princípio da Especialidade ou Descentralização	56
11.6. Princípio da Motivação	57
11.7. Princípio da Sindicabilidade	59
11.8. Princípio da Responsividade	60
11.9. Princípio da Sancionabilidade	60
11.10. Princípio da Subsidiariedade	60
11.11. Princípio da Intranscendência Subjetiva das Sanções	61
Resumo	63
Questões de Concurso	69
Gabarito	85
Gabarito Comentado	86

APRESENTAÇÃO

Olá, aluno(a), tudo bem? Espero que esteja bem!

Na aula de hoje, veremos os **Princípios da Administração Pública**, assunto praticamente certo em qualquer prova da nossa disciplina.

Além disso, estudaremos os conceitos de **Estado, Governo e Administração Pública**, bem como as **Noções Introdutórias acerca do Direito Administrativo**.

Grande abraço e boa aula!

Diogo

CONCEITO, ORIGENS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

1. ESTADO

Historicamente, o ser humano busca, como forma de alcançar os mais diversos objetivos, a **associação com outras pessoas que tenham o mesmo propósito**. Objetiva-se, com a reunião de vontades, o alcance de realizações que não seriam possíveis caso apenas uma pessoa estivesse envolvida.

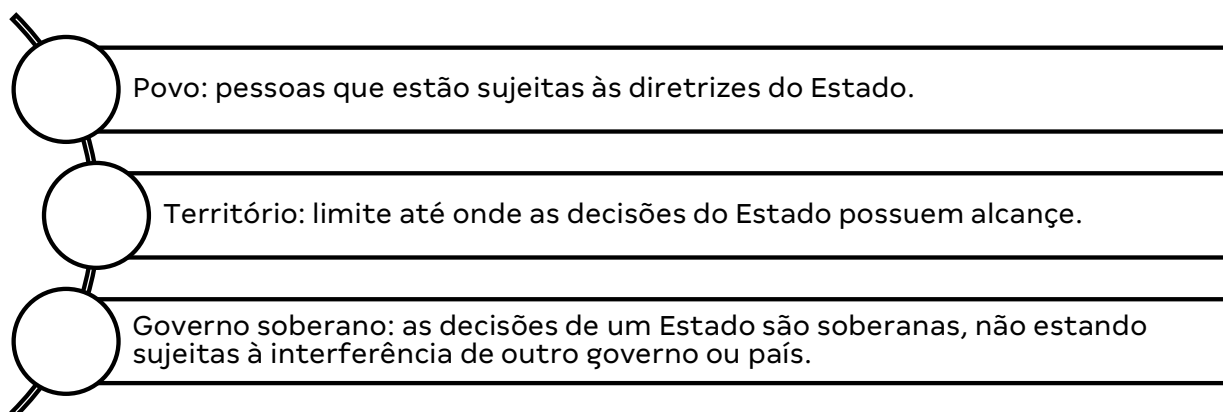
Logo, a possibilidade de organização e associação, enquanto necessidade humana, deve pautar-se em regras estabelecidas pelo Direito, evitando-se, assim, que as relações jurídicas constituídas sejam prejudicadas ou que os danos decorrentes dessas atividades não encontrem uma previsão legal para a respectiva responsabilização.

Cabe ao Estado, dessa forma, estabelecer, a um só tempo, as diretrizes a serem observadas no âmbito das relações jurídicas, as pessoas que estão sujeitas às suas ações e os limites geográficos de atuação do Poder Público.

Trata-se, dessa forma, do Estado como uma **pessoa jurídica de direito público** constituída por três elementos indissociáveis: **povo, território e governo soberano**.

O **povo** é o elemento humano, ou seja, todas as pessoas que estão sujeitas ao dever de cumprir as regras estatais. O **território**, por sua vez, é o elemento geográfico, estabelecendo até onde as regras dispostas por um Estado não entram em conflito com as disposições de outro. O **governo soberano**, por sua vez, é o elemento condutor, estabelecendo que as decisões tomadas por um Estado atingem apenas o povo de um determinado território, não devendo observância a nenhum outro governo ou país.

Os elementos formadores do Estado podem ser melhor visualizados por meio do quadro a seguir:



1.1. FORMAS DE ESTADO

Quando estudamos as formas de Estado, a preocupação é saber **quantos Poderes autônomos existem na organização do país**. Assim, podemos ter o Estado Unitário (com a concentração do poder político em um único ente central) ou o Estado Federado (com a divisão das competências e do poder político em vários entes federativos).

Em nosso ordenamento, conforme previsão constitucional, somos constituídos sob a forma federativa. Dessa forma, a organização político-administrativa do Brasil é composta por quatro entes federativos, sendo todos autônomos: União, estados, Distrito Federal e Municípios.

Como decorrência da autonomia, tais entes possuem a capacidade de **auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração**.

Por meio da **auto-organização**, cada um dos entes federativos pode elaborar suas próprias normas fundamentais, que devem ser observadas na edição dos demais diplomas legais. No âmbito da União, tal norma é a Constituição Federal. Nos Estados, cabe a essa função às Constituições Estaduais. Nos Municípios e no Distrito Federal, a norma máxima será expressa por meio de uma Lei Orgânica.

A **auto-legislação** confere aos entes federativos a possibilidade de editarem suas próprias normas jurídicas, tais como as leis ordinárias, as leis complementares e as resoluções. Na sua edição, não devem tais entes sofrer influência das disposições emanadas pelas demais pessoas jurídicas. Devem, contudo, observar as normas expressas pela Constituição Federal (que possui alcance nacional) e pela norma fundamental do respectivo ente federativo.

EXEMPLO

Um Estado da federação, fazendo uso da prerrogativa de auto-organização, edita a respectiva Constituição Estadual. Tal norma deve ser observada por todos os administrados do ente federativo.

Da mesma forma, quando o Estado, fazendo uso da auto-legislação, editar normas com a finalidade de regulamentar os mais diversos assuntos, deverá observar as regras emanadas pela Constituição Estadual.

No entanto, todos os entes federativos, independentemente da obrigação de observar as regras previstas nas respectivas normas fundamentais, devem obediência às disposições da Constituição Federal, uma vez que esta possui abrangência nacional, alcançando todos os entes federados.

A prerrogativa de **autogoverno** refere-se à possibilidade de cada um dos entes federativos escolher seus próprios representantes e organizar os membros que atuarão nos demais Poderes.

No âmbito dos cargos eletivos, a escolha será feita de forma direta pela população, oportunidade em que os eleitores serão convocados a, por meio do voto direto, obrigatório e secreto, manifestar suas vontades em eleições realizadas periodicamente. No que diz respeito aos membros dos demais Poderes, a escolha se dará conforme a previsão expressa na norma fundamental de cada ente.

A **autoadministração**, por fim, refere-se às competências administrativas próprias que são estabelecidas pela Constituição Federal a cada um dos entes federativos. Assim, ainda que cada um dos entes se organize internamente e possua a capacidade de criar normas destinadas ao correto funcionamento interno, certas competências são atribuídas diretamente pela Constituição Federal.

Importante frisar que, ao passo que certas competências são atribuídas aos entes em caráter exclusivo (não podendo ser exercidas por outro ente que não o previsto na Constituição), inúmeras outras, ainda conforme as disposições da Constituição Federal, devem ser exercidas cumulativamente, ou seja, por todos os entes da federação.

Auto-organização	Os entes podem elaborar suas próprias constituições (federal ou estadual) ou leis orgânicas.
Autolegislação	Os entes podem elaborar suas próprias normas, devendo observar as regras da Constituição Federal e da respectiva norma fundamental de cada ente.
Autogoverno	Os entes podem organizar seus próprios poderes. Nos cargos eletivos, a escolha será feita pela população. Nos demais poderes, será feita conforme a previsão de cada um dos entes.
Autoadministração	Cada ente possui competências administrativas próprias, estabelecidas pela Constituição de forma exclusiva ou cumulativa.

1.2. TRIPARTIÇÃO DOS PODERES

O poder trata-se de um atributo inerente ao Estado, possuindo caráter instrumental e servindo como forma de alcançar o bem-estar de toda a coletividade. Ao fazer uso dos diversos poderes a ele conferidos, o Estado consegue executar todas as atividades necessárias ao atendimento do interesse público.

Para que essas atividades sejam desempenhadas de uma melhor forma, o poder atribuído ao Estado, que é uno, divide-se de acordo com as atividades realizadas, dando ensejo ao surgimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Neste mesmo sentido, é o teor do art. 2º da Constituição Federal, que estabelece, a um só tempo, quais são os Poderes existentes em nosso ordenamento e as características basilares de cada um deles: **independência e harmonia**.

São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Do mencionado artigo, consegue-se extrair que, ainda que cada um dos Poderes seja independente no desempenho de suas atribuições, deve ser observada, na sua utilização, a harmonia com os demais Poderes. Com isso, evita-se o abuso de exercício no desempenho de uma atividade ligada a um determinado Poder, criando um sistema de controle, por parte dos demais Poderes, sobre a atividade que está sendo desempenhada.

Tal sistema é chamado de freios e contrapesos (**checks and balances**), consistindo, basicamente, na possibilidade de um Poder fiscalizar se a função típica dos demais Poderes está sendo desempenhada de acordo com as diretrizes da Constituição Federal.

Para entendermos melhor como esse sistema funciona, precisamos saber, inicialmente, que cada um dos Poderes da República possui uma função típica.

Ao **Poder Executivo**, cabe a **função administrativa**, que se materializa na execução das leis e das demais normas de caráter tipicamente interno. Ao **Poder Legislativo**, por sua vez, cabe a **função de editar normas** que inovem no ordenamento jurídico. Ao **Poder Judiciário**, cabe a **função de julgar** as demandas a ele propostas.

Entretanto, ainda que cada um dos Poderes da República possua uma função típica, estes exercem, atipicamente, as funções inicialmente previstas para os demais Poderes. Cabe ao Poder Executivo, dessa forma, exercer, atipicamente, as funções de legislar e de julgar. Ao Poder Legislativo, neste sentido, cabem, em caráter atípico, as funções de julgar e de executar as normas. Ao Poder Judiciário, atipicamente, cabem as funções de executar as normas e de legislar.

EXEMPLO

No âmbito do Poder Executivo, a função típica é a de executar as normas. Assim, cabe a este Poder realizar todas as medidas para que a função administrativa seja desempenhada de forma correta. Como exemplos da atuação do Poder Executivo, quando no exercício de sua função típica, temos a realização de licitações e a celebração de convênios.

No entanto, a Constituição Federal atribui ao Chefe do Poder Executivo a possibilidade de legislar, situação que ocorre com a edição de medidas provisórias ou de decretos autônomos. Nesses casos, o Poder Executivo está realizando uma atividade atípica, cuja função compete, tipicamente, ao Poder Legislativo.

Situação semelhante ocorre com o Poder Judiciário, que possui como função típica a de julgar as causas que são levadas à sua análise. Entretanto, é inegável que tal Poder necessita, para o desempenho de suas atividades, da realização de concurso público como forma de admissão de pessoal. Nesta situação, o Poder Judiciário está fazendo uso de sua função atípica, qual seja, a de executar atividades administrativas.

É correto afirmar, com base no que foi exposto, que todos os três Poderes da República desempenham, concomitantemente, atividades típicas e atípicas. Tal relação pode ser visualizada por meio do quadro a seguir:

Poderes	Função típica	Função Atípica
Poder Executivo	Executar	Legislar e julgar
Poder Legislativo	Legislar	Executar e julgar
Poder Judiciário	Julgar	Executar e legislar

2. GOVERNO

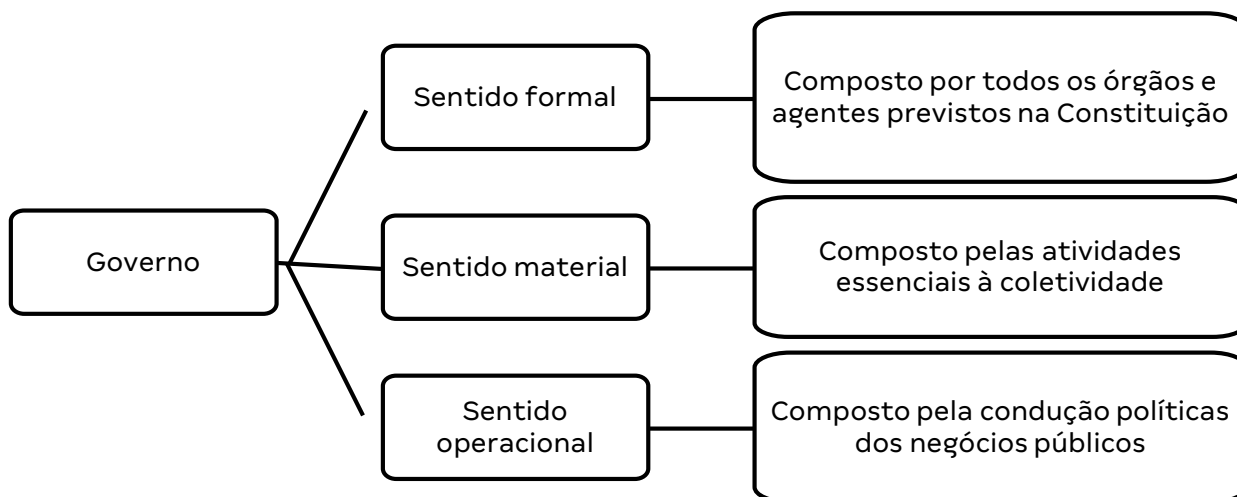
A expressão **Governo**, ainda que muitas vezes seja erroneamente utilizada como sinônimo de administração pública, possui uma série de características que a distingue desta última.

Enquanto ao Governo cabem as atividades de caráter eminentemente político, destinadas à formulação das políticas públicas e dotadas de alto grau de discricionariedade, à administração pública cabe a execução das políticas públicas anteriormente formuladas.

As atividades de Governo são exercidas, em sua maior parte, por agentes políticos, cujas competências estão estabelecidas diretamente na Constituição e que não são subordinados hierarquicamente. Na administração pública, por sua vez, temos agentes administrativos, sujeitos à hierarquia e subordinação, com atividades tipicamente executórias.

De acordo com Hely Lopes Meirelles, o Governo pode ser dividido em três diferentes sentidos: o **formal**, o **material** e o **operacional**.

Por meio do **sentido formal**, o Governo é composto por todos os agentes e órgãos constitucionalmente previstos. Em **sentido material**, relacionam-se com o Governo todas as atividades essenciais à coletividade. Por fim, em **sentido operacional**, a expressão Governo nada mais é do que a condução política dos negócios públicos.

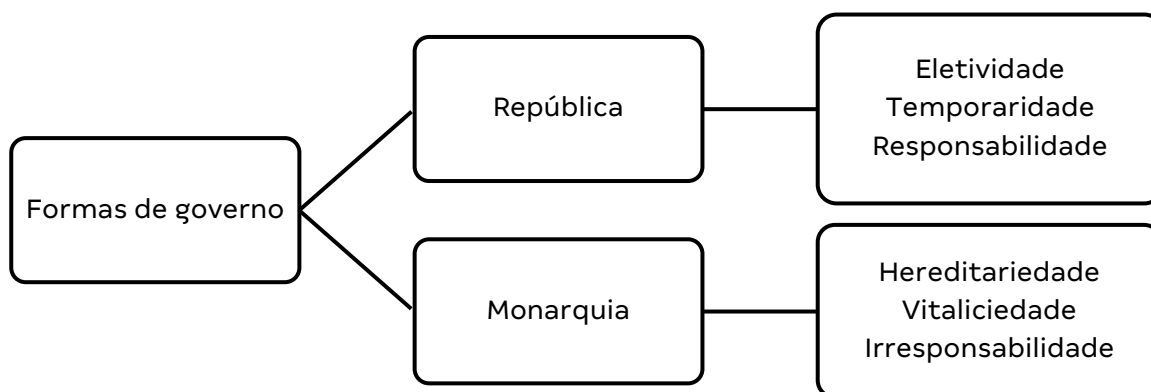


2.1. FORMAS DE GOVERNO

As formas de governo referem-se à maneira como ocorrerá a relação entre governantes e governados, podendo ocorrer, basicamente, por meio da república ou da monarquia.

Enquanto a república possui as características da eletividade, da temporalidade dos mandatos e da responsabilidade dos eleitos em prestar contas, a monarquia, em sentido diametralmente oposto, possui as características da hereditariedade, da vitaliciedade e da irresponsabilidade.

Em nosso ordenamento jurídico, a forma de governo utilizada é a república, de modo que a população elege diretamente seus representantes. Estes, uma vez eleitos, permanecem no cargo eletivo durante o prazo do respectivo mandato, devendo, periodicamente, prestar contas à população de todas as medidas adotadas em sua gestão.



2.2. SISTEMAS DE GOVERNO

O estudo dos sistemas de governo preocupa-se com a **relação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo**, podendo resultar no parlamentarismo ou no presidencialismo.

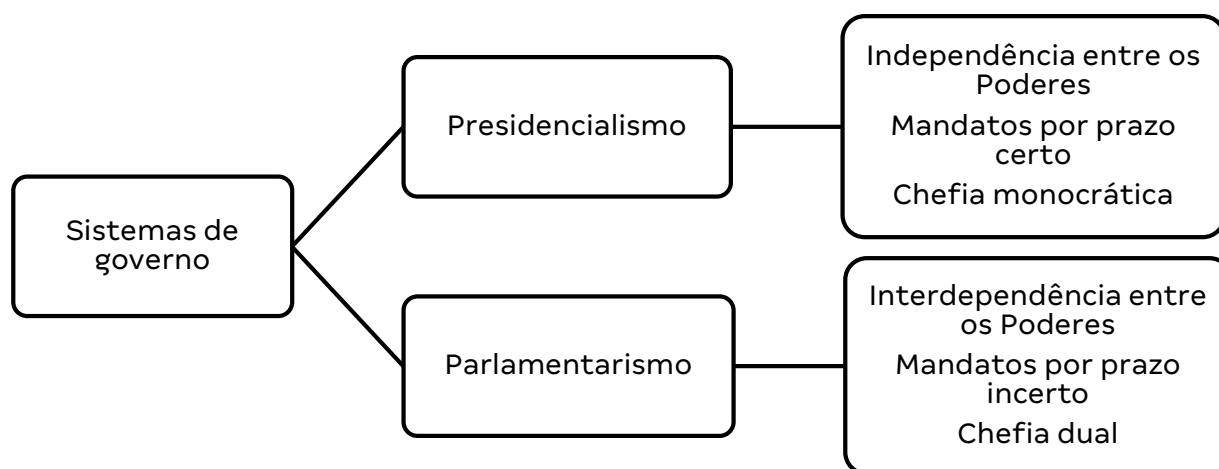
No **presidencialismo**, temos a independência entre os Poderes, a chefia monocrática e os mandatos por prazo certo. No **parlamentarismo**, por sua vez, há a interdependência entre os Poderes, a chefia dual e os mandatos por prazo incerto.

Em nosso ordenamento, vigora o presidencialismo, sendo que o chefe do Poder Executivo será, a depender do ente federativo, o Presidente da República (esfera federal), os governadores (esfera estadual e distrital) e os prefeitos (esfera municipal).

Neste mesmo sentido, temos que o Poder Executivo é independente do Poder Legislativo, que, assim como o Poder Judiciário, exerce o controle externo sobre as atividades desempenhadas pela administração pública.

No presidencialismo, o Presidente da República desempenha, ao mesmo tempo, as funções de Chefe de Estado e de Chefe de Governo. É Chefe de Estado quando representa

o país internacionalmente ou atua como representante moral perante o povo, e Chefe de Governo quando chefia a execução das políticas públicas.



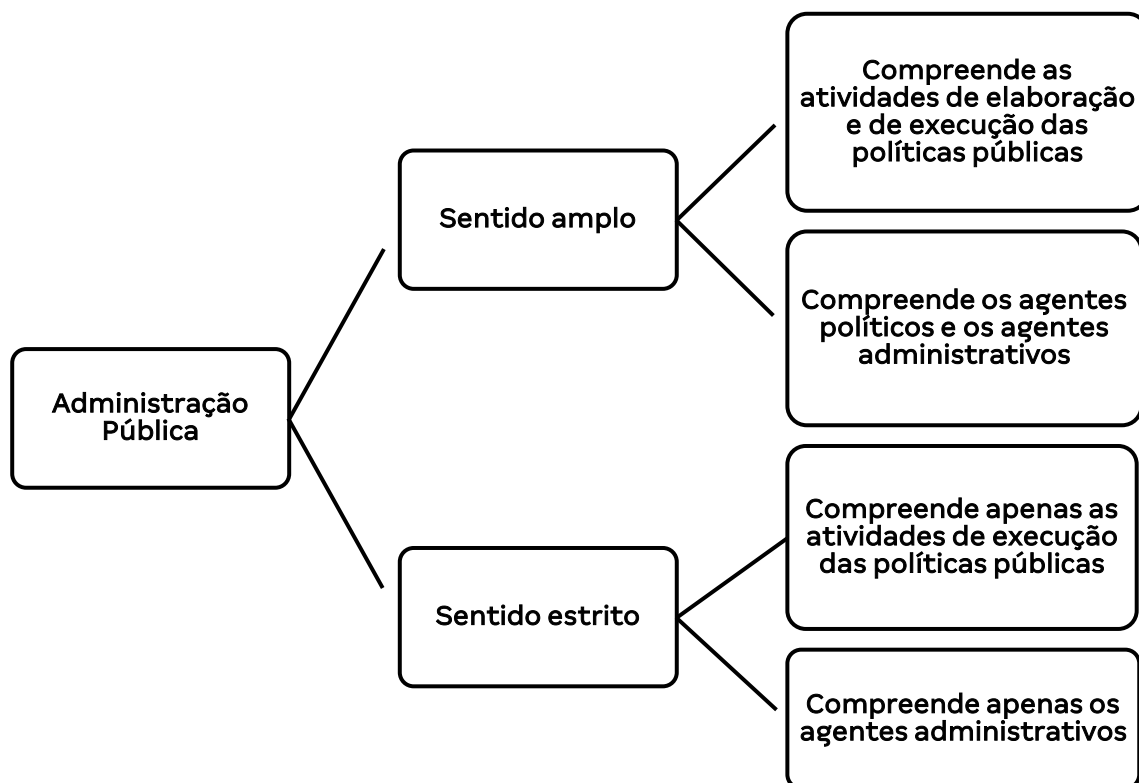
3. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública pode ser conceituada em diversos sentidos ou acepções, a depender dos critérios utilizados para a identificação de seu campo de atuação.

Em **sentido amplo**, a administração compreende tanto as atividades de elaboração das políticas públicas quanto a sua respectiva execução. Compreende, da mesma forma, tanto os agentes políticos (chefes do Poder Executivo e parlamentares, que são os responsáveis pela formulação das políticas públicas) quanto os agentes administrativos, subordinados hierarquicamente e com a estrita função de executar as atividades estatais.

Em **sentido estrito**, a administração pública possui um conceito bem mais limitado, não compreendendo, em seu campo de atuação, os agentes políticos e as atividades destinadas à elaboração das políticas públicas. Nesta acepção da administração, apenas as atividades de execução das políticas públicas, bem como os respectivos agentes administrativos (ocupantes de cargo, emprego ou função pública), estão compreendidos em seu campo de atuação.

Em nosso ordenamento jurídico, adota-se o conceito de administração pública em sentido restrito. Logo, é correto afirmar que apenas são consideradas administração pública, em nosso país, as atividades de execução das políticas públicas anteriormente formuladas. Da mesma forma, apenas estão compreendidos no conceito de administração os agentes que executam as atividades administrativas e não, conforme já afirmado, aqueles responsáveis pela sua elaboração.



Em **sentido subjetivo, orgânico ou formal**, a administração pública compreende todos os órgãos, entidades e agentes que desempenham, de alguma forma, a atividade administrativa. Adotando as disposições da Constituição Federal e das demais normas correlatas, chega-se à definição de que a administração pública compreende tanto os órgãos da administração direta quanto as entidades da administração indireta.

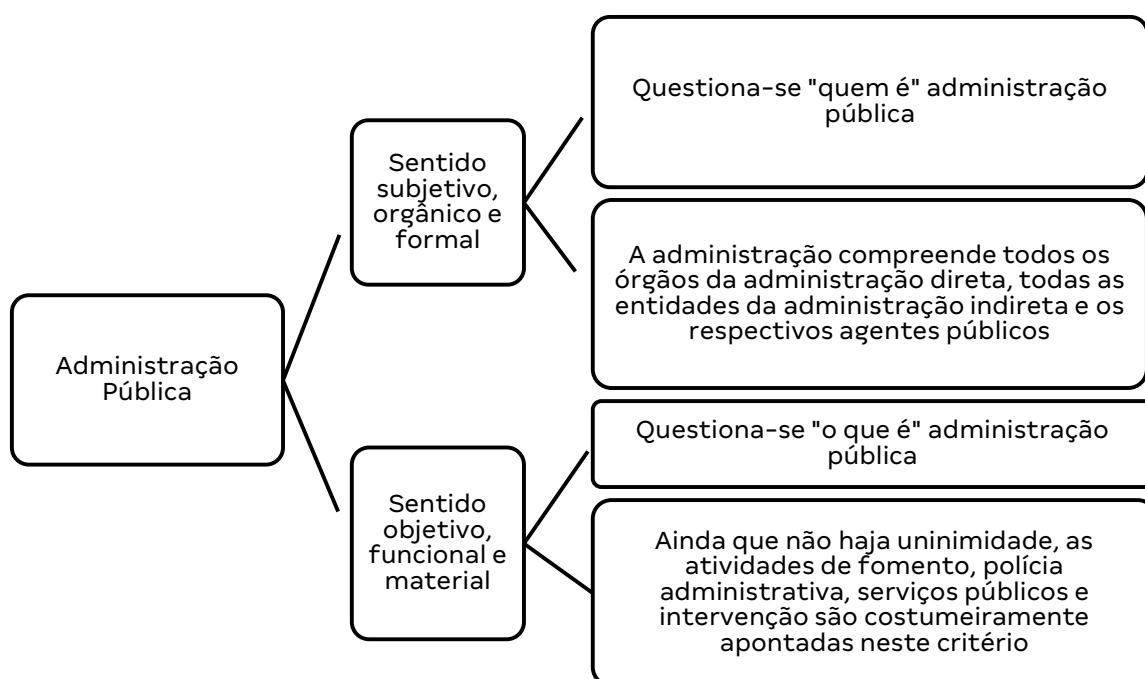
Assim, fazem parte da administração pública, em seu sentido subjetivo, os entes federativos que compõem a administração direta (União, estados, Distrito Federal e municípios) e as entidades que compõem a administração indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista).

Como consequência, todos os agentes que exercem suas atribuições em órgãos ou entidades administrativas estão compreendidos no conceito de administração em seu sentido subjetivo.

Nesta acepção da administração, preocupa-se em identificar **“quem”** é a administração pública em nosso ordenamento jurídico. A resposta, conforme já afirmado, é que a administração pública, em nosso país, é composta pelos órgãos da administração direta, pelas entidades da administração indireta e pelos respectivos agentes responsáveis pela execução das atividades. Importante salientar que este é o sentido adotado em nosso ordenamento jurídico.

Em sentido **objetivo, funcional e material**, por outro lado, temos que nos preocupar em saber “o que” é a administração pública em nosso ordenamento. Assim, ainda que não haja unanimidade, por parte dos autores administrativistas, acerca de quais atividades são consideradas administração pública, o certo é que algumas atividades são constantemente identificadas pela doutrina pátria, tais como o fomento, a polícia administrativa, os serviços públicos e a intervenção.

Nota-se, desta forma, que o sentido objetivo da administração não faz referência a “quem” é a administração pública, mas sim a todas as atividades que, pela sua essencialidade, são costumeiramente reconhecidas como **administração pública**.



Uma vez que os conceitos de Estado, Governo e Administração Pública foram expostos, vamos sedimentar as características de cada um deles por meio da tabela a seguir:

Estado	Governo	Administração Pública
Trata-se de uma pessoa jurídica de direito público.	Trata-se de uma expressão política destinada a formular políticas públicas.	Trata-se da atividade de executar as políticas públicas elaboradas pelo governo.
É composto pelos elementos povo, território e governo soberano.	É composta pelos agentes políticos, tais como os chefes do Poder Executivo e os parlamentares.	É composta pela administração direta, pela administração indireta e pelos agentes públicos.
São formas de Estado o Estado unitário e o Estado federado, sendo que este último é o adotado em nosso ordenamento.	São formas de governo a Monarquia e a República, sendo que esta é a utilizada em nosso ordenamento.	Pode ser classificada de acordo com os sentidos subjetivo e objetivo, e amplo ou restrito. Em nosso ordenamento jurídico, adotam-se os sentidos restrito e subjetivo.

4. ORIGEM E CONCEITO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

A origem do Direito Administrativo, bem como sua definição como um ramo autônomo do Direito, está intimamente ligada à Revolução Francesa, ocorrida em 1789, e aos ideais de **“liberdade, igualdade e fraternidade”**.

Com o acontecimento, passou-se a exigir do Poder Público não apenas a manutenção da integridade da população, mas também o oferecimento de uma série de direitos e serviços à coletividade, dando ensejo ao surgimento do Estado Democrático de Direito.

Nos dias atuais, o conceito de Direito Administrativo não é unânime entre os principais autores administrativistas do país.

José dos Santos Carvalho Filho apresenta o seguinte conceito para esse ramo do Direito:

O conjunto de normas e princípios que, visando sempre ao interesse público, regem as relações jurídicas entre as pessoas e órgãos do Estado e entre este e as coletividades a que devem servir.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro adota um conceito baseado nas **atividades desenvolvidas pela administração pública**, salientando que o Direito Administrativo, em nosso ordenamento, não pode compreender as atividades contenciosas do Estado.

O contencioso administrativo traduz-se na possibilidade de tribunais administrativos tomarem decisões com a característica de trânsito em julgado. Em nosso ordenamento jurídico, entretanto, tal sistema não prevalece, sendo que apenas o Poder Judiciário possui a característica de “dizer o direito” sem a possibilidade de a decisão — após o esgotamento de todas as instâncias judiciais — ser contestada. Vejamos o conceito da mencionada autora:

O ramo do direito público que tem por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública.

Por fim, vamos também nos valer do conceito de Hely Lopes Meirelles, que inclui os princípios jurídicos no campo de atuação do Direito Administrativo:

O conceito de Direito Administrativo Brasileiro, para nós, sintetiza-se no conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado.

DICA

Da análise dos três conceitos expostos, consegue-se vislumbrar que o Direito Administrativo é:

- a) ramo autônomo do Direito;
- b) pertencente ao Direito Público;

- c) destinado a regular as atividades da administração pública;
- d) destinado a estabelecer a relação entre o Poder Público e os administrados;
- e) formado por princípios e normas próprias;

O Direito Administrativo pode ser conceituado como **o ramo do Direito Público que disciplina as atividades e os órgãos estatais para o funcionamento da Administração Pública**. O objetivo do Direito Administrativo é a manutenção do bem-estar de toda a coletividade.

5. OBJETO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Ao contrário de diversos outros ramos do direito, que são codificados e possuem um diploma legal como fonte de referência, com o Direito Administrativo isso não ocorre. Assim, pode-se dizer que **o Direito Administrativo é formado, essencialmente, por elementos doutrinários e jurisprudenciais**, ainda que existam, em nosso ordenamento jurídico, diversas leis que tratam de assuntos estritamente ligados a este ramo do direito.

E, por tratar-se de um ramo jurídico formado, basicamente, por elementos elaborados pelos autores administrativistas, nada mais natural do que seu objeto **modificar-se substancialmente com o passar do tempo**, uma vez que as necessidades da sociedade e os direitos por ela exigidos **não são uniformes ao longo do tempo**, exigindo, por isso mesmo, uma constante modificação das **prerrogativas e sujeições** conferidas ao Estado.

Obs.: Basicamente, o Direito Administrativo preocupa-se em regular as seguintes relações jurídicas:

- a) A relação entre o Estado e os administrados;
- b) As relações internas entre os órgãos e entidades que compõem a administração pública;
- c) As relações decorrentes de todas as pessoas que desempenham alguma atividade voltada à coletividade (independente de tratar-se de uma pessoa jurídica de direito público ou de direito privado) e os efeitos resultantes dessa atuação;
- d) Os direitos e vantagens conferidos aos agentes públicos que desempenham alguma atividade estatal, independentemente de estarem regidos pelas disposições de algum estatuto funcional ou pelas normas da CLT;

O objeto do Direito Administrativo, conforme mencionado, não se trata de algo estanque no tempo. Desta forma, de acordo com o autor Diógenes Gasparini, sete diferentes correntes tentaram, ao longo dos anos, **explicar qual é o objeto do Direito Administrativo**.

5.1. CRITÉRIO LEGALISTA

De acordo com o critério legalista (também conhecido como escola legalista), o Direito Administrativo **compreenderia apenas as leis de um determinado ordenamento jurídico**. Salienta-se que o vocábulo lei compreendia **todas as normas que tinham como objetivo regulamentar as relações jurídicas firmadas entre o Estado e os particulares**.

Por outro lado, estariam fora do objeto do critério legalista a doutrina e a jurisprudência. Em outras palavras, as decisões dos tribunais e as teses defendidas pelos autores administrativistas não entrariam no objeto do Direito Administrativo.

5.2. CRITÉRIO DO PODER EXECUTIVO

Por intermédio do critério do Poder Executivo, o objeto do Direito Administrativo compreenderia **as leis e demais normas destinadas a regulamentar as atividades do Poder Executivo**.

Tal critério considerava que apenas existia atividade administrativa no âmbito da estrutura do Poder Executivo, não adentrando em seu conceito as funções desempenhadas, em caráter atípico, pelos Poderes Legislativo e Judiciário.

5.3. CRITÉRIO DO SERVIÇO PÚBLICO

A escola do serviço público surgiu na França, em meados de 1873, a partir do momento em que o Conselho Francês passou a prever a competência dos Tribunais Administrativos para julgar as causas decorrentes da má prestação dos serviços públicos à sociedade.

Assim, quando houvesse uma má prestação dos serviços públicos pelo Estado, **não era o Poder Judiciário o responsável pelo julgamento dos litígios instaurados, mas sim os Tribunais Administrativos**. Com a decisão desses tribunais, não havia a possibilidade de a causa ser levada à análise do Poder Judiciário, motivo pelo qual é correto afirmarmos que as decisões dos Tribunais Administrativos possuíam a característica de transitar em julgado.

Como principais expoentes desta corrente, temos os autores Duguit e Bonnard, que consideravam o serviço público como **todas as atividades positivas prestadas pelo Poder Público à sociedade**, independentemente do regime jurídico (de Direito Público ou de Direito Privado) a que estavam regidas.

De acordo com o critério do serviço público, **o Direito Administrativo regularia apenas as normas referentes a esses serviços**, não compreendendo as atividades administrativas

negativas (limitadoras de direitos) desempenhadas pelo Estado, tais como as decorrentes do poder de polícia ou da intervenção.

5.4. CRITÉRIO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS

Pelo critério das relações jurídicas, o Direito Administrativo é reconhecido como **o conjunto das relações estabelecidas entre a administração pública e os particulares**.

Tal critério se revela insuficiente na medida em que outros ramos do direito, como o tributário e o constitucional, também se preocupam com essa mesma relação. Da mesma forma, não há como negar que o Direito Administrativo se preocupa em reger as relações internas no âmbito da administração pública, algo que, de acordo com o critério em estudo, não seria objeto deste ramo do direito.

5.5. CRITÉRIO TELEOLÓGICO

O critério teleológico foi proposto pelo professor italiano Vittorio Emanuele Orlando, que afirmava que o objeto do Direito Administrativo era **“o sistema dos princípios que regulam a atividade do Estado para o cumprimento de seus fins”**.

Como o próprio nome dá a entender, o sentido ou critério teleológico preocupa-se **exclusivamente com o estudo das atividades destinadas ao atendimento de um fim específico**. No caso, o objeto do Direito Administrativo estaria ligado apenas àquilo que fosse destinado à sua finalidade, que é a de manter **o bem-estar da coletividade**. Todas as demais atividades, por exclusão, estariam fora do campo de atuação do Direito Administrativo.

5.6. CRITÉRIO NEGATIVO

De acordo com o critério negativo, o objeto do Direito Administrativo seria encontrado por exclusão, ou seja, **após a retirada das atividades legislativa e judicial**.

Logo, o objeto do Direito Administrativo seria visualizado como **todas as atividades destinadas ao alcance dos fins públicos, com exclusão das atividades de elaboração das leis (legislativa) e das atividades de julgamento dos conflitos com trânsito em julgado (judiciária)**.

5.7. CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

De acordo com este critério, o objeto do Direito Administrativo seria **o conjunto de princípios e normas que regem a administração pública e a relação desta com os administrados**. Tal critério possui como um de seus principais defensores Hely Lopes Meirelles, que apresenta a seguinte definição para o objeto do Direito Administrativo:

O direito administrativo brasileiro sintetiza-se no conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direito e imediatamente os fins desejados pelo Estado.

Tal critério, salienta-se, é o atualmente utilizado pela doutrina majoritária. Dessa forma, podemos inferir que o Direito Administrativo possui como objeto a regulação de toda e qualquer relação estabelecida entre o Poder Público e seus administrados, bem como as relações internas da administração pública e os diversos direitos e vantagens atribuídos aos agentes públicos que compõem a atividade estatal.

Critério legalista	O objeto é o conjunto de leis de um determinado ordenamento jurídico.
Critério do Poder Executivo	O objeto é o conjunto de leis e demais normas destinadas a regulamentar as atividades do Poder Executivo.
Critério do serviço público	O objeto é o conjunto de atividades classificadas como serviços públicos.
Critério das relações jurídicas	O objeto é o conjunto das relações travadas entre a administração pública e os particulares.
Critério teleológico	O objeto é o sistema dos princípios que regulam a atividade do Estado para o cumprimento de seus fins.
Critério negativo	O objeto é encontrado por exclusão, ou seja, após a retirada das atividades legislativas e judiciais.
Critério da administração pública	O objeto é o conjunto de princípios e normas que regem a administração pública e a relação desta com os administrados.

6. FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Basicamente, o Direito Administrativo se divide em quatro fontes: **as leis, a jurisprudência, a doutrina e os costumes**. Tais fontes, dependendo da influência que exercem sobre a atividade administrativa, podem ser classificadas em primárias e secundárias.

6.1. LEIS

A lei é a fonte primária do Direito Administrativo e, por isso mesmo, a mais importante delas. Em virtude de estarmos em um Estado democrático de Direito, toda manifestação de vontade da administração pública deve estar amparada por uma lei que a autorize ou determine.

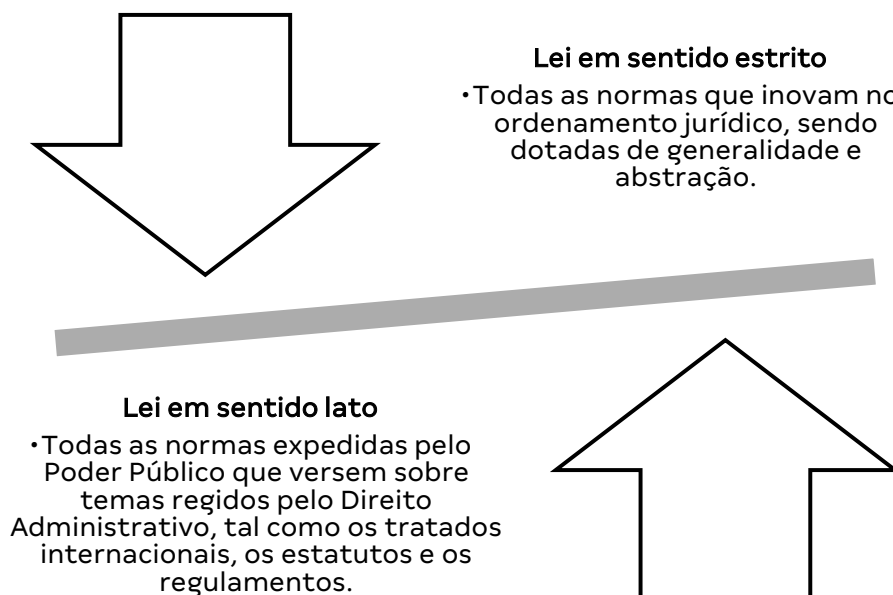
Devemos ficar atentos de que o vocábulo “lei”, enquanto fonte, **abrange não apenas a lei em sentido estrito, mas também todas as normas aptas a inovar no ordenamento jurídico, tais como a Constituição, as Leis Delegadas, as Leis Complementares e as Emendas Constitucionais**. Compreende, ainda, os regulamentos administrativos, os estatutos funcionais, os regimentos internos, as instruções e os tratados internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Nota-se que a lei, enquanto fonte do Direito Administrativo, deve ser interpretada em **sentido lato, amplo**, de forma a abranger todos os diplomas expedidos pelo Poder Público que versem, no todo ou em parte, sobre normas regidas por tal ramo do direito.

Se analisarmos os tratados internacionais, identificaremos uma série deles estabelecendo normas sobre nossa matéria, tal como ocorre com a Convenção das Nações Unidas sobre a Corrupção, que impõe a todos os seus signatários (dentre eles o Brasil) a obrigatoriedade da adoção de diversos mecanismos de controle sobre as atividades da administração pública. Da mesma forma, ocorre com um regimento, uma instrução, um estatuto e com todas as normas que disciplinam assuntos regidos pelo Direito Administrativo.

Importante diferenciarmos a **Lei em sentido lato** da **Lei em sentido estrito**, também conhecida como lei formal. A Lei em sentido lato compreende, como demonstrado, todas as normas que versem, no todo ou em parte, sobre normas do Direito Administrativo. A Lei em sentido estrito, por outro lado, compreende apenas as normas que inovam no ordenamento jurídico, sendo dotadas de **generalidade e abstração**.

A característica da generalidade afirma que tais normas alcançam um número indeterminado de administrados. Já, de acordo com a abstração, as leis em sentido estrito não se aplicam exclusivamente a um caso concreto, mas a todas as hipóteses que se enquadrarem nas situações por elas previstas.



6.2. DOUTRINA

A doutrina é o **conjunto de teorias e teses criadas pelos estudiosos da matéria**. Como o Direito Administrativo não é codificado, são diversos os autores que buscam estudar a matéria e, a partir disso, desenvolver suas teorias.

A doutrina influencia a produção das leis e das decisões administrativas e judiciais. Ao contrário do que ocorre com a jurisprudência, que tende a se nacionalizar, a doutrina possui um caráter universal, uma vez que os autores que discorrem sobre os assuntos do Direito Administrativo não são exclusivos de um determinado país.

Trata-se da doutrina como uma **fonte secundária** do Direito Administrativo.

6.3. JURISPRUDÊNCIA

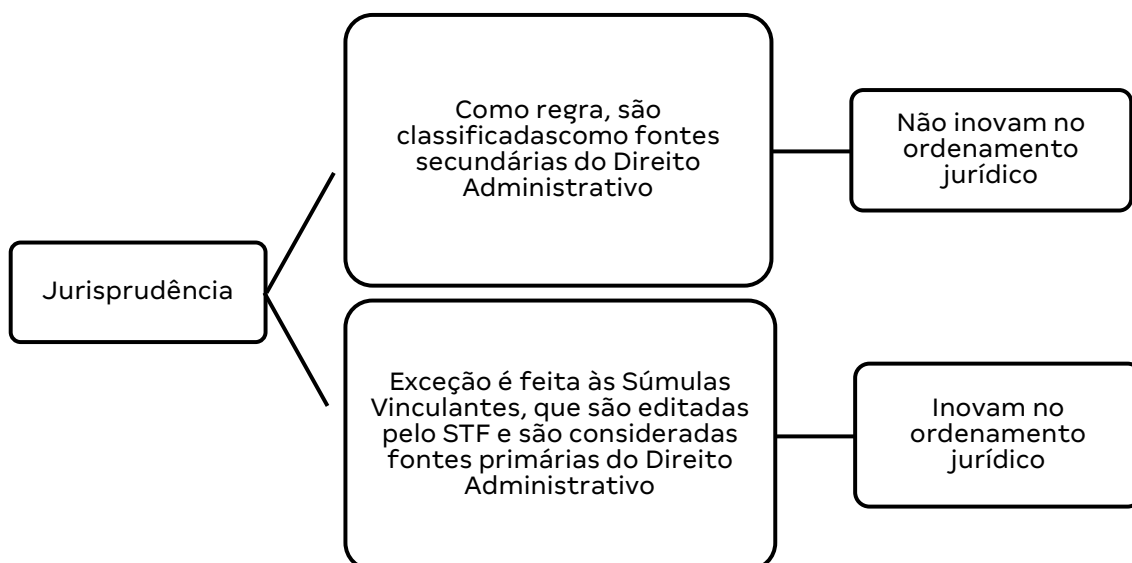
A jurisprudência é **o conjunto de decisões dos tribunais sobre determinada matéria**. São **fontes secundárias**, uma vez que não podem contrariar as leis, e possuem a característica da nacionalização, pois suas decisões são tomadas apenas pelos tribunais que compõem o Poder Judiciário de um determinado ordenamento jurídico.

A jurisprudência possui um caráter mais prático do que a lei, uma vez que se aplica, na imensa maioria das vezes, a casos concretos que são levados à análise do Poder Judiciário.

Uma situação interessante ocorre com as **Súmulas Vinculantes**, que são expedidas pelo STF nas situações em que há controvérsia entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública, o que acarreta grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre a mesma questão. Com a edição das Súmulas, objetiva-se a pacificação do entendimento, evitando-se que novas questões sejam suscitadas sobre o mesmo assunto.

E como as Súmulas Vinculantes inovam no ordenamento jurídico, são consideradas, ainda que classificadas como jurisprudência, **fontes primárias do Direito Administrativo**.

Desta forma, pode-se afirmar que a jurisprudência, em regra, é **fonte secundária do Direito Administrativo**, devendo obedecer às disposições legais. Em caráter de exceção, encontram-se as Súmulas Vinculantes, que, por inovarem no ordenamento, são consideradas, tal como as leis, **fontes primárias** deste ramo do Direito.



6.4. COSTUMES

Os costumes são **as práticas reiteradas de um determinado comportamento** que, embora não estejam expressas em uma norma, são observadas por toda a administração. Deve-se ter um grande cuidado para diferenciarmos os **costumes sociais** dos **costumes administrativos**.

Os **costumes sociais** são regras não escritas, observadas de maneira uniforme pelo grupo social, tal como ocorre, por exemplo, com a formação de filas. Neste caso, os costumes sociais não são fontes secundárias do Direito Administrativo, sendo, quando muito, fontes indiretas.

Os **costumes administrativos** são práticas reiteradas de diversos comportamentos por parte dos agentes administrativos, com a convicção da necessidade de sua obrigatoriedade.

Para que um costume seja classificado como administrativo, dois requisitos devem ser observados: **a) a repetição de um comportamento da administração pública; b) a convicção da necessidade de sua obrigatoriedade.**

Os costumes administrativos, quando há lacuna na lei, são classificados como fontes secundárias.

EXEMPLO

Digamos que a administração, devido à falta de lei regulamentando a forma como um determinado formulário deve ser entregue pelos usuários, aceite como válido qualquer tipo de formulário que o usuário apresentar.

Nesta situação, a Administração não poderá, repentinamente, deixar de aceitar um formulário apresentado por um administrado. Para que isso ocorra, deverá editar uma lei que discipline a matéria. Assim, enquanto houver essa lacuna legal, os costumes administrativos serão considerados fontes secundárias do Direito Administrativo.

Lei	Trata-se de fonte primária do Direito Administrativo. Deve ser utilizada em sentido amplo, compreendendo todas as normas que versem, no todo ou em parte, sobre assuntos disciplinados por este ramo do Direito.
Jurisprudência	Trata-se das decisões dos tribunais acerca de determinada matéria. Possui a tendência a nacionalizar-se. <i>Possui um caráter mais prático do que as leis, uma vez que são aplicadas a um caso concreto.</i> Em regra, são fontes secundárias do Direito Administrativo. Exceção à regra são as Súmulas Vinculantes, que, por inovarem o ordenamento jurídico, são fontes primárias.
Doutrina	Trata-se do conjunto de teorias e teses construídas pelos autores administrativistas. Possui a tendência à universalização. É fonte secundária do Direito Administrativo.

Costumes	Trata-se de regras não escritas e de observância obrigatória quando houver lacuna na lei. Exigem, para a sua configuração, os seguintes elementos: a) uso repetitivo do comportamento; b) convicção da necessidade da obrigatoriedade. Trata-se de fonte secundária do Direito Administrativo.
-----------------	--

7. INTRODUÇÃO AOS PRINCÍPIOS

Toda ciência, para fazer surtir seus efeitos de forma uniforme a todos os interessados, depende de postulados fundamentais que alicerçam sua atuação. Com o Direito Administrativo, não é diferente. Assim, os princípios podem ser conceituados como as normas fundamentais que embasam toda a atuação da Administração Pública para o alcance de sua finalidade.

Como o próprio nome sugere, os princípios possuem a característica de **“início”, “base” e “pedra fundamental”**. É por meio deles que todo o ordenamento jurídico se estrutura, gerando, para a Administração, uma série de **prerrogativas e sujeições** que devem ser observadas para garantir o **bem-estar da coletividade**.

Durante muito tempo, o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) era de que a força dos princípios era **meramente integradora**, de forma que seu uso estaria restrito às situações em que não fosse possível a resolução do conflito com a legislação vigente.

Com o passar dos anos, os princípios adquiriram força de **norma jurídica**, de forma que, atualmente, possuem imperatividade e impõem condutas a serem seguidas pelos seus destinatários. Nos dias atuais, a doutrina majoritária entende que os princípios, **por serem normas gerais e dotadas de altíssimo grau de abstração**, possuem hierarquia superior, até mesmo, em relação às demais normas jurídicas.

Na visão do STF, violar um princípio, por exemplo, é muito pior do que violar uma lei, haja vista que, ao infringir um princípio, está-se desobedecendo a todo o ordenamento jurídico vigente.

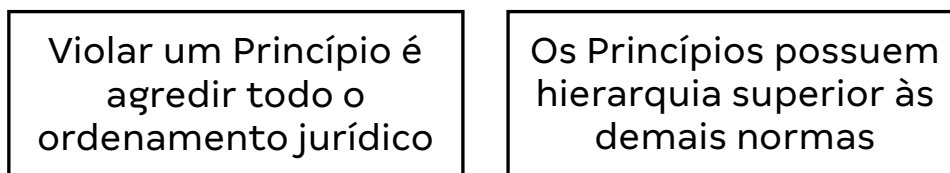
EXEMPLO

Podemos relacionar a força normativa dos princípios à construção de uma torre:

Inicialmente, e como forma de evitar que um futuro desabamento ocorra, os responsáveis pela construção devem garantir que a base seja extremamente sólida. Caso contrário, ainda que o restante da construção seja perfeito, a obra correrá o risco de desabar, situação que deixaria todo o trabalho posterior seriamente comprometido.

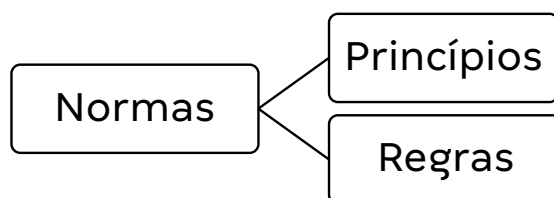
Assim também ocorre com o nosso ordenamento jurídico: se não tivermos uma base sólida (os princípios), toda a construção posterior (as leis) pode ficar comprometida.

Duas são as informações essenciais sobre a força dos princípios:



8. DIFERENÇAS ENTRE OS PRINCÍPIOS, AS NORMAS E AS REGRAS

Tanto os princípios quanto as regras se originam da norma. Assim, temos normas-princípios e normas-regras.



Enquanto, no primeiro caso, estamos diante de mandamentos que não precisam estar expressos (publicados em algum diploma normativo, tal como a Constituição ou as leis), nas regras, a sua observância está condicionada à publicação, uma vez que é por meio desta que os administrados passam a saber que determinada conduta está tipificada em lei.

Isso ocorre porque a publicidade é condição de eficácia dos atos administrativos. Dessa forma, apenas com a publicação no meio oficial é que a regra editada pelo Poder Público passa a ser de observância obrigatória por toda a população.

Obs.: As normas são um gênero do qual derivam as espécies: princípios e regras.

Os princípios podem ser tanto explícitos quanto implícitos, de forma que, em ambos os casos, são de observância obrigatória por todos os atingidos. Podemos citar como exemplo de princípio expresso o da Legalidade (previsto na Constituição Federal) e, como exemplo de princípio implícito, o da Indisponibilidade do Interesse Público (que, ainda que não esteja expresso em nenhum diploma, deve pautar a atuação da Administração Pública em todas as suas atividades).

As regras obrigatoriamente dependem de publicação (que é condição de eficácia) para que sejam observadas pelos administrados. Como exemplo de regras, temos as leis, os decretos, as instruções, as portarias e os regulamentos.

Outra diferença que deve ser observada é quanto ao que deve ser feito quando houver conflito entre dois princípios ou duas regras.

No primeiro caso, ou seja, quando estivermos diante de um conflito entre dois princípios, deve-se proceder à ponderação entre os dois, de forma que jamais se aniquile um deles em prol de outro princípio. Deve-se levar em conta, no caso concreto em que houve o confronto, qual dos princípios apresenta uma solução que melhor se identifica com o bem-estar da coletividade.

EXEMPLO

O Ministério Público Federal recebe uma denúncia anônima de que um bem público da União está sendo dilapidado. No entanto, em plena sintonia com o Princípio da Publicidade, temos que, via de regra, não são admitidas denúncias apócrifas (anônimas).

Porém, caso o MPF opte, na situação narrada, por arquivar a denúncia, teríamos a possibilidade de um bem público estar sendo dilapidado, desrespeitando, assim, o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Nesta situação, deve-se levar em conta qual dos princípios deve ser observado, tomando como base o bem-estar da coletividade. Claramente se percebe, assim, que, no exemplo, devemos fazer uso da Indisponibilidade do Interesse Público, procedendo o MPF às competentes investigações.

Situação diferente ocorre com as regras. Em caso de conflito entre elas, deve-se proceder a uma ordem cronológica de interpretações, de forma que o aproveitamento implicará na exclusão da outra no caso concreto.

São os seguintes os critérios de interpretação para solucionar conflitos entre regras:

1º) Critério Hierárquico, de forma que a regra que ocupa uma posição hierárquica superior prevalece sobre a regra de posição inferior. Neste sentido, precisamos saber que as leis (ordinária, complementar e delegada), assim como as medidas provisórias, por inovarem no ordenamento jurídico, possuem hierarquia superior, por exemplo, aos decretos regulamentares, às portarias e às instruções, que se destinam à regulamentação dos primeiros.

2º) Critério Cronológico, implicando a manutenção da norma mais nova em prol da norma mais antiga.

3º) Critério da Especialidade, de forma que as regras específicas prevalecem sobre as regras gerais.

EXEMPLO

Suponhamos que estejamos diante de duas leis, uma ordinária e outra delegada, bem como que uma delas determine a aplicação de multa para as exportações que excederem determinado valor e a outra determine que seja aplicada, inicialmente, a advertência verbal ao contribuinte.

Não há dúvida de que estamos diante de um conflito entre duas regras. Logo, devemos fazer uso dos critérios de resolução de conflitos:

Por meio do critério hierárquico, temos que ambas as normas (lei ordinária e lei delegada) possuem o mesmo status.

Como não solucionamos o conflito, partimos para o critério cronológico, que é, normalmente, onde a maioria dos conflitos se resolve. Neste caso, a lei editada posteriormente deve prevalecer sobre a lei anterior.

Caso, contudo, tal critério seja insuficiente para a solução, utilizaríamos o critério da especialidade, de forma que uma lei específica (que tratasse exclusivamente de todos os procedimentos a serem observados pelo exportador) prevaleceria sobre uma lei geral (que apenas definisse as diretrizes da exportação).

Para sedimentarmos as diferenças entre os princípios e as regras, faremos uso do quadro sinótico abaixo:

Princípios	Regras
São uma espécie de norma	São uma espécie de norma.
Poder ser explícitos ou implícitos.	Obrigatoriamente, devem ser expressas
Em caso de conflito, deve-se fazer uso da ponderação no caso concreto.	Em caso de conflito, deve-se utilizar apenas uma das regras, aniquilando inteiramente as demais.
Solução de conflitos leva em conta o interesse da coletividade	Solução de conflitos deve observar os critérios hierárquico, cronológico e da especialidade.

9. SUPRAPRINCÍPIOS OU SUPERPRINCÍPIOS

Os **Supraprincípios**, também conhecidos como **Superprincípios**, são aqueles dos quais derivam todos os demais princípios e normas do direito administrativo. Em nosso ordenamento, são dois: a *Supremacia do interesse público sobre o privado* e a *Indisponibilidade do interesse público*.

9.1. PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

No âmbito das relações entre particulares, vigora o princípio da igualdade de direitos e obrigações. Assim, se uma parte não cumprir sua obrigação, dará ensejo para que a outra proceda à rescisão do pacto anteriormente celebrado.

Um exemplo desta situação ocorre na celebração de um contrato de compra e venda. Caso o comprador não cumpra a sua obrigação de entregar dinheiro ao vendedor, este não está obrigado a entregar o bem objeto da celebração, podendo, por consequência, rescindir o contrato e eximir-se da obrigação.

No âmbito da Administração Pública, no entanto, isso não ocorre. O motivo para tal é a obrigação do Poder Público de garantir o bem-estar da coletividade. Logo, nada mais natural que a Administração esteja em uma posição superior aos interesses dos administrados.

O **princípio da supremacia do interesse público**, dessa forma, significa que os interesses da coletividade são mais relevantes que os interesses individuais. Por isso mesmo, para conseguir fazer prevalecer o interesse público sobre o privado, é que a Administração recebe poderes (prerrogativas) que não são estendidos aos particulares.

EXEMPLO

Determinado município celebra um contrato de prestação de serviços públicos que tem como objeto o fornecimento de materiais de limpeza, pela empresa contratada, para toda a rede pública municipal de saúde.

Por razões de interesse público, a administração percebe que necessita aumentar a quantidade contratada em 20%.

Se estivéssemos no âmbito das relações privadas, o contratado poderia opor-se à alteração contratual. No entanto, como uma das partes é o Poder Público (incumbido de garantir o bem-estar da população), o particular contratado não pode se opor à alteração contratual realizada. Em tal situação, o equilíbrio econômico-financeiro deve ser reestabelecido, sob pena de restar configurado o enriquecimento sem causa do Estado.

É correto afirmar, inclusive, que as relações travadas entre a Administração Pública e os administrados são caracterizadas pela **verticalidade**, haja vista que a administração, por ter a finalidade de garantir o bem-estar coletivo, figura em posição de superioridade em relação aos particulares.

Tal princípio, ressalta-se, **não está presente em todas as atividades da Administração Pública**, mas apenas naquelas em que a Administração deve fazer valer sua vontade para assegurar que o interesse coletivo seja preservado.

Em diversas situações, a Administração atua despida de suas prerrogativas, obedecendo às normas do direito privado e sujeitando-se às mesmas obrigações e direitos que os particulares.

Imagine como seria estranho se, ao emitir um cheque (ato de gestão), a Administração pudesse valer-se de sua supremacia para declarar que não iria honrar tal obrigação. Com toda certeza, teríamos uma grave insegurança jurídica.

A Supremacia do Interesse Público cuida-se de um princípio de caráter implícito, que não está expressamente previsto na Constituição Federal ou em outros diplomas legais. Trata-se, dessa forma, de um princípio decorrente de diversas construções doutrinárias.

A verticalidade conferida à administração, como consequência deste princípio, não implica, no entanto, que a administração deva fazer a vontade da maioria. O que deve ser

feito é a adoção de medidas que garantam o bem-estar da coletividade, medidas essas que nem sempre podem coincidir com o interesse da maioria.

Quando da utilização das prerrogativas conferidas pelo princípio em estudo, o entendimento doutrinário é no sentido de que estas **somente devem ser utilizadas dentro do estritamente necessário**, sob pena de restar configurado **abuso de poder da administração** e ensejar a indenização dos particulares lesados.

EXEMPLO

Suponha que o Estado, após reiterados estudos, verifique que há a necessidade de adoção de medidas para evitar a falta de água à população em um futuro próximo. Desta forma, como uma das medidas aplicáveis, inúmeros imóveis devem ser desapropriados para a construção de uma usina hidrelétrica.

Neste caso, ainda que a maioria da população não concorde com as medidas, o Poder Público, pautado no princípio da Supremacia e considerando que esta é a solução que melhor atende aos interesses da coletividade, deve proceder às desapropriações.

9.2. PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO

Quando possuímos a disponibilidade de algo, estamos livres para dispor do bem da maneira que acharmos mais conveniente. Podemos, dessa forma, aliená-lo, onerá-lo ou simplesmente doá-lo a terceiros.

Tais possibilidades não ocorrem com o interesse público, que é gerido pela Administração Pública de todos os entes federativos. Como não possui a disponibilidade dos interesses da coletividade, cabe ao Poder Público apenas a gestão desses interesses da forma que melhor reflita no bem-estar da população.

O **princípio da indisponibilidade do interesse público**, dessa forma, significa que a Administração não é proprietária dos interesses por ela geridos.

Tal princípio **está presente em toda a atividade administrativa**, devendo a Administração, por meio de seus agentes, proteger o interesse público, que é o bem maior de toda a coletividade.

Importante salientar que o conceito de Administração Pública, para efeito de aplicação do princípio da Indisponibilidade, é bastante amplo, de forma que todos os agentes de todas as esferas da administração direta ou indireta devem fiel obediência aos seus postulados.

Quando analisamos o princípio da Supremacia do Interesse Público, verificamos que este confere à administração uma série de prerrogativas (poderes). Com a Indisponibilidade do Interesse Público, temos que toda a administração está obrigada a uma série de sujeições (deveres).

Da indisponibilidade decorre, por exemplo, o dever de prestação de contas dos administradores de dinheiros públicos.

Obs.: Como gestora do interesse alheio (que pertence a toda a coletividade), a Administração deve gerir esses interesses da melhor forma possível.

Assim, é como se a população confiasse ao Poder Público a gestão de seus interesses. Como contrapartida, a administração deve “demonstrar” que tais interesses estão sendo bem administrados.

Para tal, a Administração deve constantemente prestar contas, bem como possibilitar, por meio da transparência de suas ações, que a população exerça a fiscalização da gestão alheia.

A **indisponibilidade do interesse público** trata-se de um princípio implícito, sendo exemplo de sua manifestação a realização de concurso público, a exigência de licitação, a motivação dos atos administrativos e a impossibilidade, como regra, de que os agentes renunciem aos poderes que lhes são conferidos para o exercício de suas funções.

EXEMPLO

Imagine como seria se um determinado prefeito, ao resolver contratar pessoal para diversas atividades da prefeitura, decidisse simplesmente selecionar, ele mesmo, quais seriam as pessoas contratadas?

Neste caso, estaríamos diante de uma situação em que o interesse privado (no caso, o do prefeito) estaria se sobrepondo ao interesse público.

Como vimos, o interesse público é indisponível, devendo sempre ser levado em conta em todas as atividades e atos da Administração. No caso apresentado, a solução seria a realização de concurso público, valorizando assim o princípio da **impessoalidade (diretamente)** e o princípio da **indisponibilidade do interesse público (indiretamente)**.

Vejamos as semelhanças e diferenças entre os dois **supraprincípios**:

Supremacia do Interesse Público	Indisponibilidade do interesse público
É princípio implícito	É princípio implícito
Não está presente em toda a atividade administrativa.	Está presente em toda a atividade administrativa.
Dele decorrem as prerrogativas (poderes) da administração.	Dele decorrem as sujeições (obrigações) da administração.
É a base do regime jurídico	É a base do regime jurídico.
Tem como exemplos a aplicação das cláusulas exorbitantes, os poderes administrativos e a imperatividade dos atos administrativos.	Tem como exemplos a realização de concurso público, a realização de licitações e a obrigação de prestação de contas por parte dos administradores públicos.

10. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os princípios constitucionais aplicados à Administração Pública estão expressos no art. 37, caput, da Constituição, que assim dispõe:

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**.

Estão obrigados a observar os princípios constitucionais administrativos **toda a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos**. Assim, tanto uma autarquia municipal quanto um órgão público da União devem pautar suas ações com obediência à mencionada norma constitucional.

Ainda que tais princípios não sejam os únicos a serem observados pela Administração Pública, a imensa maioria das questões de prova que exigem o conhecimento dos princípios constitucionais da administração se resume ao conhecimento dos cinco princípios acima elencados.

DICA

Os cinco princípios constitucionalmente previstos para a Administração Pública formam, com suas iniciais, o mne-mônico **LIMPE**: **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**.

DIRETO DO CONCURSO

001. (CETREDE/OP (FRECHEIRINHA)/PREF. FRECHEIRINHA/MÁQUINAS PESADAS/2021) Analise as afirmativas a seguir sobre os princípios da administração pública e marque a alternativa que indica os CORRETOS.

- a) Conforto, pessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.
- b) Pessoalidade, prosperidade, publicidade, competência, eficiência.
- c) Pessoalidade, prosperidade, particularidade, sociabilidade, eficiência.
- d) Legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade, eficiência.
- e) Legalidade, prosperidade, publicidade, competência, eficiência.



A questão exige o conhecimento dos cinco princípios constitucionalmente estabelecidos para a Administração Pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...]

Letra d.

10.1. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O **princípio da legalidade** não é uma peculiaridade da atividade administrativa, estando presente em todo o Estado Democrático de Direito. Tal princípio liga-se, basicamente, à ideia de que toda e qualquer atividade da Administração Pública deve pautar-se na vontade popular.

E isso é bem simples de entender: uma vez que é a população quem escolhe seus representantes por meio do voto, presume-se que ela, a população, é quem atua, ainda que indiretamente, por meio da manifestação de seus representantes.

E, como se sabe, toda e qualquer norma jurídica que inove o ordenamento deve ter a participação dos representantes populares. **Indiretamente, portanto, quem edita leis e inova o ordenamento pátrio é a própria população.** Nesse sentido, se posiciona o autor Hely Lopes Meirelles:

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública, e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos.

O conceito de legalidade é o de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que estiver previsto em lei.

Percebam que este conceito é o oposto do que é aplicado à iniciativa privada; ou seja, enquanto aos particulares é permitido fazer tudo aquilo que não esteja proibido em lei, à administração apenas é permitido fazer o que esta determinar ou autorizar.

Este conceito de legalidade, no entanto, não está restrito às leis propriamente ditas, de forma que a doutrina majoritária menciona o termo **“bloco de legalidade”** para se referir a todos os diplomas que devem ser observados na atividade administrativa.

Dessa relação de diplomas normativos é que se origina o termo **Juridicidade**, conceito mais amplo que o de legalidade. Segundo a **Juridicidade**, a atuação da Administração não

fica restrita à obediência das leis em sentido estrito, compreendendo também um **“bloco de legalidade”** formado por diplomas que vão desde a Constituição Federal até os Princípios Gerais do Direito e os Costumes.

Juridicidade	Bloco de Legalidade
A Administração Pública deve obedecer a diversos diplomas.	Constituição Federal, constituições estaduais, medidas provisórias, princípios gerais do direito, costumes, demais atos normativos

Em consonância com o Princípio da Legalidade, merece destaque o art. 5º, II, da Constituição Federal, que determina que *“Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”*

E aqui temos uma importante diferença. Quando mencionamos o **“bloco de legalidade”**, afirmamos que a Administração Pública deve obedecer não só às leis em sentido estrito, mas também a diversos outros diplomas, o que, em última análise, permite à população uma maior fiscalização da atividade administrativa.

Aqui, diferentemente, estamos falando dos **direitos e garantias dos usuários**, de forma que **apenas as disposições contidas em lei** (diplomas que inovam o ordenamento jurídico) **devem ser capazes de impor obrigações aos administrados**.

EXEMPLO

Pense em como seria perigoso se um simples ato administrativo pudesse obrigar toda uma coletividade a adotar determinados comportamentos.

Seria bem complicado, pois, uma vez que toda a Administração Pública pratica atos administrativos, muitos seriam os diplomas a serem observados pela população.

Para evitar essa possível insegurança, o comando constitucional restringiu bem a possibilidade de limitação dos direitos e garantias. Assim, **apenas um diploma com maior densidade** (e que passa por um processo mais dificultoso de tramitação), como as leis, é que é capaz de obrigar alguém a praticar ou não determinado comportamento.

10.1.1. LEGALIDADE E RESERVA LEGAL

Tal diferenciação, para parte da doutrina, é denominada **Legalidade x Reserva Legal**.

Dessa forma, a Legalidade seria aplicada às situações em que a Constituição Federal determina que o administrado deve obediência à lei em sentido lato, que pode ser entendida como todo diploma normativo que inova no ordenamento jurídico, tal como as medidas provisórias e os decretos autônomos.

No que se refere às medidas provisórias, a possibilidade de sua utilização está expressa no art. 62 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

Importante salientar que nem todas as matérias poderão ser reguladas por meio de medida provisória. De acordo com o § 1º do art. 62, há uma série de situações em que a medida provisória não pode ser utilizada:

Art. 62, § 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

- I – relativa a: a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; b) direito penal, processual penal e processual civil; c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;
- II – que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;
- III – reservada a lei complementar;
- IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República”.

No tocante aos decretos autônomos, sua possibilidade passou a existir com a edição da Emenda Constitucional n. 32, de 2001. Com ela, o art. 84 da Constituição Federal passou a prever, nas estritas hipóteses previstas na Carta Magna, a edição de decretos, pelos chefes do Poder Executivo, que inovassem o ordenamento jurídico.

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Nas situações em que a Constituição Federal possibilita a edição de medida provisória ou de decreto autônomo, estaremos diante da legalidade em sentido amplo.

Em sentido contrário, para todas as hipóteses em que a Constituição Federal veda a possibilidade de edição de medida provisória, bem como para as situações que não sejam aquelas previstas para a edição de decreto autônomo, estaremos diante da legalidade em sentido estrito, também conhecida como reserva legal.

Nessas situações, apenas a edição de uma lei formal (com a obediência a todos os seus trâmites legislativos) é capaz de disciplinar a matéria ou impor obrigações aos administrados.

ATENÇÃO

Diversas são as espécies legislativas passíveis de utilização em nosso ordenamento, tais como as leis, as medidas provisórias e os decretos.

Com a edição da Emenda Constitucional n. 32, passamos a contar com a possibilidade de inovação do ordenamento jurídico, nas estritas hipóteses previstas no texto constitucional, por meio de decreto autônomo expedido pelos chefes do Poder Executivo.

Quando a Constituição determina que uma matéria deve ser disciplinada por lei, estaremos diante da lei em sentido lato (que abrange as medidas provisórias e os decretos autônomos) ou da lei em sentido estrito (reserva legal).

Vejamos as principais características e diferenciações entre a legalidade e a reserva legal.

Legalidade	Reserva Legal
Abrange não só as leis, como também as medidas provisórias e os decretos autônomos.	Abrange apenas as leis que forem editadas de acordo com o processo legislativo.
Possui maior abrangência, uma vez que regula um leque maior de matérias.	Possui menor abrangência, de forma que regula um menor número de matérias.
Menor densidade, uma vez que a edição de um decreto autônomo, por exemplo, é menos complexa do que uma lei.	Maior densidade, pois deve observar todos os trâmites estabelecidos no processo legislativo (quórum, maioria de votação).
É a lei em sentido lato, amplo.	É a lei em sentido estrito, formal.

10.1.2. DESLEGALIZAÇÃO

Inicialmente, **cabe ao Poder Legislativo, no exercício de sua função típica, a edição de normas que inovem no ordenamento jurídico**. Como já estudamos, a legalidade das normas pode decorrer tanto de leis formais quanto de leis em sentido amplo, situação em que o Poder Executivo, em determinadas circunstâncias, pode editar medidas provisórias ou decretos autônomos.

A **deslegalização**, dessa forma, **consiste na possibilidade de o Poder Legislativo rebaixar determinada norma (que até então possui status de lei formal) de forma que esta passe a ser tratada por meio de decreto regulamentar**.

De acordo com o constitucionalista J.J. Canotilho, a deslegalização possui o seguinte conceito:

A deslegalização ocorre quando uma lei, sem entrar na regulamentação da matéria, rebaixa formalmente o seu grau normativo, permitindo que essa matéria possa vir a ser modificada por regulamento.

Para que ocorra a deslegalização, é necessário que já exista uma lei formal disciplinando a matéria e que o Poder Legislativo, por meio de lei posterior, estabeleça a possibilidade de regulamentação da matéria pelo Poder Executivo.

EXEMPLO

Inicialmente, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 7º, IV, que o salário-mínimo obrigatoriamente deverá ser fixado em lei. Trata-se, assim, de uma lei formal, em sentido estrito, de forma que não há possibilidade de regulamentação da matéria por meio de decreto. Em 2011, com a edição da Lei n. 12.382, tivemos a previsão, em seu art. 3º, de que os reajustes do salário-mínimo, para o período de 2012 a 2015, poderiam ser regulamentados por meio de decretos do Poder Executivo.

Agindo assim, a Lei n. 12.382 acabou exercendo o papel de lei posterior, operando a deslegalização da matéria para o Poder Executivo.

DIRETO DO CONCURSO



002. (FAUEL/ANA (PARANACIDADE)/PARANACIDADE/SUPORTE/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2022) Na esfera pública, nos deparamos com diversas premissas que representam importantes princípios reguladores. A ideia de que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” representa o princípio da:

- a) Legalidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Moralidade.
- d) Eficiência.



A previsão de que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” decorre diretamente do princípio da legalidade. Nesse sentido, a legalidade está sendo aplicada aos particulares.

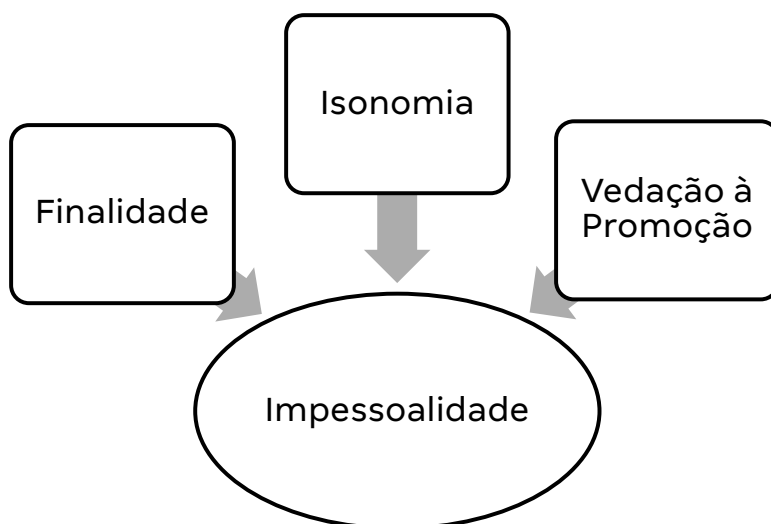
Na esfera pública, em sentido oposto, os agentes estatais apenas podem fazer aquilo que estiver previsto ou autorizado por lei.

Letra a.

10.2. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

O princípio da Impessoalidade pode ser entendido como aquele que determina que a atuação da Administração Pública seja, ao mesmo tempo, **transparente, sem favorecimentos para os agentes públicos e com o claro objetivo de alcançar a finalidade pública.**

Percebe-se, desta forma, que a Impessoalidade pode ser analisada sob três importantes aspectos:



Em um primeiro sentido, a Impessoalidade pode ser analisada como a finalidade de toda e qualquer atividade administrativa, estando a Administração obrigada a sempre preservar o fim público a que se destina. Este fim público é alcançado, dentre outras formas, pela satisfação do interesse da coletividade.

Percebam que, sob este aspecto, o **princípio da Impessoalidade está intimamente relacionado ao Princípio da Finalidade**. Neste sentido, toda e qualquer atuação da Administração Pública que se desviar do fim público a que se destina deve ser considerada **nula**, incorrendo o ato respectivo em **desvio de finalidade**.

EXEMPLO

Se uma autoridade administrativa, insatisfeita com o comportamento de um subordinado, resolve removê-lo para outra localidade, teremos a utilização de um instituto legalmente previsto (remoção) para finalidade alheia à que lhe é prevista.

Logo, haverá violação do princípio da impessoalidade, uma vez que a finalidade da administração pública não foi observada.

De acordo com o professor Hely Lopes Meirelles, o princípio da impessoalidade nada mais é do que o clássico princípio da finalidade:

A impessoalidade nada mais é do que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal.

Em uma segunda acepção, a impessoalidade pode ser vista como a necessidade de os agentes públicos tratarem todas as pessoas da mesma forma, em clara consonância com o princípio da isonomia.

Deste sentido da impessoalidade decorre, por exemplo, a realização de concursos públicos para a admissão de pessoal e a realização de licitações para as contratações do Poder Público. Em ambos os casos, o que se está evitando é o favorecimento, ainda que indireto, de certas pessoas em detrimento das demais.

Caso não fosse realizado o concurso público, a administração poderia contratar servidores da forma que achasse melhor, o que geraria, indubitavelmente, uma série de favorecimentos.

Em um terceiro aspecto, a impessoalidade surge como a vedação à promoção pessoal dos agentes e autoridades públicas. De acordo com esse sentido, todas as divulgações das realizações feitas pelas autoridades públicas não devem fazer menção à autoridade ou agente que as praticou, em plena sintonia com o art. 37, § 1º da Constituição Federal:

Art. 37, § 1º, A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

Trata-se de um aspecto de fácil compreensão e que está intimamente ligado à teoria do órgão, por meio da qual o agente público, no desempenho de suas atividades, não o faz com base na sua vontade, mas sim tomando como referência a vontade da administração.

Tanto é que a própria Constituição Federal assegura que os danos decorrentes da atuação do agente estatal não serão, como regra, imputados a ele, mas sim à própria administração em que o agente desempenha suas atividades. Apenas em um segundo momento, quando verificado que o agente procedeu com dolo ou culpa, é que o Poder Público poderá ajuizar a competente ação regressiva contra o servidor.

Importante salientar a posição do STF acerca da vedação à promoção de agentes ou autoridades, conforme se extrai do julgado do RE 191.668:

JURISPRUDÊNCIA

O caput e o parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam. O rigor do dispositivo constitucional que assegura

o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos. A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade e desnatura o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta.

EXEMPLO

Durante o exercício de seu mandato, o prefeito Impessoal da Silva realizou diversas reformas, construções e melhorias em vários pontos da cidade. Em todas as realizações, colocou uma placa com a seguinte informação: “Obras realizadas pelo prefeito Impessoal da Silva”.

Está correta a atuação do prefeito?

De forma alguma! Para que o prefeito não descumpra o princípio da impessoalidade, todas as placas não devem fazer menção ao nome ou à imagem do prefeito, podendo constar, por consequência, que as realizações foram feitas pela administração municipal.

Um exemplo de placa informativa que não ofenderia a impessoalidade seria: “Obras realizadas pela Prefeitura do Município X”.

DIRETO DO CONCURSO

003. (IADES/TEC RSP (ADASA)/ADASA/2022) O sistema de cotas como espécie das ações afirmativas traz à discussão a diferença entre a igualdade formal e a material. A esse respeito, assinale a alternativa que indica o princípio da Administração Pública que, diretamente ligado à sua fundamentação, é apontado pela doutrina em um estágio de transformação em relação à sua matriz original.

- a) Legalidade
- b) Eficiência
- c) Impessoalidade
- d) Moralidade
- e) Publicidade



O sistema de cotas tem por finalidade incluir um grupo de pessoas que, historicamente, teve menores condições de acesso. Logo, ao instituir as cotas, a Administração Pública confere tratamento diferenciado a um grupo determinado de pessoas.

O fundamento para este tratamento, por sua vez, é a impessoalidade, que, em um de seus sentidos (isonomia), determina que o Poder Público deve tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades.

Letra c.

004. (QUADRIX/AG ADM (CRBM 4 PA)/CRBM 4 (PA RO)/2021) A respeito de Estado, governo e Administração Pública, julgue o item a seguir.

Para Celso Antônio Bandeira de Mello, o princípio da impessoalidade traduz a ideia de que a Administração tem de tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimen-tosas, ou seja, é uma limitação à atuação dos administradores para fazer prevalecer o interesse público sobre o particular.

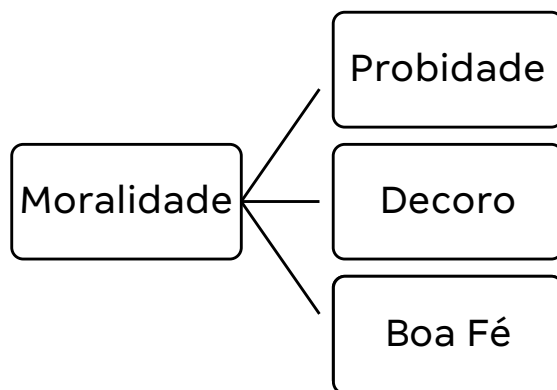


A síntese do princípio da impessoalidade é o tratamento conferido a todos os administrados da mesma forma, sem favorecimentos. Consequentemente, é correto afirmar que a atuação dos administradores está pautada na necessidade de fazer prevalecer o interesse público sobre o particular.

Certo.

10.3. PRINCÍPIO DA MORALIDADE

A primeira informação que devemos saber é que a moral administrativa (que é o nosso objeto de estudo) difere em muitos aspectos da moral comum. Enquanto a moralidade administrativa está ligada à ideia de boa ou má administração e aos preceitos éticos da **probidade, decoro e boa-fé**, a moral comum está baseada unicamente na crença entre o bem e o mal.



Dessa forma, nota-se que a moral administrativa é um conceito bem mais amplo do que o da moral comum.

E, justamente por ser um conceito amplo, surgem as principais dúvidas pertinentes a este princípio: seria ele de caráter subjetivo ou objetivo? Em caso de desrespeito, teríamos anulação ou revogação?

Nos dias atuais, já está pacificado na doutrina que o princípio da moralidade, ainda que dotado de certo grau de subjetivismo (pois certas situações podem depender do julgamento de cada administrador, que terá uma opinião sobre o ato ser ou não contrário à moralidade), **é de caráter objetivo**.

E, por ser de caráter objetivo, a sua não observância acarreta a anulação do ato administrativo e não a simples revogação. Como veremos ao estudar os atos administrativos, a anulação importa controle de legalidade, enquanto a revogação adentra apenas no mérito do ato, analisando os aspectos de conveniência e oportunidade. Ato contrário ao princípio da moralidade, portanto, é ato nulo.

Outra peculiaridade do princípio em estudo é que, ao listá-lo como princípio básico da Administração Pública, o legislador constitucional optou pela **não juridicização** das regras morais da sociedade.

Mas o que vem a ser essa não juridicização?

Trata-se de um conceito de fácil entendimento: se a ideia do Poder Constituinte fosse a de termos uma sociedade onde todas as regras de comportamento fossem pautadas estritamente pelas leis, teríamos a **juridicização**. Nesta situação, bastaria que os agentes públicos obedecessem aos diversos mandamentos estabelecidos em leis para que suas condutas fossem consideradas morais. **Em resumo, bastaria que o princípio da legalidade fosse observado!**

Ao incluir a moralidade como princípio básico da Administração Pública, por outro lado, o legislador constitucional quis que os agentes públicos não apenas obedecessem às estritas regras previstas em lei, mas também que suas condutas fossem pautadas em padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé.

É necessário mencionar que inúmeros são os instrumentos aptos a coibir a prática da moralidade administrativa. Dentre eles, destaca-se a Ação Popular, que encontra respaldo na Constituição Federal (Art. 5º, LXXIII), de seguinte teor:

Art. 5º, LXXIII – Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, **à moralidade administrativa**, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

Como já informado, a edição de ato que ofenda o princípio da moralidade, tal como ocorre com a legalidade, é ato nulo. Entretanto, ainda que os dois princípios, quando não observados, causem o mesmo efeito, o cumprimento de um deles não implica, necessariamente, na abstenção da análise do princípio restante.

EXEMPLO

Após a realização de auditoria pública em um município, verifica-se que todas as dispensas de licitação para um determinado serviço público foram feitas mediante contratação direta com o mesmo prestador de serviços que, na última eleição realizada, declarou expressamente seu apoio à candidatura do atual prefeito.

Trata-se de um ato ilegal?

Não, uma vez que a licitação dispensável é plenamente possível para os entes federativos.

Trata-se de um ato imoral?

Certamente, que sim.

O STJ já se pronunciou no mesmo sentido, conforme se observa no teor do RMS 15166:

JURISPRUDÊNCIA

A Administração Pública pode, em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, desconsiderar a personalidade jurídica de sociedade constituída com abuso de forma e fraude à lei, desde que facultado ao administrado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

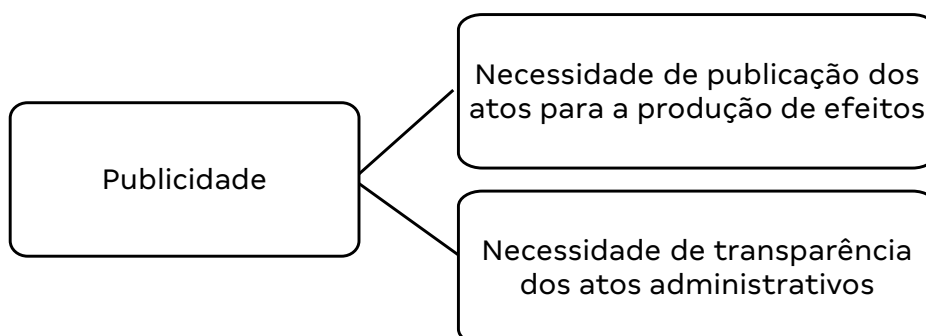
Assim, resta claro que a moralidade e a legalidade, ainda que sejam princípios constitucionais e que, na imensa maioria das vezes, se completem, nem sempre produzirão os mesmos efeitos para os administrados. Dessa forma, poderemos ter tanto um ato **legal e imoral** quanto um ato **ilegal e moral**. Em ambas as situações, não resta alternativa ao Poder Público que não seja a anulação.

10.4. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

O princípio da publicidade, de acordo com José dos Santos Carvalho Filho, pode ser assim conceituado:

Indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem.

Do conceito apresentado, percebe-se que há dois sentidos em que a publicidade pode ser compreendida:



a) **Como a necessidade de que todos os atos administrativos sejam publicados para que possam produzir seus efeitos:** Nesse sentido, é importante destacar que a publicidade está relacionada à eficácia do ato administrativo, ou seja, os atos administrativos só podem produzir efeitos perante terceiros depois de serem devidamente publicados no meio oficial.

Salienta-se que o STF possui entendimento de que a publicação dos atos administrativos não se considera atendida com a simples veiculação da informação por meio da imprensa falada ou televisiva, tal como ocorre, por exemplo, com a “Voz do Brasil”.

Para que a publicidade seja considerada realizada e o ato administrativo possa produzir efeitos perante terceiros, é necessária a publicação no meio oficial legalmente constituído para tal. Neste sentido, é o entendimento de Diógenes Gasparini:

A publicação legal para sua plena realização é a do jornal oficial de divulgação ou imprensa oficial, não sendo assim considerada a simples notícia veiculada pela mídia, mesmo que ocorra em programa radiofônico ou televisivo destinado a noticiar os atos oficiais da Administração Pública, conforme já decidiu o STF ao julgar o RE 71.652. Imprensa oficial é o jornal público especialmente instituído por lei para a divulgação dos atos, contratos e outros instrumentos legais e jurídicos da Administração Pública. É chamado de diário oficial (DOU, DOE, DOM). Não se confunde com o órgão ou entidade criado para sua edição, como é o caso da imprensa nacional.

EXEMPLO

Caso um tribunal do Poder Judiciário, tendo realizado concurso público para o preenchimento de seu quadro de servidores e desejando proceder à nomeação de diversos candidatos, assim o faça por meio da “Voz do Brasil” ou pelo noticiário de alguma rede de televisão, o requisito da publicidade não estará atendido.

Isso ocorre porque ninguém é obrigado a ouvir ou a assistir a determinados programas de rádio ou televisão. Em sentido oposto, caso o interessado deseje consultar se a sua nomeação já ocorreu, saberá que o meio oficial utilizado pelo Poder Público é o respectivo diário oficial do ente federativo.

Logicamente, com os avanços tecnológicos, os meios de comunicação aptos a dar cumprimento ao princípio da publicidade também evoluíram, de forma que todos os jornais oficiais devem ser disponibilizados para consulta por meio da internet.

Ainda neste aspecto da publicidade, temos uma situação que é exceção à regra da obrigatoriedade da publicação em meio oficial como forma de produção de efeitos a terceiros: tratam-se dos atos administrativos *interna corporis*, ou seja, aqueles que foram editados com a estrita finalidade de instruir os procedimentos internos de uma repartição pública.

Não faria o menor sentido se as meras instruções destinadas a organizar a forma como o trabalho é realizado dependessem de publicação oficial, uma vez que tais instruções não geram, por si só, efeitos jurídicos para os administrados.

b) Como a necessidade de transparência, por parte da Administração Pública, no exercício de suas funções: Aqui estamos falando de um assunto muito abordado pela mídia nos últimos anos: a transparência no acesso à informação, por parte dos usuários, de dados produzidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

Tal assunto ganhou destaque com a edição, em 2011, da Lei n. 12.527, também conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI). De acordo com a norma, em seu art. 6º, uma série de deveres passou a ser imputada aos órgãos e entidades do Poder Público no que se refere à forma como a informação deve ser tratada:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III – **proteção da informação sigilosa e da informação pessoal**, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Assim, ainda que a regra tenha passado a ser a publicação de todas as informações dos agentes públicos, nota-se a preocupação do legislador em preservar o sigilo das informações pessoais. E, como a publicidade passou a ser a regra, nada mais natural do que a publicação, no sítio oficial de cada órgão ou entidade, da remuneração de seus agentes públicos.

Não demorou para a questão chegar ao STF, que, em decisão histórica (Agravado de Suspensão 3902-SP), entendeu que a publicidade da remuneração de todos os servidores é plenamente constitucional, devendo o Poder Público apenas restringir o acesso às informações de cunho pessoal (tais como endereço, CPF e filiação):

JURISPRUDÊNCIA

Caso em que a situação específica dos servidores públicos é regida pela 1ª parte do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição. Sua remuneração bruta, cargos e funções por eles titularizados, órgãos de sua formal lotação, tudo é constitutivo de informação

de interesse coletivo ou geral. Expondo-se, portanto, a divulgação oficial. Sem que a intimidade deles, vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo constitucional (inciso XXXIII do art. 5º), pois o fato é que não estão em jogo nem a segurança do Estado nem do conjunto da sociedade.

Não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria [Constituição](#), agentes estatais agindo “nessa qualidade” (§ 6º do art. 37). E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano.

A prevalência do princípio da publicidade administrativa outra coisa não é senão um dos mais altaneiros modos de concretizar a República enquanto forma de governo. Se, por um lado, há um necessário modo republicano de administrar o Estado brasileiro, de outra parte é a cidadania mesma que tem o direito de ver o seu Estado republicanamente administrado. O “como” se administra a coisa pública a preponderar sobre o “quem” administra – falaria Norberto Bobbio –, e o fato é que esse modo público de gerir a máquina estatal é elemento conceitual da nossa República. O olho e a pálpebra da nossa fisionomia constitucional republicana.

A negativa de prevalência do princípio da publicidade administrativa implicaria, no caso, inadmissível situação de grave lesão à ordem pública.

No entanto, ainda que a publicidade seja a regra, não se trata de um princípio absoluto, tendo como exceções a **defesa da intimidade e da vida privada dos usuários** e a **defesa da sociedade e do Estado**.

EXEMPLO

Seria o caso, por exemplo, de um processo classificado como sigiloso que, caso fosse amplamente divulgado, poderia colocar em risco a intimidade de determinadas pessoas.

Ou então, a manutenção do sigilo na construção de uma usina nuclear evita a ameaça de um possível ataque terrorista.

Em tais situações, o sigilo apresenta-se como essencial para a defesa da intimidade e dos interesses do Poder Público.

Salienta-se, porém, que o sigilo, em todas as situações, sempre será por prazo determinado. Uma vez transcorrido o prazo previsto, as informações deverão ser disponibilizadas ao público em geral.

Decorrem da publicidade diversos dispositivos constitucionais, os quais são constantemente objeto de cobrança em provas de concurso:

Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação. (Art. 93, IX)

As decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros. (Art. 93, X)

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (Art. 5º, XXXIII)

Todos os artigos apresentados consubstanciam a regra de que a publicidade de todos os atos e ações do Poder Público é a norma, sendo o sigilo, por consequência, a sua exceção.

DIREITO DO CONCURSO

005. (QUADRIX/AG ADM (CRBM 4 PA)/CRBM 4 (PA RO)/2021) A respeito de Estado, governo e Administração Pública, julgue o item a seguir.

De acordo com o princípio da publicidade, todos os atos da Administração Pública devem ser públicos, sendo-lhe vedada a prática de quaisquer atos de natureza sigilosa.



A regra geral é a publicidade de todos os atos. Contudo, em determinadas situações, o sigilo deverá ser adotado. Como exemplo, podemos citar os atos que têm por objetivo preservar a intimidade e a vida privada das pessoas ou os necessários aos imperativos de segurança pública.

Errado.

10.5. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

Vejamos o conceito do princípio da eficiência na visão da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.

A primeira informação que devemos saber é que o princípio da eficiência, **ao contrário dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade**, não estava presente em nosso ordenamento quando da promulgação da Constituição Federal de 1988. Tal princípio foi inserido na Constituição apenas com a edição da **Emenda Constitucional n. 19/1998**, a conhecida Reforma Administrativa.

Basicamente, a eficiência pode ser entendida como **“fazer mais com menos”**. É, de acordo com essa análise, a obrigatoriedade de os agentes públicos pautarem suas atuações de acordo com padrões de economicidade.

No entanto, é importante salientar que o Poder Público, ao contrário do que acontece com a iniciativa privada, nem sempre deve pautar suas escolhas tomando como base os gastos públicos realizados. Como é sabido, a finalidade primordial da Administração Pública é garantir o bem-estar da coletividade.

Logo, diante das duas situações apresentadas e considerando que uma delas se revela mais econômica e a outra atende de melhor forma aos interesses coletivos, deve o Poder Público optar pela segunda alternativa.

EXEMPLO

Caso seja realizado o procedimento licitatório para a prestação de serviço público à população, será declarado vencedor, via de regra, o licitante que apresentar a proposta de melhor valor. Nessas situações, a administração está agindo com economicidade e eficiência, evitando desperdícios de recursos públicos.

No entanto, em determinadas situações, a Lei das Licitações estabelece margem de preferência para os produtos manufaturados e para os serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no país. Nessas situações, o que está sendo levado em consideração é o interesse coletivo, uma vez que toda a população é beneficiada com o desenvolvimento, por exemplo, de serviços que inovem a tecnologia do país.

Para entendermos a lógica da eficiência, precisamos compreender que a década de 90 era altamente pautada por uma administração burocrática, na qual a maioria dos controles

era feita sobre as atividades-meio e as atividades prestadas pelo Estado. Por consequência, **acabavam sendo morosas e pouco dotadas de efetividade**.

Com a Reforma Administrativa, tivemos grandes avanços em relação à Administração Pública: **os controles passaram a ser nas atividades finalísticas da Administração e foram incorporadas ao Serviço Público diversas práticas gerenciais de entidades da iniciativa privada**.

Assim, se antes o controle era pautado apenas pela legalidade (Administração Burocrática), agora o controle é feito também pela eficiência (Administração Gerencial), o que possibilita uma maior satisfação, por parte dos usuários, na prestação de serviços públicos.

Administração Burocrática	Administração Gerencial
Decorre do princípio da legalidade	Decorre do princípio da eficiência
Controle realizado nas atividades-meio	Controle realizado nas atividades-fim
A administração preocupava-se apenas em fazer o que era legal.	A administração, ainda que pautada na obrigação de apenas fazer o que estiver previsto em lei, busca otimizar a prestação dos serviços públicos à população.

Derivam do princípio da eficiência, por exemplo, o **estágio probatório** dos servidores (momento em que a Administração pode verificar se o servidor atende a diversos requisitos) e o **contrato de gestão**, que possibilita a ampliação da autonomia dos órgãos e entidades que celebram tal instrumento com a Administração Pública.

Devemos saber também que os seguintes termos, quando utilizados, referem-se ao princípio da eficiência: **economicidade, produtividade, rapidez, qualidade e rendimento funcional**.

Por fim, salienta-se que parte da doutrina identifica o princípio da eficiência como de **caráter bifrontal**, de forma que seus objetivos apenas serão alcançados quando houver a conjugação da estrutura disponibilizada pela Administração Pública com a capacitação que o agente público possui.

EXEMPLO

Caso um servidor com uma ótima qualificação (mestrado, doutorado, MBA) seja nomeado para um cargo público e, ao entrar em exercício, se depara com uma estrutura desatualizada (computadores antigos, mobiliário deteriorado), terá ele condições de aplicar o princípio da eficiência?

Pode até ser que sim, mas abaixo do que conseguiria se tivesse equipamentos e um ambiente de trabalho propício à realização de suas atividades.

Em sentido contrário, de nada adianta a administração dispor de computadores e sistemas informatizados de última geração se os servidores públicos em exercício não tiverem o necessário treinamento para a operacionalização do sistema.

Em ambas as situações, a eficiência encontra-se comprometida.

DIRETO DO CONCURSO

006. (INSTITUTO ACCESS/PROC AUT (IPM RP)/IPM RP/2022) Previstos no art. 37 da Constituição da República, aos quatro princípios constitucionais originais da Administração Pública se somou mais um, introduzido por emenda constitucional. Esse princípio é o da

- a) eficiência.
- b) moralidade.
- c) impessoalidade.
- d) publicidade.



O último princípio a constar no texto da Constituição Federal como de observância obrigatória por toda a Administração Pública foi o da eficiência. A inclusão ocorreu por meio da Emenda Constitucional n. 19/1998.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

Letra a.

Antes de avançarmos com os demais princípios, vejamos um quadro demonstrativo com as principais características dos princípios constitucionais da Administração Pública:

Legalidade	O particular pode fazer tudo o que não estiver proibido pela lei. Já a Administração só pode fazer o que a lei autoriza ou determina.
Impessoalidade	Possui três sentidos: a) Como finalidade de toda a função pública, que é o bem comum da coletividade; b) Como a necessidade de os agentes públicos tratarem todas as pessoas da mesma forma, c) Como vedação à promoção pessoal do agente, devendo a publicidade das realizações ser feita em nome da Administração, e não do servidor.

Moralidade	a) Está ligada aos conceitos de probidade, decoro e boa-fé. b) Difere da moral comum; c) Está ligada ao conceito de não juridicização, por meio do qual os agentes não devem obedecer apenas à legalidade.
Publicidade	Possui dois sentidos: a) Como a necessidade de que todos os atos administrativos sejam publicados para que possam produzir seus efeitos; b) Como a necessidade de transparência, por parte da Administração Pública, no exercício de suas funções;
Eficiência	a) Está ligada aos conceitos de economicidade e às relações de custo x benefício. b) Traduz as características da Administração Gerencial no âmbito da administração pública.

DIRETO DO CONCURSO

007. (VUNESP/SECE (PRES PRUDENTE)/PREF. PRES PRUDENTE/2022) Um serviço público de qualidade é aquele que cumpre os princípios de 1. obedecer à lei; 2. não fazer acepção à pessoa; 3. respeitar valores de aceitação pública; 4. agir com transparência e; 5. fazer o que precisa ser feito da melhor maneira possível. Tais preceitos são reconhecidos, correta e respectivamente, por

- a) 1. judicialidade – 2. eticidade – 3. empatia – 4. clareza – 5. sapiência.
- b) 1. credibilidade – 2. proatividade – 3. humanidade – 4. comunicabilidade – 5. paciência.
- c) 1. legitimidade – 2. imparcialidade – 3. honestidade – 4. informalidade – 5. proficiência.
- d) 1. responsabilidade – 2. julgabilidade – 3. civilidade – 4. divulgabilidade – 5. competência.
- e) 1. legalidade – 2. impessoalidade – 3. moralidade – 4. publicidade – 5. eficiência.



Ao obedecer à lei, o princípio que é observado é o da legalidade. Ao não fazer acepção de pessoas, o fundamento é a impessoalidade. Respeitar valores de aceitação pública é medida que decorre do princípio da moralidade. Agir com transparência é decorrência da publicidade. Por fim, fazer o que precisa ser feito da melhor maneira possível é uma das medidas decorrentes do princípio da eficiência.

Letra e.

008. (QUADRIX/ASS (CRBM 4 (PA RO))/CRBM 4 (PA RO)/GESTÃO/2021) Acerca da Administração Pública, julgue o item a seguir.

A administração pública direta e a administração pública indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Temos aqui os cinco princípios constitucionais basilares da administração pública de todos os entes federativos.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...]

Certo.

11. DEMAIS PRINCÍPIOS

11.1. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

A **autotutela** trata-se de um princípio que pode ser mais bem visualizado por meio da Súmula n. 473 do STF, uma das súmulas mais exigidas de todo o direito administrativo:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 473 – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, a autotutela nada mais é do que **a possibilidade que a administração tem de anular ou revogar seus próprios atos**. No caso da anulação, estaremos diante de um ato administrativo ilegal, de forma que não restará alternativa ao Poder Público que não seja o desfazimento do ato. Já a revogação, em sentido contrário, confere à administração a faculdade de retirá-lo ou não do mundo jurídico.

Em ambas as situações, a Administração Pública que editou o ato não precisa se socorrer ao Poder Judiciário. Tal prerrogativa confere eficiência à administração e maior segurança aos administrados, que não precisam esperar o muitas vezes moroso processo judicial.

Importante diferenciarmos a autotutela da tutela administrativa: enquanto no primeiro caso estamos diante de um princípio consubstanciado na possibilidade de anulação ou revogação, pela própria administração, dos atos administrativos por ela editados, a tutela administrativa consiste na vinculação das entidades da administração indireta à administração direta.

Salienta-se que a relação entre a administração direta e as entidades da administração indireta **não é de subordinação**, uma vez que não há hierarquia entre as duas esferas. Logo, o que existe é mera vinculação, também chamada de controle ou tutela administrativa.

DIRETO DO CONCURSO



009. (FCM CEFETMINAS/AG FAZ (CONTAGEM)/PREF. CONTAGEM/2023) O princípio que se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída à própria Administração para a revisão de seus próprios atos, possibilitando aos próprios órgãos administrativos fazê-los ex officio, usando sua auto-executoriedade, sem depender necessariamente de que alguém o solicite, denomina-se

- a) eficiência.
- b) autotutela.
- c) finalidade.
- d) motivação.
- e) razoabilidade.



A possibilidade de revisão, por parte da Administração Pública, dos atos administrativos por ela editados, é uma medida que decorre do princípio da autotutela. Em nosso ordenamento, o princípio pode ser mais bem visualizado por meio da Súmula n. 473 do STF, com a seguinte redação:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Letra b.

11.2. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA

Também chamado de princípio da boa-fé ou da confiança, o princípio da segurança jurídica não é aplicado exclusivamente ao direito administrativo, mas sim ao direito como um todo.

Três são os importantes institutos relacionados à segurança jurídica, conforme previsão do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, que materializa a irretroatividade da lei:

Art. 5º, XXXVI – A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Vamos entender cada um dos conceitos apresentados:

A **coisa julgada** ocorre quando a sentença que decidiu o conflito entre as partes não pode mais ser objeto de recurso.

O **ato jurídico perfeito** é aquele que já está realizado e acabado segundo a lei vigente ao tempo de sua edição. Assim, se uma lei estabelece o prazo de 30 dias para as partes entrarem com recurso e, posteriormente, o prazo é alterado, por outra lei, para 10 dias, todos os atos que foram praticados durante a vigência da lei anterior, ainda que fora do prazo de 10 dias (mas desde que em obediência ao prazo anterior de 30 dias), serão considerados válidos.

O **direito adquirido** é aquele que já se incorporou ao patrimônio do particular, uma vez que este preencheu todos os requisitos necessários para a aquisição do direito. Tal situação se verificou, recentemente, quando entraram em vigor as regras da previdência complementar dos servidores públicos dos três poderes da União. Assim, quem já era servidor na data do novo regime (que é de caráter facultativo) pode continuar sendo regido pelas regras antigas, ao passo que os servidores que ingressarem no serviço público após a entrada em vigor da previdência complementar não poderão mais ser regidos pelas regras anteriores.

Importante salientar que a garantia da irretroatividade da lei, conforme entendimento do STF, não pode ser invocada pela entidade que editou a norma. Neste sentido, é o teor da Súmula n. 654 do STF:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 654 – STF: A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.

Temos aqui uma das súmulas que nos permite explorar diversos conceitos importantes da nossa matéria. Inicialmente, precisamos saber que as leis aplicadas ao direito administrativo, assim como ocorre com diversos outros ramos do direito, podem ter efeito retroativo.

EXEMPLO

Caso a União publique, no mês de março, uma lei que tenha por objeto o reajuste dos vencimentos de determinadas categorias de servidores e mencione em seu texto que os efeitos da norma são devidos a partir de 1º de janeiro daquele ano, estamos diante de uma lei administrativa com efeitos retroativos.

No entanto, o que a súmula está vedando é que o ente federativo que editou a lei invoque o princípio da irretroatividade como forma de não arcar com as obrigações decorrentes da norma.

Da segurança jurídica decorrem todas as demais situações em que se veda a aplicação retroativa de nova norma administrativa, conforme se observa, por exemplo, na Súmula n. 249 do TCU:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 249 – TCU: É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro

escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais.

EXEMPLO

A administração nomeou Caio em decorrência da aprovação em concurso público. Após entrar em exercício, Caio praticou diversos atos administrativos, tais como a emissão de uma certidão de regularidade fiscal para fins de participação em licitações públicas.

Posteriormente, a administração verificou que houve falha nos documentos apresentados na posse de Caio, motivo pelo qual sua investidura deve ser anulada.

Entretanto, se todos os atos praticados por Caio tivessem de ser anulados, a certidão negativa emitida por ele perderia seus efeitos, o que geraria uma grave insegurança por parte do administrado que solicitou o documento.

Assim, de acordo com a segurança jurídica, todos os atos praticados por Caio são considerados perfeitos, ressalvadas as situações em que tivermos terceiros de má-fé.

Merece destaque, ainda sob o prisma da segurança jurídica, o entendimento do STJ no sentido de que os valores recebidos de boa-fé por servidores públicos não deverão ser devolvidos quando decorrentes de interpretação equivocada da lei. Neste sentido, é o teor do Resp. 1.244.182:

JURISPRUDÊNCIA

Não é possível exigir a devolução ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, quando pagos indevidamente pela Administração Pública, em função de interpretação equivocada de lei.

11.3. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

Ainda que sejam dois os princípios, e que parte da doutrina os trate com conceitos diferentes, tanto a proporcionalidade quanto a razoabilidade, quando objeto de questionamento, são considerados como a vedação ao excesso por parte dos agentes públicos na utilização dos poderes administrativos.

José dos Santos Carvalho Filho apresenta um interessante conceito que permite a visualização e diferenciação entre os dois princípios:

O princípio da proporcionalidade, que está ainda em evolução e tem sido acatado em alguns ordenamentos jurídicos, guarda alguns pontos que o assemelham ao princípio da razoabilidade e entre eles avulta o de que é objetivo de ambos a outorga ao Judiciário do poder de exercer controle sobre os atos dos demais Poderes. Enquanto o princípio da razoabilidade tem sua

origem e desenvolvimento na elaboração jurisprudencial anglo-saxônica, o da proporcionalidade é oriundo da Suíça e da Alemanha, tendo-se estendido posteriormente ao Direito da Áustria, Holanda, Bélgica e outros países europeus.

Costumeiramente, as bancas têm apontado para a **proporcionalidade** quando a conduta objeto de análise envolve quantidades. Assim, por exemplo, diante da possibilidade de aplicação de uma multa, e sabendo-se que esta pode variar de R\$ 200,00 a R\$ 2.000,00, a aplicação do valor máximo em situações que não apresentem tanta gravidade agride a proporcionalidade.

Para as demais situações (aquelas que não envolvem valores), o entendimento é de que se aplica a **razoabilidade**. Como exemplo, citemos a situação de um ente federativo em que a educação encontra-se deficitária e necessitando de recursos. Mesmo assim, o chefe do Executivo opta por destinar recursos para a reforma de um parque municipal. Considerando que a educação é um direito individual da população, a conduta da administração encontra-se desarrazoada.

Da mesma forma, é o entendimento do STF, conforme se extrai do julgado do REsp 205.535, situação em que o tribunal entendeu que o edital de concurso público que previa pontuação superior para o tempo de serviço do que para a especialização do candidato agredia flagrantemente o princípio da razoabilidade.

JURISPRUDÊNCIA

Discrepa da razoabilidade norteadora dos atos da administração pública o fato de o edital de concurso emprestar ao tempo de serviço público pontuação superior a títulos referentes a pós-graduação.

Ainda que não sejam princípios explícitos no texto constitucional, a proporcionalidade e a razoabilidade são frequentemente utilizados pelo STF na análise da constitucionalidade das leis ante o abuso do poder das autoridades públicas.

Tais princípios estão ligados à ideia de que a medida adotada pelo respectivo poder competente deve ser exercida sem exageros. Dessa forma, são utilizados com maior frequência no exercício do poder de polícia, representando, por isso mesmo, uma adequação entre os meios e os fins.

EXEMPLO

Caso o agente da fiscalização sanitária verifique, durante uma inspeção a um supermercado, que poucas mercadorias estão com o prazo de validade expirado e, como sanção, determine a interdição do estabelecimento pelo prazo de cinco dias, estaremos diante de uma situação de claro desrespeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Para não ter esse tipo de problema, a sua atuação deve ser razoável e proporcional; ou seja, deve haver uma relação entre os meios e os fins, sem exageros.

11.4. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

O princípio da **continuidade dos serviços públicos** está intimamente ligado, como o próprio nome sugere, à impossibilidade de paralisação dos serviços públicos prestados à coletividade.

Como veremos oportunamente, os serviços públicos podem ser prestados à população de maneira direta (pela própria Administração Pública) ou indireta (por meio das concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos).

E, justamente pela importância que representam para a coletividade, é que os serviços públicos, em regra, não podem sofrer soluções de continuidade, ou seja, serem interrompidos sem que haja um justo motivo para tal.

Dessa regra decorrem diversas situações, dentre as quais merecem destaque:

a) O **impedimento de que determinados setores** essenciais à coletividade (como o policiamento e o Corpo de Bombeiros) **exerçam o direito de greve**;

b) As **situações em que as delegatárias de Serviço Público** (concessionárias, permissionárias e autorizatárias) **não podem simplesmente suspender a execução de um determinado serviço**, ainda que a Administração Pública contratante deixe de pagar o valor pactuado a título de remuneração.

c) Os **institutos da suplência, da substituição e da interinidade**, que impedem que a prestação dos serviços deixe de ser realizada na ausência do titular.

Nestes casos (e em todos os demais), entra em cena o princípio da continuidade dos serviços públicos, impedindo que um conflito entre pessoas (sejam elas públicas ou privadas) coloque em risco toda a coletividade.

EXEMPLO

A administração estadual contratou, após regular processo licitatório, uma empresa destinada ao fornecimento de energia elétrica para toda a rede hospitalar do respectivo ente. Passados sessenta dias, o Poder Público não efetuou os pagamentos devidos à empresa contratada pela prestação dos serviços.

Nesta hipótese, pode a delegatária simplesmente suspender a prestação de energia elétrica?

Notem que, se tal providência fosse cabível, quem sairia em desvantagem seria a própria coletividade, uma vez que todos os equipamentos hospitalares deixariam de funcionar e os hospitais estariam sem condições de atender à população em geral.

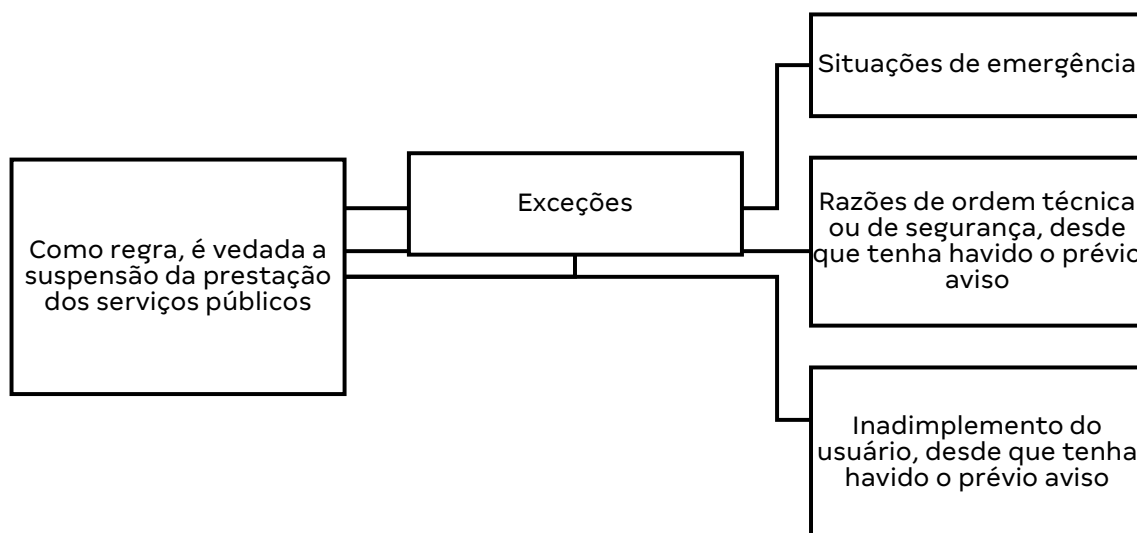
Para evitar que isso ocorra e considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, deve a empresa contratada ajuizar ação de cobrança com o objetivo de reaver os valores devidos.

Importante salientar que o entendimento doutrinário é no sentido de que **a continuidade do serviço público não é sinônimo de serviço prestado diariamente**. Se assim o fosse, a Justiça Eleitoral, que presta os serviços necessários para a realização das eleições, não poderia fazer uso do princípio da continuidade.

Não se trata da continuidade dos serviços públicos, no entanto, de um princípio de caráter absoluto. Merece destaque, desta forma, o art. 6º, § 3º, da Lei n. 8.987/1995, que apresenta as situações em que a suspensão da prestação dos serviços pode ser efetivada pela empresa contratada:

Art. 6º, § 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II – por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.



11.5. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OU DESCENTRALIZAÇÃO

A **especialidade ou descentralização** trata-se de um princípio bem específico. Através dele, a Administração deve se especializar no desempenho da função administrativa, objetivando, dessa forma, uma prestação de Serviço Público de maneira mais adequada e eficiente.

E como conseguimos essa especialização? Através da criação das entidades da Administração Indireta.

Para compreendermos, pensem em como é mais eficiente colocar uma pessoa para se especializar naquilo que faz. Com o tempo, e considerando que a mesma atividade será desempenhada diversas vezes ao dia, a pessoa se tornará uma expert no assunto, conhecendo todos os detalhes e as possíveis falhas do processo.

Situação semelhante ocorre com as entidades da Administração Indireta, que se tornam “especialistas” em suas áreas de atuação, descentralizando tarefas que, caso não fossem prestadas por elas, teriam que ser desempenhadas pela Administração Direta.

11.6. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO

O **princípio da motivação** possui a peculiaridade de servir como elo de ligação entre os três poderes da República. Assim, via de regra, **todos os atos administrativos, legislativos e judiciais devem ser motivados**.

Neste sentido, por exemplo, é o entendimento da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro que se coaduna com a corrente majoritária dos dias atuais:

O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos.

Percebe-se, com base nos ensinamentos da autora, que a regra, da mesma forma, é que todos os atos administrativos, sejam eles vinculados ou discricionários, devem ser motivados.

A Lei n. 9.784/1999, que cuida das disposições acerca do processo administrativo em âmbito federal, estabelece, em seu art. 50 e respectivos parágrafos, as situações em que a motivação expressa é necessária, bem como a forma como esta deverá ser realizada:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V – decidam recursos administrativos;
- VI – decorram de reexame de ofício;
- VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Neste caso, uma vez que consta em um diploma legal, seria a motivação um princípio expresso?

A resposta para tal indagação surge com o art. 93, X, da Constituição Federal, que estabelece a motivação como princípio expresso apenas para os tribunais do Poder Judiciário:

Art. 93, X – As decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Assim, ainda que previsto na CF/88, a motivação não se trata de um princípio expresso, sendo, por isso mesmo, de caráter implícito.

Como explanado, a motivação é a regra para todos os atos administrativos, independentemente de serem vinculados ou discricionários. Para os atos discricionários, no entanto, existem situações em que a motivação poderá ser dispensada.

EXEMPLO

Carlos, servidor público federal, exerce suas atribuições em um cargo comissionado. Considerando que Carlos não foi aprovado em concurso público (mas sim designado pelo titular da repartição), poderá ele, em caso de mera conveniência da autoridade a que está subordinado (e mesmo que não tenha cometido uma infração disciplinar), ser demitido *ad nutum*, ou seja, sem a necessidade de motivação do respectivo ato.

De acordo com a doutrina, duas são as formas de expressão da motivação: a **motivação contextual** e a **motivação aliunde**.

Teremos **motivação contextual** quando esta vem expressa no mesmo documento que edita o ato administrativo. Assim, o ato administrativo de concessão de uma licença será contextual se indicar, no próprio documento, o fundamento da concessão.

Temos que ter cuidado, no entanto, para não confundirmos motivo e motivação. O motivo é a circunstância de fato e de direito que autoriza a edição do ato administrativo. A motivação, por outro lado, é a expressão do motivo. No caso da licença, seria a transcrição de que *“Concede-se licença ao servidor X, na forma prevista no artigo Y da lei W”*.

A **motivação aliunde**, por outro lado, é aquela que não consta no mesmo documento de edição do ato administrativo. Como vimos na análise da Lei n. 9.784/1999, art. 50, § 1º, *“A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres, informações, decisões ou propostas anteriores, que, neste caso, serão parte integrante do ato.”*

Assim, em todos os casos em que a motivação não constar no próprio ato administrativo, mas sim fizer referência a pareceres ou fundamentos anteriores, estaremos diante da motivação *aliunde*.

EXEMPLO

Com a instauração de processo administrativo disciplinar, é constituída uma comissão encarregada das investigações acerca de situações que podem dar ensejo à pena de demissão. Uma vez concluídos os trabalhos, a comissão elabora um relatório no qual, dentre outras informações, manifesta sua opinião sobre a caracterização ou não de falta funcional. Quando a administração, posteriormente, for aplicar a penalidade ao servidor, não precisará apresentar uma nova motivação, bastando que faça referência ao relatório anteriormente apresentado pela comissão.

11.7. PRINCÍPIO DA SINDICABILIDADE

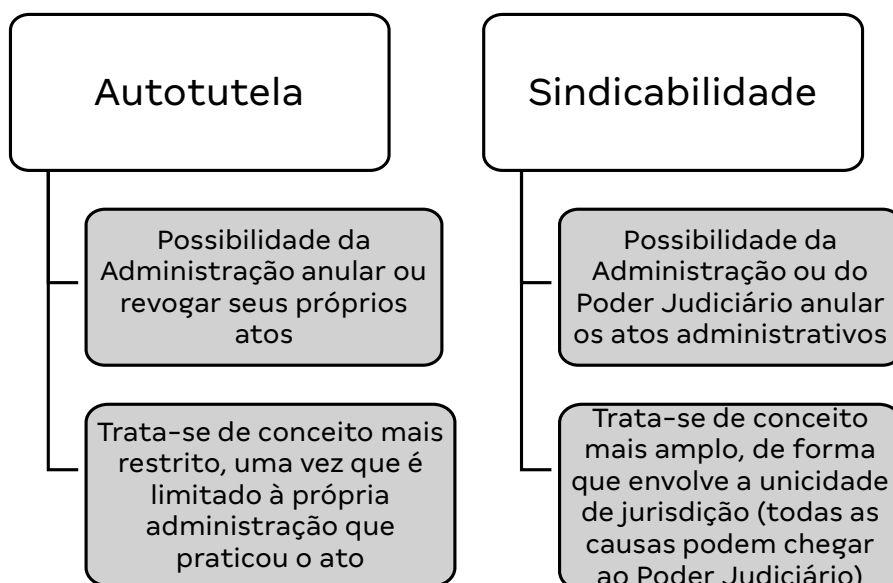
Quando dizemos que algo é **sindicável**, estamos afirmando que tal objeto é **controlável**. Dessa forma, a sindicabilidade configura a possibilidade de qualquer lesão ou ameaça de lesão ser levada ao controle do Poder Público, tanto pela administração que editou o ato quanto pelo Poder Judiciário.

Vejam que a sindicabilidade está umbilicalmente ligada à legalidade, de forma que o Poder Público pode efetuar o controle sobre as lesões ou ameaças de lesão tanto por meio da autotutela (atuação de ofício da Administração) quanto pelo Poder Judiciário (desde que provocado).

Neste sentido, a sindicabilidade está ligada à garantia de que todos os conflitos podem chegar à apreciação do Poder Judiciário, uma vez que vigora, em nosso ordenamento, a unicidade da jurisdição.

A própria Constituição Federal apresenta, em seu art. 5º, XXXV, tal possibilidade:

Art. 5º, XXXV – A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.



11.8. PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE

De acordo com o professor Diogo de Figueiredo, tal princípio implica uma **conduta transparente por parte dos administradores públicos**, de forma que a prestação de contas à sociedade se torne um verdadeiro dever desses administradores.

Vejamos a definição do autor mencionado para o princípio da responsividade:

No Estado de Direito impera o princípio da responsabilidade, que vem a ser, no caso, o tradicional dever de observância da legalidade pelo administrador público, respondendo política, administrativa, penal e civilmente pelos seus atos. No Estado Democrático de Direito se inova o **princípio da responsividade**, introduzindo um novo dever substantivo, em razão do qual o administrador público também fica obrigado a prestar contas à sociedade pela legitimidade de seus atos. A responsividade consiste, portanto, em apertada síntese, na obrigação de o administrador público responder pela violação da legitimidade, ou seja, pela postergação ou deformação administrativa da vontade geral, que foi regulamente expressa, explícita ou implicitamente, na ordem jurídica.

Dessa forma, além de ser respeitado o princípio da legalidade (haja vista que estamos em um Estado Democrático de Direito), cabe aos gestores públicos a responsividade (prestação de contas de sua gestão para com o povo, verdadeiro titular do múnus público).

Trata-se, nos dias de hoje, de uma importante garantia para a sociedade, que pode fiscalizar os administradores e denunciar eventuais condutas ímprobas e desonestas.

11.9. PRINCÍPIO DA SANCIONABILIDADE

Por meio da **Sancionabilidade**, o Direito Administrativo, em todas as suas atuações, incentiva determinadas condutas por meio de sanções premiais (benefícios) e desencoraja outras condutas por meio de sanções aflitivas (punições).

EXEMPLO

Como exemplo de sanção premial, temos o incentivo da administração para que os contribuintes paguem determinados tributos em dia, obtendo, assim, um desconto sobre o valor total devido. Como exemplo de sanção aflitiva, podemos citar a aplicação de multas para os administrados que não cumprirem as normas previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

11.10. PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

Quando estudamos o princípio da especialidade, verificamos que este nada mais é do que a descentralização de certas atividades da administração direta para a indireta. Com a subsidiariedade, ocorre algo parecido, sendo, por isso mesmo, conceituada como **uma espécie de descentralização de atividades**.

Assim, de acordo com a subsidiariedade, **as atividades essenciais à coletividade ficariam sob a responsabilidade do Estado, uma vez que sua delegação poderia pôr em risco o bem-estar social e a segurança jurídica da coletividade.**

Em sentido oposto, todas as demais atividades seriam prestadas por particulares, cabendo ao Estado apenas a fiscalização de sua realização.

Por isso mesmo, costuma-se afirmar que, de acordo com o princípio da subsidiariedade, o Estado possui caráter supletivo na realização das tarefas que não são essenciais.

Com isso, ambas as partes saem ganhando: o Estado (que enxuga a máquina pública e concentra seu corpo funcional nas atividades de maior importância coletiva) e a população (que passa a ter um serviço prestado por particulares especialistas naquela atividade).

11.11. PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA SUBJETIVA DAS SANÇÕES

De acordo com o princípio da intranscendência subjetiva das sanções, não podem ser impostas sanções e restrições que: a) superem a dimensão estritamente pessoal do infrator; b) atinjam pessoas que não tenham sido as causadoras do ato ilícito.

Basicamente, duas são as situações em que o princípio poderá ser aplicado, sendo elas:

a) **Irregularidades praticadas na gestão anterior:** Nesta situação, temos que imaginar que a gestão anterior de um município, por exemplo, praticou irregularidades que culminaram na inscrição do município no cadastro de restrições. Posteriormente, a gestão sucessora adotou medidas com a finalidade de reparar todos os danos que foram causados.

Neste caso, o princípio da intranscendência veda que o Município seja inscrito ou mantido nos cadastros restritivos, haja vista que a gestão atual (sucessora da gestão que praticou as irregularidades) está adotando todas as medidas com a finalidade de reparar o dano causado.

Em nosso ordenamento, esta acepção do princípio da intranscendência está expressa na Súmula n. 615 do STJ, com a seguinte redação:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 615 – STJ: Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos.

b) **Irregularidades praticadas por uma entidade do ente federativo:** Nesta situação, uma entidade de um ente federativo comete uma infração relacionada a outro ente. O principal exemplo desta situação são os convênios, que podem ser celebrados, por exemplo, entre a União e uma autarquia estadual. Assim, se a autarquia deixar de cumprir alguma

das medidas obrigacionais cabíveis, não poderá a União, por exemplo, incluir o Estado (do qual a autarquia faz parte) nos cadastros restritivos.

Sobre essa hipótese de aplicação do princípio, merece ser destacado o posicionamento do STF.

JURISPRUDÊNCIA

STF – AC 1.033-AgR-QO: O postulado da intranscendência impede que sanções e restrições de ordem jurídica superem a dimensão estritamente pessoal do infrator. Em virtude desse princípio, as limitações jurídicas que derivam da inscrição, em cadastros públicos de inadimplentes, das autarquias, das empresas governamentais ou das entidades paraestatais não podem atingir os Estados-membros, projetando, sobre estes, consequências jurídicas desfavoráveis e gravosas, pois o inadimplemento obrigacional – por revelar-se unicamente imputável aos entes menores integrantes da administração descentralizada – só a estes pode afetar. Os Estados-membros e o Distrito Federal, em consequência, não podem sofrer limitações em sua esfera jurídica, motivadas pelo só fato de se acharem administrativamente vinculadas a eles as autarquias, as entidades paraestatais, as sociedades sujeitas a seu poder de controle e as empresas governamentais alegadamente inadimplentes e que, por tal motivo, hajam sido incluídas em cadastros federais [...]

RESUMO

Trata-se de um Estado, uma pessoa jurídica de direito público, constituída por três elementos indissociáveis: **povo, território e governo soberano**.

Assim, podemos ter o **Estado Unitário** (com a concentração do poder político em um único ente central) ou o **Estado Federativo** (com a divisão das competências e do poder político em vários entes federativos).

Em nosso ordenamento jurídico, temos como forma de Estado a federação, constituída pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Cada um dos entes federativos possui as características da auto-organização, da autolegislação, do autogoverno e da autoadministração.

Auto-organização	Os entes podem elaborar suas próprias constituições (federal ou estadual) ou leis orgânicas.
Autolegislação	Os entes podem elaborar suas próprias normas, devendo observar as regras da Constituição Federal e da respectiva norma fundamental de cada ente.
Autogoverno	Os entes podem organizar seus próprios poderes. Nos cargos eletivos, a escolha será feita pela população. Nos demais poderes, será feita conforme a previsão de cada um dos entes.
Autoadministração	Cada ente possui competências administrativas próprias, estabelecidas pela Constituição de forma exclusiva ou cumulativa.

O **Governo** destina-se à formulação das políticas públicas, sendo formado por agentes políticos que atuam com amplo grau de liberdade.

A **Administração Pública** destina-se à execução das políticas públicas, sendo formada por agentes administrativos subordinados hierarquicamente.

Em **sentido amplo**, a administração compreende tanto as atividades de elaboração das políticas públicas quanto a sua respectiva execução. Em **sentido estrito**, a administração pública possui um conceito bem mais limitado, não compreendendo, em seu campo de atuação, os agentes políticos e as atividades destinadas à elaboração das políticas públicas. Trata-se do sentido adotado em nosso ordenamento jurídico.

Em **sentido subjetivo, orgânico ou formal**, a administração pública compreende todos os órgãos, entidades e agentes que desempenham, de alguma forma, a atividade administrativa. Em sentido **objetivo, funcional e material**, por outro lado, devemos nos preocupar em saber “o que” é administração pública em nosso ordenamento.

Estado	Governo	Administração Pública
Trata-se de uma pessoa jurídica de direito público.	Trata-se de uma expressão política destinada a formular políticas públicas.	Trata-se da atividade de executar as políticas públicas elaboradas pelo governo.
É composto pelos elementos povo, território e governo soberano.	É composta pelos agentes políticos, tais como os chefes do Poder Executivo e os parlamentares.	É composta pela administração direta, pela administração indireta e pelos agentes públicos.
São formas de Estado o Estado unitário e o Estado federado, sendo que este último é o adotado em nosso ordenamento.	São formas de governo a monarquia e a república, sendo que esta é a utilizada em nosso ordenamento.	Pode ser classificada de acordo com os sentidos subjetivo e objetivo, e amplo ou restrito. Em nosso ordenamento jurídico, adotam-se os sentidos restrito e subjetivo.

A origem do Direito Administrativo, bem como sua definição como um ramo autônomo do Direito, está intimamente ligada à Revolução Francesa, ocorrida em 1789, e aos ideais de **“liberdade, igualdade e fraternidade”**.

O Direito Administrativo pode ser conceituado como **o ramo do Direito Público que disciplina as atividades e os órgãos estatais para o funcionamento da Administração Pública**. O objetivo do Direito Administrativo é a manutenção do bem-estar de toda a coletividade.

Pode-se dizer que **o Direito Administrativo é formado, essencialmente, por elementos doutrinários e jurisprudenciais**, ainda que existam, em nosso ordenamento jurídico, diversas leis que tratam de assuntos estritamente ligados a este ramo do Direito.

E, por tratar-se de um ramo jurídico formado, basicamente, por elementos elaborados pelos autores administrativistas, nada mais natural do que seu objeto **modificar-se substancialmente com o passar do tempo**, uma vez que as necessidades da sociedade e os direitos por ela exigidos **não são uniformes ao longo do tempo**, exigindo, por isso mesmo, uma constante modificação das **prerrogativas e sujeições** conferidas ao Estado.

De acordo com o critério legalista (também conhecido como escola legalista), o Direito Administrativo **compreenderia apenas as leis de um determinado ordenamento jurídico**. Salienta-se que o vocábulo “lei” compreendia **todas as normas que tinham como objetivo regulamentar as relações jurídicas estabelecidas entre o Estado e os particulares**.

Por intermédio do critério do Poder Executivo, o objeto do Direito Administrativo compreenderia **as leis e demais normas destinadas a regulamentar as atividades do Poder Executivo**.

De acordo com o critério do serviço público, **o Direito Administrativo regularia apenas as normas referentes a esses serviços**, não compreendendo as atividades administrativas negativas (limitadoras de direitos) desempenhadas pelo Estado, tais como as decorrentes do poder de polícia ou da intervenção.

Pelo critério das relações jurídicas, o Direito Administrativo é reconhecido como **o conjunto das relações estabelecidas entre a administração pública e os particulares**.

O critério teleológico foi proposto pelo professor italiano Vittorio Emanuele Orlando, que afirmava que o objeto do Direito Administrativo era **“o sistema dos princípios que regulam a atividade do Estado para o cumprimento de seus fins”**.

De acordo com o critério negativo, o objeto do Direito Administrativo seria encontrado por exclusão, ou seja, **após a retirada das atividades legislativa e judicial**.

De acordo com o critério da administração pública, o objeto do Direito Administrativo seria o conjunto de princípios e normas que regem a administração pública e a relação desta com os administrados.

Critério legalista	O objeto é o conjunto de leis de um determinado ordenamento jurídico.
Critério do Poder Executivo	O objeto é o conjunto de leis e demais normas destinadas a regulamentar as atividades do Poder Executivo.
Critério do serviço público	O objeto é o conjunto de atividades classificadas como serviços públicos.
Critério das relações jurídicas	O objeto é o conjunto das relações travadas entre a administração pública e os particulares.
Critério teleológico	O objeto é o sistema dos princípios que regulam a atividade do Estado para o cumprimento de seus fins.
Critério negativo	O objeto é encontrado por exclusão, ou seja, após a retirada das atividades legislativas e judiciais.
Critério da administração pública	O objeto é o conjunto de princípios e normas que regem a administração pública e a relação desta com os administrados.

Basicamente, o Direito Administrativo se divide em quatro fontes: **as leis, a jurisprudência, a doutrina e os costumes**. Tais fontes, a depender da influência que exercem sobre a atividade administrativa, podem ser classificadas em primárias e secundárias.

Lei	Trata-se de fonte primária do Direito Administrativo. Deve ser utilizada em sentido amplo, compreendendo todas as normas que versem, no todo ou em parte, sobre assuntos disciplinados por este ramo do Direito.
Jurisprudência	Trata-se das decisões dos tribunais acerca de determinada matéria. Possui a tendência a nacionalizar-se. Possui um caráter mais prático do que as leis, uma vez que são aplicadas a um caso concreto. Em regra, são fontes secundárias do Direito Administrativo. Exceção à regra são as súmulas vinculantes, que, por inovarem o ordenamento jurídico, são fontes primárias.
Doutrina	Trata-se do conjunto de teorias e teses construídas pelos autores administrativistas. Possui a tendência à universalização. É fonte secundária do Direito Administrativo.

Costumes	Trata-se de regras não escritas e de observância obrigatória quando houver lacuna na lei. Exigem, para a sua configuração, os seguintes elementos: a) uso repetitivo do comportamento; b) convicção da necessidade da obrigatoriedade. Trata-se de fonte secundária do Direito Administrativo.
-----------------	--

Derivam das normas **tanto os princípios quanto as regras**, de forma que conseguimos diferenciar as duas espécies por meio das seguintes características:

Princípios	Regras
São uma espécie de norma	São uma espécie de norma.
Poder ser explícitos ou implícitos.	Obrigatoriamente, devem ser expressas
Em caso de conflito, deve-se fazer uso da ponderação no caso concreto.	Em caso de conflito, deve-se utilizar apenas uma das regras, aniquilando inteiramente as demais.
Solução de conflitos leva em conta o interesse da coletividade	Solução de conflitos deve observar os critérios hierárquico, cronológico e da especialidade.

Os princípios administrativos podem ser divididos em supraprincípios, princípios expressos na Constituição e demais princípios adotados pela doutrina.

Os **supraprincípios** são aqueles que originam todo o ordenamento jurídico pátrio, sendo que todos os demais decorrem destes. São supraprincípios, em nosso ordenamento, **a supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade do interesse público**.

Segundo a **supremacia do interesse público**, a administração possui certas prerrogativas para fazer valer a sua vontade. Um bom exemplo são os poderes administrativos. De acordo com a **indisponibilidade do interesse público**, a administração pública atua como gestora do patrimônio público. Decorre deste princípio todas as obrigações da administração, como, por exemplo, o dever de prestar contas.

Supremacia do Interesse Público	Indisponibilidade do interesse público
É princípio implícito	É princípio implícito
Não está presente em toda a atividade administrativa.	Está presente em toda a atividade administrativa.
Dele decorrem as prerrogativas (poderes) da administração.	Dele decorrem as sujeições (obrigações) da administração.
É a base do regime jurídico	É a base do regime jurídico.
Tem como exemplos a aplicação das cláusulas exorbitantes, os poderes administrativos e a imperatividade dos atos administrativos.	Tem como exemplos a realização de concurso público, a realização de licitações e a obrigação de prestação de contas por parte dos administradores públicos.

São princípios expressos no texto constitucional e aplicáveis à administração pública a **legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (LIMPE)**.

A **legalidade** obriga a administração a fazer apenas aquilo que a lei determinar ou autorizar. Podemos diferenciar a legalidade (lei em sentido amplo) da reserva legal (lei formal em sentido estrito) por meio das seguintes características:

Legalidade	Reserva Legal
Abrange não só as leis, como também as medidas provisórias e os decretos autônomos.	Abrange apenas as leis que forem editadas de acordo com o processo legislativo.
Possui maior abrangência, uma vez que regula um leque maior de matérias.	Possui menor abrangência, de forma que regula um menor número de matérias.
Menor densidade, uma vez que a edição de um decreto autônomo, por exemplo, é menos complexa do que uma lei.	Maior densidade, pois deve observar todos os trâmites estabelecidos no processo legislativo (quórum, maioria de votação).
É a lei em sentido lato, amplo.	É a lei em sentido estrito, formal.

A impessoalidade pode ser vista sob três aspectos: como a finalidade de toda e qualquer atividade administrativa, como a obrigatoriedade de tratamento isonômico para os administrados e como a vedação à promoção pessoal do agente público com base nas atividades da administração pública.

A **moralidade** liga-se diretamente aos conceitos de **probidade, decoro e boa-fé**. Ao elencar a moralidade como princípio, o legislador constitucional pretendeu que o administrador público não obedecesse apenas aos comandos expressos em lei, originando o termo “**não juridicização**”.

A **publicidade** pode ser vista sob dois aspectos: como a necessidade de que todos os atos administrativos sejam publicados para que possam produzir seus efeitos e como a necessidade de transparência, por parte da Administração Pública, no exercício de suas funções.

A **eficiência** está ligada à ideia de **administração gerencial**, objetivando a redução de desperdícios e um melhor resultado na relação **custo-benefício**.

Administração Burocrática	Administração Gerencial
Decorre do princípio da legalidade.	Decorre do princípio da eficiência
Controle realizado nas atividades-meio	Controle realizado nas atividades-fim
A administração preocupava-se apenas em fazer o que era legal.	A administração, ainda que pautada na obrigação de apenas fazer o que estiver previsto em lei, busca otimizar a prestação dos serviços públicos à população.

Pela autotutela, a administração pode anular ou revogar seus próprios atos, sem necessidade de recorrer ao Poder Judiciário. Tal princípio está presente na Súmula n. 473 do STF: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Através da segurança jurídica, são protegidos o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

A razoabilidade e a proporcionalidade obrigam que exista uma relação entre os meios e os fins empregados.

Pelo princípio da **especialização**, ocorre a criação das entidades da Administração Indireta, que se tornam especialistas em suas áreas de atuação.

Pela **continuidade dos serviços públicos**, estes, em regra, **não podem ser paralisados**, uma vez que tal situação poderia prejudicar toda a coletividade.

A **motivação** exige que a Administração Pública **indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões**. Como regra, todos os atos administrativos devem ser motivados, sendo a demissão de agentes públicos *ad nutum* uma exceção.

A sindicabilidade configura a possibilidade de qualquer lesão ou ameaça de lesão ser levada ao controle do Poder Público, tanto pela administração que editou o ato quanto pelo Poder Judiciário.

De acordo com a **responsividade**, cabe aos gestores públicos **a prestação de contas de sua gestão para com o povo**, verdadeiro titular do *múnus público*.

A **sancionabilidade**, no Direito Administrativo, pode estar presente em todas as suas atuações, de forma a incentivar determinadas condutas por meio de **sanções premiais (benefícios)** e desencorajar outras condutas por meio das **sanções aflitivas (punições)**.

De acordo com a **subsidiariedade**, **as atividades essenciais à coletividade ficam sob a responsabilidade do Estado**, uma vez que sua delegação pode pôr em risco o bem-estar social e a segurança jurídica da coletividade.

O princípio da intranscendência subjetiva das sanções estabelece que não podem ser impostas sanções e restrições que: a) superem a dimensão estritamente pessoal do infrator; b) atinjam pessoas que não tenham sido as causadoras do ato ilícito.

QUESTÕES DE CONCURSO

001. (CEBRASPE-CESPE/TJ TRF-6/TRF-6/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/2025) No tocante aos princípios e aos poderes da administração pública, julgue o item a seguir.
A avaliação das políticas públicas realizada pelos órgãos e entidades da administração pública, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, pode ser considerada um desdobramento do princípio da eficiência.

002. (CEBRASPE-CESPE/TJ TRF-6/TRF-6/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/2025) No tocante aos princípios e aos poderes da administração pública, julgue o item a seguir.
O princípio da impessoalidade determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

003. (COSEAC UFF/INSP PP (SEAP RJ)/SEAP RJ/2025) João Silva é servidor público no Departamento de Licitações do Governo Estadual. Durante a avaliação de propostas para a contratação de uma empresa para fornecimento de material de leitura para as unidades prisionais do estado, João, que tem amizade pessoal com Ana, uma das editoras concorrentes, decide intervir indevidamente no processo. Ele altera os critérios de avaliação para beneficiar a proposta de Ana, revela informações confidenciais sobre a proposta de Carlos, outro concorrente, e orienta alguns membros da Comissão de Licitação para desconsiderar pontos importantes da proposta de Carlos. Considerando o caso descrito, os princípios da Administração Pública violados por João Silva foram os seguintes:

- a) Princípio da Legalidade e Princípio da Publicidade.
- b) Princípio da Moralidade e Princípio da Eficiência.
- c) Princípio da Legalidade e Princípio da Impessoalidade.
- d) Princípio da Publicidade e Princípio da Eficiência.
- e) Princípio da Impessoalidade e Princípio da Moralidade.

004. (CEBRASPE-CESPE/PM-F (INSS)/INSS/2025) À luz do disposto na CF e do entendimento do STF, julgue o próximo item, relacionados aos princípios da administração pública.
Órgãos e entidades da administração pública devem realizar avaliação das políticas públicas, o que pode ser considerado expressão do princípio da eficiência.

005. (CEBRASPE-CESPE/PM-F (INSS)/INSS/2025) À luz do disposto na CF e do entendimento do STF, julgue o próximo item, relacionados aos princípios da administração pública.

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, admitida a veiculação de nomes, símbolos ou imagens dos agentes políticos responsáveis por sua implementação.

006. (FUNDATEC/GM (PREF. PORTO ALEGRE)/PREF. PORTO ALEGRE/2025) De acordo com o art. 37 da CRFB, a Administração Pública direta e indireta obedece a alguns princípios. Quando um concurso para um cargo no Município não é anunciado mediante edital para conhecimento dos potenciais candidatos, qual princípio NÃO está sendo atendido?

- a) Eficiência.
- b) Coerção.
- c) Moralidade.
- d) Impessoalidade.
- e) Publicidade.

007. (CEBRASPE-CESPE/COMP (INOVERSASUL)/INOVERSASUL/2025) Relativamente aos princípios da administração pública e seus reflexos práticos, julgue o item que se segue. A vedação ao nepotismo tem por base o princípio da moralidade administrativa.

008. (CEBRASPE-CESPE/COMP (INOVERSASUL)/INOVERSASUL/2025) Relativamente aos princípios da administração pública e seus reflexos práticos, julgue o item que se segue. O princípio da publicidade impede de forma absoluta a existência de informações sigilosas que não possam ser fornecidas pela administração pública ao cidadão.

009. (SELECON/GCM (PREF. NITERÓI)/PREF. NITERÓI/2025) O art. 37, caput, da CRFB/88 trata dos princípios constitucionais explícitos da Administração Pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O princípio segundo o qual é exigível, do bom administrador público, o respeito a padrões éticos, à lealdade e à probidade é o da:

- a) legalidade
- b) impessoalidade
- c) moralidade
- d) publicidade
- e) eficiência

010. (IDECAN/AUD FEA (ADAGRI)/ADAGRI/ENGENHEIRO AGRÔNOMO/2025) Esse Princípio constitui pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública, que deve obedecer não somente à lei jurídica, mas também a padrões éticos que podem ser estabelecidos em cada instituição. A violação desse Princípio pode eventualmente configurar infração

disciplinar e, em casos mais graves, improbidade administrativa. Nesse sentido, o texto refere-se ao Princípio da

- a) Legalidade.
- b) Publicidade.
- c) Moralidade.
- d) Eficiência.

011. (IBAM/AUX (CM BEBEDOURO)/CM BEBEDOURO/LEGISLATIVO/2025) Maria, uma vereadora experiente, está explicando a um novo assessor legislativo os fundamentos que regem as ações da Administração Pública, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal. Ao listar os princípios fundamentais, Maria afirma que é essencial que todos os atos administrativos sejam realizados com:

- a) moralidade, publicidade, discricionariedade e sigilo.
- b) transparência, eficiência, lealdade e imparcialidade.
- c) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- d) isonomia, moralidade, publicidade, segurança e transparência.

012. (CEBRASPE-CESPE/ANA DESEN (BDMG)/BDMG/ENGENHARIA/2025) A respeito do regime jurídico-administrativo do direito administrativo, julgue o item que se segue.

Segundo o princípio da indisponibilidade do interesse público, a administração pública não tem a livre disposição dos bens e interesses públicos confiados à sua guarda e realização.

013. (FUNDATEC/FMAU (TANGARÁ S)/PREF. TANGARÁ DA S/2025) Segundo Di Pietro (2024), um dos princípios da Administração Pública apresenta dois aspectos. Um deles diz respeito ao modo de atuação do agente público, que deve ter a melhor atuação possível, a fim de obter os melhores resultados. O outro se refere ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública, que deve ser a mais racional possível, permitindo que se alcancem os melhores resultados na prestação dos serviços públicos. As características apresentadas descrevem o princípio da:

- a) Eficiência.
- b) Moralidade.
- c) Legalidade.
- d) Impessoalidade.

014. (CEBRASPE-CESPE/ANA MIN (MPE CE)/MPE CE/ADMINISTRAÇÃO/2025) A respeito da ética, da moral, dos princípios e dos valores, bem como do exercício da cidadania e da função pública, julgue o item a seguir.

No exercício da função pública, deve-se tratar a todos conforme valores e regras comuns, evitando-se distinções subjetivas, em observância ao princípio da impessoalidade.

015. (FGV/ANA ADM (EBSERH)/EBSERH/ADMINISTRAÇÃO/2025) Os princípios orçamentários, fundamentais para o sistema jurídico, orientam a interpretação das normas e fortalecem a instituição orçamentária para auxiliar o controle parlamentar sobre o governo.

A esse respeito, acerca desses princípios, avalie as afirmativas a seguir.

I – A Administração Pública só pode agir dentro dos limites estabelecidos pela lei.

II – Os atos administrativos devem ser realizados com transparência, garantindo o acesso público às informações.

III – A atuação dos agentes públicos deve visar ao interesse coletivo, sem o favorecimento de indivíduos ou grupos específicos.

IV – Os agentes públicos devem agir com ética, probidade e lealdade em relação ao interesse público.

Essas afirmativas referem-se, respectivamente, aos seguintes princípios:

- a) legalidade / impessoalidade / eficiência / publicidade.
- b) impessoalidade / eficiência / publicidade / moralidade.
- c) legalidade / publicidade / impessoalidade / moralidade.
- d) publicidade / legalidade / impessoalidade / moralidade.
- e) legalidade / publicidade / impessoalidade / eficiência.

016. (FGV/AJ TRT-24/TRT-24/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) A Administração Pública, guiada por princípios constitucionais, busca uma gestão ética, transparente e eficaz, voltada ao interesse da sociedade.

Assinale a opção que apresenta corretamente o princípio que é requisito de eficácia dos atos administrativos.

- a) Eficiência.
- b) Legalidade.
- c) Moralidade.
- d) Publicidade.
- e) Impessoalidade.

017. (FGV/AJ TRT-24/TRT-24/JUDICIÁRIA/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2025) Os Oficiais de Justiça devem atuar com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a lisura e a eficácia dos atos processuais. Assinale a opção que apresenta corretamente o princípio que exige que o agente público atue com o melhor desempenho possível e que a Administração Pública seja organizada de forma a alcançar os melhores resultados na prestação dos serviços públicos.

- a) Legalidade.
- b) Impessoalidade.

- c) Moralidade.
- d) Publicidade.
- e) Eficiência.

018. (VUNESP/AG (PREF. ITAPEVI)/PREF. ITAPEVI/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2025) Na Administração Pública brasileira, são exemplos de princípios constitucionais explícito e implícito, respectivamente,

- a) legitimidade e impessoalidade.
- b) especialidade e probidade.
- c) moralidade e eficiência.
- d) eficiência e supremacia do interesse público.
- e) probidade e eficiência.

019. (FUNDATEC/TECNO (IF AM)/IF AM/GESTÃO PÚBLICA/2025) A prefeitura de um município lançou um programa de modernização administrativa com o objetivo de reduzir o tempo de atendimento ao público, digitalizar processos e otimizar a alocação de recursos humanos e materiais. Como resultado, os cidadãos passaram a receber respostas às suas demandas com maior rapidez, os custos operacionais diminuíram, e os servidores tiveram sua produtividade aumentada por meio do uso de novas tecnologias. Diante dessa situação, qual princípio da administração pública está sendo mais diretamente aplicado?

- a) Legalidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Moralidade.
- d) Publicidade.
- e) Eficiência.

020. (FUNDATEC/TECNO (IF AM)/IF AM/GESTÃO PÚBLICA/2025) Uma concessionária de energia elétrica precisará realizar uma manutenção programa na rede para garantir a segurança e o bom funcionamento do sistema. Para isso, foi emitido um aviso prévio informando os usuários sobre a interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica em determinada região da cidade. Diante dessa situação, a interrupção do serviço público por aviso prévio configura uma exceção a qual princípio da administração pública?

- a) Continuidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Eficiência.
- d) Universalidade.
- e) Legalidade.

021. (IBEST/AG (CRMV ES)/CRM-V ES/ADMINISTRATIVO/2025) O princípio que assegura a prevalência da lei sobre todos, inclusive sobre interesses pessoais, impedindo que qualquer agente público, inclusive o presidente da República, pratique favoritismo, e cujo foco deve ser sempre o interesse coletivo, é o princípio da

- a) legalidade.
- b) moralidade.
- c) impessoalidade.
- d) publicidade.
- e) eficiência

022. (FUNDATEC/AG PREV (PREVIROSA)/PREVIROSA/2025) Para Rossi (2020), é vedado à Administração transigir ou deixar de aplicar a lei. O administrador deve gerir os bens, serviços e interesses coletivos conforme ordenado pela lei, uma vez que o agente público é apenas gestor da coisa pública, mero preposto, devendo atuar com base na vontade da lei, que é a vontade geral e coletiva. O administrador exerce atividade em nome e no interesse do povo. Sem lei, contudo, o administrador não pode agir; está condicionado à observância do princípio da

- a) publicidade.
- b) legalidade.
- c) moralidade.
- d) finalidade.
- e) eficiência.

023. (AVANÇASP/COMP (PREF. CACONDE)/PREF. CACONDE/2025) A Administração Pública deve obedecer a princípios constitucionais fundamentais para garantir a boa gestão pública. Diante disso, assinale a alternativa que NÃO apresenta um desses princípios.

- a) Legalidade
- b) Moralidade
- c) Impessoalidade
- d) Eficiência
- e) Neutralidade

024. (AVANÇASP/SEC (PREF. CACONDE)/PREF. CACONDE/2025) O conceito a seguir refere-se a qual princípio da Administração Pública?

Trata-se de um princípio da Administração Pública que visa evitar a promoção pessoal de servidores, garantindo que o foco atenda no interesse público e não em interesses individuais. Esse princípio garante que todos os cidadãos sejam tratados de forma igual, sem favorecimento, e busque manter a imparcialidade nas ações administrativas.

- a) Princípio da moralidade
- b) Princípio da publicidade

- c) Princípio da específica
- d) Princípio da eficiência
- e) Princípio da impessoalidade

025. (AVANÇASP/SEC (PREF. CACONDE)/PREF. CACONDE/2025) O conceito a seguir refere-se a qual princípio da Administração Pública?

Esse princípio exige que os agentes públicos ajam com probidade, honestidade, lealdade e em conformidade com os valores éticos, buscando sempre agir de forma que não prejudique os direitos dos cidadãos, promovendo a boa-fé e a supervisão nas ações administrativas.

- a) Princípio da moralidade
- b) Princípio da publicidade
- c) Princípio da eficiência
- d) Princípio da impessoalidade
- e) Princípio da legalidade

026. (CEBRASPE-CESPE/AJ TRT-10/TRT-10/JUDICIÁRIA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) No que se refere às autarquias, à vinculação dos atos administrativos, aos princípios expressos e implícitos da administração pública e à organização administrativa do Estado, julgue o item subsequente.

A autotutela é um princípio administrativo que permite à administração pública rever e anular, de forma unilateral, seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, não havendo necessidade de motivação, ainda que direitos individuais sejam afetados.

027. (CEBRASPE-CESPE/ANA MIN (MPE CE)/MPE CE/CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2025) No que se refere aos contratos administrativos, sua gestão e aos princípios a eles aplicáveis, julgue o item subsequente.

O princípio da segurança jurídica preceitua que os atos administrativos – no que se incluem os contratos – devem ser praticados com prudência, moderação e bom senso.

028. (CEBRASPE-CESPE/ANA MIN (MPE CE)/MPE CE/DIREITO/2025) No que se refere à responsabilidade civil do Estado, aos princípios e poderes da administração pública e aos atos administrativos, julgue o item subsequente.

A proibição de constar nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos dos órgãos públicos representa aplicação do princípio da adequação na prestação do serviço público.

029. (OBJETIVA CONCURSOS/AG (PREF. PLANALTINA PR)/PREF. PLANALTINA PR/ADMINISTRATIVO/2025) No Estado de Direito, a proporcionalidade é um princípio fundamental

que guia as ações do Estado, buscando sempre um equilíbrio entre os fins a serem alcançados e os meios empregados. Essa busca por equilíbrio pode ser resumida por meio da frase:

- a) “Depois da tempestade, vem a bonança”.
- b) “Não se usam canhões para matar pardais”.
- c) “Quem quer muito, por nada dá”.
- d) “Água mole em pedra dura, tanto bate até que fura”.

030. (VUNESP/AG (PREF. ITAPEVI)/PREF. ITAPEVI/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2025) Determinado ato da Administração Pública tornou-se inoportuno, o que a fez revogá-lo com base no princípio da

- a) tutela administrativa.
- b) autotutela.
- c) legalidade.
- d) razoabilidade.
- e) impessoalidade.

031. (INSTITUTO CONSULPLAN/ANA AAC (HEMOBRÁS)/HEMOBRÁS/ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/2025) Paulo é gerente geral de determinado órgão público e contratou sociedade civil para analisar os trâmites dos vários processos administrativos em curso, recebendo relatórios de que inúmeros deles deveriam ser revogados. Nos termos da interpretação fundamentada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a revogação dos atos da administração, por conveniência ou oportunidade, deve respeitar os direitos:

- a) Aleatórios.
- b) Potenciais.
- c) Adquiridos.
- d) Programados.

032. (VUNESP/ASS ADM (ARES-PCJ)/ARES-PCJ/2025) As entidades da administração pública indireta estão vinculadas a ministérios ou a secretarias e sujeitam-se ao controle finalístico de suas atividades por esses órgãos com base no princípio da

- a) autotutela.
- b) tutela administrativa.
- c) continuidade do serviço público.
- d) impessoalidade.
- e) supremacia do interesse público.

033. (CEBRASPE-CESPE/ADM (PF)/PF/2025) Julgue o seguinte item, relativos a poderes administrativos, regime jurídico-administrativo e controle da administração pública.

Uma vez que a administração pública somente pode exigir e fazer o que está previsto em lei, os princípios que a regem são também aqueles expressos em lei.

034. (CEBRASPE-CESPE/OF BM (CBM PA)/CBM PA/COMBATENTE/2024) É princípio constitucional expresso relacionado à administração gerencial o da

- a) legalidade.
- b) impessoalidade.
- c) eficiência.
- d) moralidade.
- e) publicidade.

035. (CEBRASPE-CESPE/APGIPI (INPI)/INPI/GESTÃO E SUPORTE/DIREITO/2024) Com base nos princípios da administração pública, julgue o item a seguir.

O nepotismo, o partidarismo e a promoção pessoal são vícios que maculam o princípio da impessoalidade.

036. (CEBRASPE-CESPE/APGIPI (INPI)/INPI/GESTÃO E SUPORTE/DIREITO/2024) Com base nos princípios da administração pública, julgue o item a seguir.

O princípio da publicidade encerra o seu escopo na publicação oficial dos atos administrativos.

037. (CEBRASPE-CESPE/ANA MP (MPE GO)/MPE GO/ANALISTA AMBIENTAL/ENGENHARIA AGRONÔMICA/2024) A respeito da organização e dos princípios da administração pública e do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei n. 8.112/1990), julgue o item a seguir.

A publicidade dos atos administrativos é ferramenta importante para a defesa de direitos dos cidadãos.

038. (CEBRASPE-CESPE/AJ CNJ/CNJ/JUDICIÁRIA/2024) Com relação à aplicabilidade das normas constitucionais, à administração pública e aos servidores públicos, julgue o item seguinte.

Os princípios administrativos estabelecidos constitucionalmente são de observância obrigatória a toda a administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

039. (CEBRASPE-CESPE/AJ CNJ/CNJ/JUDICIÁRIA/2024) Considerando os poderes e os princípios da administração pública e a organização administrativa, julgue o próximo item. O princípio da impessoalidade implica a atribuição de responsabilidade por atos administrativos ao órgão ou ente que os haja produzido, e não ao agente público que os tenha praticado,

visto que o direito administrativo adota, em relação aos agentes públicos, a teoria da representação.

040. (CEBRASPE-CESPE/SOLD BM (CBM PA)/CBM PA/2024) O princípio que restringe a liberdade do administrador público de efetuar transações de qualquer natureza, sem prévia autorização legal, é o princípio da

- a) indisponibilidade do interesse público.
- b) especialidade.
- c) segurança jurídica.
- d) supremacia do interesse público.
- e) impessoalidade.

041. (CEBRASPE-CESPE/DEL POL (PC PE)/PC PE/2024) A prerrogativa da administração pública de invalidar atos administrativos ilegítimos e revogar atos administrativos inoportunos caracteriza a aplicação do princípio administrativo da

- a) supremacia do interesse público.
- b) indisponibilidade.
- c) continuidade.
- d) autotutela.
- e) finalidade.

042. (CEBRASPE-CESPE/ESC POL (PC PE)/PC PE/2024) No que se refere aos princípios da administração pública, assinale a opção correta.

- a) O princípio da legalidade na administração pública é aplicado de forma que esta somente pode praticar ato previsto em lei aprovada pelo Congresso Nacional.
- b) De acordo com o princípio constitucional da publicidade, todo ato da administração pública deve ser divulgado, não havendo exceção, em decorrência de seu dever de transparência.
- c) Devido ao princípio da supremacia do interesse público, não há aplicação do princípio da segurança jurídica na administração pública.
- d) O princípio da proporcionalidade impõe à administração pública permanente adequação entre os meios e os fins, de forma a evitar medidas abusivas.
- e) Os princípios explícitos guardam supremacia sobre os princípios implícitos, mesmo que ambos decorram da Constituição Federal.

043. (CEBRASPE-CESPE/ANA MIN (MPE TO)/MPE TO/ESPECIALIZADO/ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS/2024) No que se refere ao direito administrativo, julgue o item a seguir. A decadência é um fato jurídico relacionado ao princípio da segurança jurídica.

044. (CEBRASPE-CESPE/ARE (SEFAZ AC)/SEFAZ AC/2024) A fiscalização, pela administração pública direta, das atividades de seus entes, a fim de garantir a observância das suas finalidades institucionais, exemplifica a manifestação do princípio da

- a) legitimidade.
- b) hierarquia.
- c) tutela.
- d) autotutela.
- e) especialidade.

045. (CEBRASPE-CESPE/EFE (SEFAZ AC)/SEFAZ AC/2024) A lei que regulamenta processos administrativos prevê que nestes será observado, entre outros, o critério de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão. Esse critério corresponde ao princípio da

- a) legalidade.
- b) razoabilidade.
- c) finalidade.
- d) motivação.
- e) publicidade.

046. (FGV/ACP (CGE PB)/CGE PB/AUDITORIA CONTÁBIL E FINANÇAS PÚBLICAS/2024) Uma determinada entidade da administração pública, ao emitir uma ordem de serviço, indevidamente, não promoveu a inclusão no Diário Oficial, prejudicando a transparência sobre o processo.

Nessa situação, a organização feriu o princípio básico da administração pública de:

- a) dignidade humana;
- b) soberania;
- c) cidadania;
- d) livre iniciativa;
- e) publicidade.

047. (FGV/SOLD (PM RJ)/PM RJ/2024) João, policial militar, foi convocado para fazer o policiamento ostensivo durante a inauguração de uma obra realizada no Município Alfa, com a presença do prefeito da cidade e do governador do estado. Ao se apresentar para o serviço, o agente da lei percebe que não há, no local, qualquer promoção pessoal dos políticos presentes no evento. Na verdade, todas as informações atinentes à obra têm caráter educativo e informativo.

Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, se está diante de uma manifestação do princípio da:

- a) proporcionalidade;
- b) impessoalidade;

- c) continuidade;
- d) juridicidade;
- e) legalidade.

048. (FGV/TJ (TJ AP)/TJ AP/JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA/2024) Quando a função administrativa é exercida com presteza e rendimento funcional, alcançando resultados positivos para o exercício das respectivas atribuições, de modo satisfatório para a coletividade, tem-se o atendimento de determinado princípio expresso no art. 37, caput, da Constituição da República.

Trata-se do princípio da:

- a) eficácia;
- b) eficiência;
- c) publicidade;
- d) operabilidade;
- e) economicidade.

049. (FGV/ANL (CM FORTAL)/CM FORTALEZA/ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS/2024) Com relação aos princípios que regem as atividades da Administração Pública, aquele que foi alçado por último à Constituição Federal de 1988, por meio de emenda constitucional (EC n. 19/1998), preconiza que

- a) os atos praticados pela Administração Pública devem ser amplamente divulgados.
- b) a atuação dos agentes do Poder Público deve ser pautada pela boa-fé e lealdade.
- c) a administração Pública só poderá agir quando houver previsão legal.
- d) a execução da atividade administrativa exige presteza, perfeição e rendimento funcional.
- e) as ações públicas devem ser objetivas, sem buscar o favorecimento ou discriminação de indivíduos.

050. (FGV/PROC (ALEP)/ALE-P/CLASSE 3/2024) Recentemente, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade de uma lei estadual que conferiu um bônus de 10% na nota dos candidatos a concurso público que residiam na localidade, entre outros fundamentos, pelo fato de que tal norma viola princípio expresso no art. 37, caput, da CRFB/88, sendo correto afirmar que se trata do

- a) princípio da impessoalidade.
- b) princípio da legalidade.
- c) princípio da publicidade.
- d) princípio da segurança jurídica.
- e) princípio da indisponibilidade do interesse público.

051. (FGV/TEC LEG (ALETO)/ALE-TO/ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA/2024) Os princípios da Administração Pública são delineados no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Assinale a opção que apresenta, corretamente, o princípio que estabelece que a Administração Pública está limitada a agir somente dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei.

- a) Impessoalidade.
- b) Publicidade.
- c) Moralidade.
- d) Legalidade.
- e) Eficiência.

052. (FGV/TFA (ADAB)/ADAB/2024) O Governador do estado Alfa pretende alterar regramentos estaduais que versam sobre a proteção conferida ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, para compatibilizá-los com o necessário desenvolvimento econômico. Em assim sendo, após consultar a sua assessoria jurídica, o agente político é informado no sentido de que a matéria deve ser formalizada por meio de uma legislação, excluindo a utilização de outros atos com caráter normativo.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que se está diante de uma manifestação do princípio constitucional da

- a) impessoalidade.
- b) publicidade.
- c) moralidade
- d) legalidade.
- e) eficiência.

053. (FGV/ANA (TJ SC)/TJ SC/ADMINISTRATIVO/2024) A supervisão do almoxarifado de uma organização pública vem controlando os níveis de estoque visando à redução do volume de compras, com o objetivo de evitar aumento nas quantidades pedidas e maior necessidade de recursos financeiros. Ou seja, considera-se que há melhor uso dos recursos de custeio ao se trabalhar com lotes pequenos, que geram redução do nível de estoque, apesar do acréscimo no número de pedidos e da redução no intervalo entre dois pedidos.

Essa nova forma de gestão do setor pauta-se, principalmente, na garantia do princípio da Administração Pública da:

- a) competitividade;
- b) eficiência;
- c) especialidade;
- d) isonomia;
- e) publicidade.

054. (FGV/AGC (EPE)/EPE/ADMINISTRAÇÃO GERAL/ADMINISTRAÇÃO/2024) A Constituição Federal de 1988 inovou ao fazer expressa menção a alguns princípios a que se submete a Administração Pública Direta e Indireta, a saber, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade e da eficiência. Assinale a opção que indica o princípio que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional.

- a) Legalidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Moralidade.
- d) Publicidade.
- e) Eficiência.

055. (FGV/ATTM (PREF. NOVA IGUAÇU)/PREF. NOVA IGUAÇU/2024) João, leitor muito ativo, verificou que a emenda constitucional n. 19/1998 incluiu um novo princípio no art. 37, caput, da Constituição Federal, com o objetivo de substituir a Administração Pública burocrática, existente até então, por um modelo de Administração Pública gerencial ou de resultados. Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante, é correto afirmar que se está diante de uma manifestação do princípio da

- a) impessoalidade.
- b) moralidade.
- c) publicidade.
- d) legalidade.
- e) eficiência.

056. (FGV/CONT (PREF. NOVA IGUAÇU)/PREF. NOVA IGUAÇU/2024) Caio, candidato à Prefeitura do Município Alfa, afirmou, durante discurso televisivo para sua campanha, que os atos do Poder Público devem ser divulgados e exteriorizados, até mesmo para que possam ser controlados pela sociedade.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante, é correto afirmar que se está diante de uma manifestação do princípio da

- a) impessoalidade, que não tem previsão expressa na Constituição Federal, mas apenas no ordenamento infraconstitucional.
- b) publicidade, que não tem previsão expressa na Constituição Federal, mas apenas no ordenamento infraconstitucional.
- c) impessoalidade, que tem previsão expressa na Constituição Federal.
- d) publicidade, que tem previsão expressa na Constituição Federal.
- e) legalidade, que tem previsão expressa na Constituição Federal.

057. (FGV/APE (EPE)/EPE/ECONOMIA DE ENERGIA/2024) A Constituição Federal Brasileira de 1988 estabelece os princípios fundamentais da Administração Pública. Inscritos no art. 37, esses princípios formam a base para uma administração pública que deve ser transparente, responsável e comprometida com o bem-estar coletivo.

O princípio relacionado ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública para alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público é denominado Princípio da

- a) Legalidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Moralidade.
- d) Publicidade.
- e) Eficiência.

058. (FGV/PSICO POL (PC SC)/PC SC/2024) Zoé e Humberto foram aprovados no concurso público para o cargo de psicólogo da Polícia Civil do estado de Santa Catarina e estavam debatendo sobre o dever de agir de acordo com a juridicidade no exercício das respectivas atribuições, o que deve ser compreendido como a necessidade de

- a) respeitar estritamente as regras postas para a atuação administrativa, pois o princípio da legalidade se sobrepõe aos demais previstos no ordenamento.
- b) atuar em consonância com o princípio da eficiência, a despeito de outros princípios consagrados no ordenamento para o exercício da função administrativa.
- c) resguardar o princípio da segurança jurídica, que tem primazia sobre os demais princípios implícitos na Constituição no âmbito da atuação administrativa.
- d) agir em consonância não só com a legalidade, mas também com os demais princípios do ordenamento, na medida em que a atuação administrativa se submete à lei e ao Direito.
- e) impor o princípio da supremacia do interesse público, que deve prevalecer em relação aos demais princípios expressos na Constituição da República na atuação administrativa.

059. (FGV/ANA GM (PREF. SJC)/PREF. SJC/DIREITO/2024) Maria e Julia estavam estudando juntas para concurso público e começaram a debater o significado, extensão e limites do princípio da autotutela no direito administrativo. Ambas concluíram corretamente que, em razão de tal princípio, a Administração

- a) tem o poder-dever de convalidar os atos eivados de desvio de finalidade.
- b) não tem prazo para invalidar os atos viciados, ainda que beneficiem terceiros de boa-fé.
- c) tem a prerrogativa de impor a vontade administrativa, independentemente de decisão judicial.
- d) deve revogar os atos que possuam vícios insanáveis, respeitados os direitos adquiridos.
- e) há de respeitar o devido processo legal para anular atos que repercutam na esfera jurídica de terceiros.

060. (FGV/CONS LEG (CM SP)/CM SP/REGISTRO E REVISÃO/2024) O chefe de uma repartição pública da Administração Direta do Município Ômega verificou, dentro do prazo de seis meses após a realização de um ato administrativo por ele mesmo praticado, que tal ato estava eivado de um vício que o tornava ilegal. Em razão disso, anulou tal ato, indicando a motivação pela qual o fazia.

O princípio da Administração Pública relativo a este ato de anulação é o princípio da

- a) hierarquia.
- b) publicidade.
- c) autotutela.
- d) eficiência.
- e) impessoalidade.

061. (FCC/TJ TRT-11/TRT-11/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2024) Trata-se de princípio(s) da Administração Pública expressamente previsto(s) na Constituição Federal:

- a) Supremacia do interesse público.
- b) Proporcionalidade e Igualdade.
- c) Motivação e Economicidade.
- d) Probidade Administrativa e Eficácia.
- e) Eficiência e Moralidade.

062. (FCC/TJ TRT-11/TRT-11/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2024) A exigência de que a atividade administrativa seja pautada não só pela lei, mas pela boa-fé, lealdade e probidade representa o princípio da

- a) impessoalidade.
- b) eficiência.
- c) legalidade abstrata.
- d) moralidade.
- e) eficácia.

GABARITO

- | | | |
|-------|-------|-------|
| 1. C | 22. b | 43. C |
| 2. C | 23. e | 44. c |
| 3. e | 24. e | 45. d |
| 4. C | 25. a | 46. e |
| 5. E | 26. E | 47. b |
| 6. e | 27. E | 48. b |
| 7. C | 28. E | 49. d |
| 8. E | 29. b | 50. a |
| 9. c | 30. b | 51. d |
| 10. c | 31. c | 52. d |
| 11. c | 32. b | 53. b |
| 12. C | 33. E | 54. e |
| 13. a | 34. c | 55. e |
| 14. C | 35. C | 56. d |
| 15. c | 36. E | 57. e |
| 16. d | 37. C | 58. d |
| 17. e | 38. C | 59. e |
| 18. d | 39. E | 60. c |
| 19. e | 40. a | 61. e |
| 20. a | 41. d | 62. d |
| 21. a | 42. d | |

GABARITO COMENTADO

001. (CEBRASPE-CESPE/TJ TRF-6/TRF-6/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/2025) No tocante aos princípios e aos poderes da administração pública, julgue o item a seguir. A avaliação das políticas públicas realizada pelos órgãos e entidades da administração pública, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, pode ser considerada um desdobramento do princípio da eficiência.



Quando o Poder Público avalia as políticas públicas realizadas, o que está sendo observado é o nível de alcance dos resultados pretendidos. Se considerarmos que as políticas mencionadas envolvem a aplicação de recursos públicos, o que está sendo verificado, em última análise, é a eficiência da política implementada.

Certo.

002. (CEBRASPE-CESPE/TJ TRF-6/TRF-6/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/2025) No tocante aos princípios e aos poderes da administração pública, julgue o item a seguir. O princípio da impessoalidade determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.



O § 1º do art. 37 da Constituição Federal estabelece que *“A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”*.

Observe que a publicidade oficial deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. A previsão mencionada é manifestação direta do princípio da impessoalidade, que veda a possibilidade de a publicidade oficial contar com nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Certo.

003. (COSEAC UFF/INSP PP (SEAP RJ)/SEAP RJ/2025) João Silva é servidor público no Departamento de Licitações do Governo Estadual. Durante a avaliação de propostas para a contratação de uma empresa para fornecimento de material de leitura para as unidades prisionais do estado, João, que tem amizade pessoal com Ana, uma das editoras

concorrentes, decide intervir indevidamente no processo. Ele altera os critérios de avaliação para beneficiar a proposta de Ana, revela informações confidenciais sobre a proposta de Carlos, outro concorrente, e orienta alguns membros da Comissão de Licitação para desconsiderar pontos importantes da proposta de Carlos. Considerando o caso descrito, os princípios da Administração Pública violados por João Silva foram os seguintes:

- a) Princípio da Legalidade e Princípio da Publicidade.
- b) Princípio da Moralidade e Princípio da Eficiência.
- c) Princípio da Legalidade e Princípio da Impessoalidade.
- d) Princípio da Publicidade e Princípio da Eficiência.
- e) Princípio da Impessoalidade e Princípio da Moralidade.



No caso narrado, João interveio indevidamente no processo de licitação, tendo por finalidade beneficiar a proposta de Ana, que é sua amiga.

Logo, há clara violação dos princípios da **impessoalidade** (na medida em que os agentes públicos devem atuar sem preferências ou influências de ordem pessoal) e da **moralidade** (pois o agente estatal não deve revelar informações confidenciais sobre propostas licitatórias a outros concorrentes).

Letra e.

004. (CEBRASPE-CESPE/PM-F (INSS)/INSS/2025) À luz do disposto na CF e do entendimento do STF, julgue o próximo item, relacionados aos princípios da administração pública. Órgãos e entidades da administração pública devem realizar avaliação das políticas públicas, o que pode ser considerado expressão do princípio da eficiência.



A avaliação das políticas públicas possui a finalidade de verificar se os resultados pretendidos foram alcançados. Se levarmos em conta que as políticas estatais contam com recursos públicos, o que é verificado, em última análise, é a relação custo-benefício da política pública. Logo, estamos diante da expressão do **princípio da eficiência**.

Certo.

005. (CEBRASPE-CESPE/PM-F (INSS)/INSS/2025) À luz do disposto na CF e do entendimento do STF, julgue o próximo item, relacionados aos princípios da administração pública. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, admitida a veiculação de nomes, símbolos ou imagens dos agentes políticos responsáveis por sua implementação.



O que o § 1º do art. 37 da Constituição Federal estabelece, na verdade, é que “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**”
Errado.

006. (FUNDATEC/GM (PREF. PORTO ALEGRE)/PREF. PORTO ALEGRE/2025) De acordo com o art. 37 da CRFB, a Administração Pública direta e indireta obedece a alguns princípios. Quando um concurso para um cargo no Município não é anunciado mediante edital para conhecimento dos potenciais candidatos, qual princípio NÃO está sendo atendido?

- a) Eficiência.
- b) Coerção.
- c) Moralidade.
- d) Impessoalidade.
- e) Publicidade.



Quando um concurso para um cargo no Município não é anunciado mediante edital para conhecimento dos potenciais candidatos, há clara violação, principalmente, do **princípio constitucional da publicidade**.

Isso ocorre na medida em que os atos administrativos (como a publicação do edital do concurso) apenas podem produzir efeitos perante terceiros após sua publicação nos meios oficiais.

Letra e.

007. (CEBRASPE-CESPE/COMP (INOVERSASUL)/INOVERSASUL/2025) Relativamente aos princípios da administração pública e seus reflexos práticos, julgue o item que se segue. A vedação ao nepotismo tem por base o princípio da moralidade administrativa.



Basicamente, o nepotismo pode ser definido como o favorecimento de parentes na ocupação de cargos públicos. Embora diversos princípios sejam violados com a medida, aquele que é o mais afetado é o **princípio da moralidade**.

O STF, inclusive, possui entendimento nesse sentido, conforme se observa no julgamento do MS 23780.

JURISPRUDÊNCIA

(MS 23780) **A proibição do preenchimento de cargos em comissão por cônjuges e parentes de servidores públicos é medida que homenageia e concretiza o princípio da moralidade administrativa**, o qual deve nortear toda a Administração Pública, em qualquer esfera do poder.

Certo.

008. (CEBRASPE-CESPE/COMP (INOVERSASUL)/INOVERSASUL/2025) Relativamente aos princípios da administração pública e seus reflexos práticos, julgue o item que se segue. O princípio da publicidade impede de forma absoluta a existência de informações sigilosas que não possam ser fornecidas pela administração pública ao cidadão.



Ainda que a regra geral seja a publicidade das informações produzidas pelos órgãos e entidades públicas, não estamos diante de uma regra absoluta. Em sentido oposto, há, sim, a possibilidade de determinadas informações permanecerem em sigilo, medida que ocorre, por exemplo, com as informações relacionadas à segurança do Estado e da sociedade e com a proteção da intimidade e da vida privada.

Errado.

009. (SELECON/GCM (PREF. NITERÓI)/PREF. NITERÓI/2025) O art. 37, caput, da CRFB/88 trata dos princípios constitucionais explícitos da Administração Pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O princípio segundo o qual é exigível, do bom administrador público, o respeito a padrões éticos, à lealdade e à probidade é o da:

- a) legalidade
- b) impessoalidade
- c) moralidade
- d) publicidade
- e) eficiência



O respeito aos padrões éticos, à lealdade e à probidade é uma premissa que deve ser observada por todos os agentes públicos, encontrando fundamentação no princípio constitucional da moralidade.

Letra c.

010. (IDECAN/AUD FEA (ADAGRI)/ADAGRI/ENGENHEIRO AGRÔNOMO/2025) Esse Princípio constitui pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública, que deve obedecer não somente à lei jurídica, mas também a padrões éticos que podem ser estabelecidos em cada instituição. A violação desse Princípio pode eventualmente configurar infração disciplinar e, em casos mais graves, improbidade administrativa. Nesse sentido, o texto refere-se ao Princípio da

- a) Legalidade.
- b) Publicidade.
- c) Moralidade.
- d) Eficiência.



O enunciado nos informa que todo ato da Administração Pública deve obedecer não somente à lei jurídica, mas também a padrões éticos que podem ser estabelecidos em cada instituição. Aqui, estamos diante do **princípio da moralidade**, que, basicamente, estabelece que a conduta funcional deve ser pautada, também, pela probidade, decoro e boa-fé. Em caso de violação, a infração poderá configurar, inclusive, improbidade administrativa.

Letra c.

011. (IBAM/AUX (CM BEBEDOURO)/CM BEBEDOURO/LEGISLATIVO/2025) Maria, uma vereadora experiente, está explicando a um novo assessor legislativo os fundamentos que regem as ações da Administração Pública, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal. Ao listar os princípios fundamentais, Maria afirma que é essencial que todos os atos administrativos sejam realizados com:

- a) moralidade, publicidade, discricionariedade e sigilo.
- b) transparência, eficiência, lealdade e imparcialidade.
- c) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- d) isonomia, moralidade, publicidade, segurança e transparência.



Estabelece o art. 37 da Constituição Federal que *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios **de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte [...]”*.

Letra c.

012. (CEBRASPE-CESPE/ANA DESEN (BDMG)/BDMG/ENGENHARIA/2025) A respeito do regime jurídico-administrativo do direito administrativo, julgue o item que se segue.

Segundo o princípio da indisponibilidade do interesse público, a administração pública não tem a livre disposição dos bens e interesses públicos confiados à sua guarda e realização.



O princípio da indisponibilidade do interesse público significa que a Administração não é a proprietária dos interesses por ela geridos. Tal princípio está presente em toda a atividade administrativa, devendo a Administração, por meio de seus agentes, proteger o interesse público, bem maior da coletividade.

Certo.

013. (FUNDATEC/FMAU (TANGARÁ S)/PREF. TANGARÁ DA S/2025) Segundo Di Pietro (2024), um dos princípios da Administração Pública apresenta dois aspectos. Um deles diz respeito ao modo de atuação do agente público, que deve ter a melhor atuação possível, a fim de obter os melhores resultados. O outro se refere ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública, que deve ser a mais racional possível, permitindo que se alcancem os melhores resultados na prestação dos serviços públicos. As características apresentadas descrevem o princípio da:

- a) Eficiência.
- b) Moralidade.
- c) Legalidade.
- d) Impessoalidade.



O princípio mencionado pela questão é o da eficiência. De acordo com o entendimento da professora Di Pietro, dois são os sentidos possíveis para a eficiência: o **modo de atuação do agente público**, que deve ter a melhor performance possível a fim de obter os melhores resultados, e o **modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública**, que deve ser o mais racional possível.

Observe que, na visão da autora, o princípio abrange tanto a estrutura da Administração Pública quanto a atuação dos agentes públicos.

Letra a.

014. (CEBRASPE-CESPE/ANA MIN (MPE CE)/MPE CE/ADMINISTRAÇÃO/2025) A respeito da ética, da moral, dos princípios e dos valores, bem como do exercício da cidadania e da função pública, julgue o item a seguir.

No exercício da função pública, deve-se tratar a todos conforme valores e regras comuns, evitando-se distinções subjetivas, em observância ao princípio da impessoalidade.



Um dos sentidos do **princípio da impessoalidade** é o da obrigatoriedade de os agentes públicos tratarem todas as pessoas da mesma forma, sem distinções subjetivas. A atuação deve ser impessoal e objetiva, sem privilégios não previstos em lei.

Certo.

015. (FGV/ANA ADM (EBSERH)/EBSERH/ADMINISTRAÇÃO/2025) Os princípios orçamentários, fundamentais para o sistema jurídico, orientam a interpretação das normas e fortalecem a instituição orçamentária para auxiliar o controle parlamentar sobre o governo.

A esse respeito, acerca desses princípios, avalie as afirmativas a seguir.

I – A Administração Pública só pode agir dentro dos limites estabelecidos pela lei.

II – Os atos administrativos devem ser realizados com transparência, garantindo o acesso público às informações.

III – A atuação dos agentes públicos deve visar ao interesse coletivo, sem o favorecimento de indivíduos ou grupos específicos.

IV – Os agentes públicos devem agir com ética, probidade e lealdade em relação ao interesse público.

Essas afirmativas referem-se, respectivamente, aos seguintes princípios:

- a) legalidade / impessoalidade / eficiência / publicidade.
- b) impessoalidade / eficiência / publicidade / moralidade.
- c) legalidade / publicidade / impessoalidade / moralidade.
- d) publicidade / legalidade / impessoalidade / moralidade.
- e) legalidade / publicidade / impessoalidade / eficiência.



I – Como decorrência do princípio da legalidade, a Administração Pública só pode agir dentro dos limites estabelecidos pela lei. Dito de outra forma, o Poder Público apenas pode fazer aquilo que estiver previsto ou autorizado em lei.

II – A garantia de acesso público às informações decorre do princípio da publicidade. A regra geral, neste sentido, é que todos os atos sejam públicos, sendo o sigilo a exceção.

III – A atuação dos agentes públicos deve ser realizada sem o favorecimento de indivíduos ou grupos específicos, observando, com isso, o princípio da impessoalidade.

IV – Ética, probidade e lealdade são atributos decorrentes do princípio da moralidade.

Letra c.

016. (FGV/AJ TRT-24/TRT-24/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) A Administração Pública, guiada por princípios constitucionais, busca uma gestão ética, transparente e eficaz, voltada ao interesse da sociedade.

Assinale a opção que apresenta corretamente o princípio que é requisito de eficácia dos atos administrativos.

- a) Eficiência.
- b) Legalidade.
- c) Moralidade.
- d) Publicidade.
- e) Impessoalidade.



O princípio que é requisito de eficácia dos atos administrativos é o da **publicidade**. Isso acontece na medida em que os atos apenas podem produzir efeitos jurídicos perante terceiros após a publicação na imprensa oficial.

Letra d.

017. (FGV/AJ TRT-24/TRT-24/JUDICIÁRIA/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2025) Os Oficiais de Justiça devem atuar com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a lisura e a eficácia dos atos processuais. Assinale a opção que apresenta corretamente o princípio que exige que o agente público atue com o melhor desempenho possível e que a Administração Pública seja organizada de forma a alcançar os melhores resultados na prestação dos serviços públicos.

- a) Legalidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Moralidade.
- d) Publicidade.
- e) Eficiência.



O **princípio da eficiência** alcança tanto a estrutura da Administração Pública quanto a atuação dos servidores públicos. Dito de outra forma, a eficiência exige que o agente público atue com o melhor desempenho possível e que a Administração Pública seja organizada de forma a alcançar os melhores resultados na prestação dos serviços públicos.

Letra e.

018. (VUNESP/AG (PREF. ITAPEVI)/PREF. ITAPEVI/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2025) Na Administração Pública brasileira, são exemplos de princípios constitucionais explícito e implícito, respectivamente,

- a) legitimidade e impessoalidade.
- b) especialidade e probidade.
- c) moralidade e eficiência.
- d) eficiência e supremacia do interesse público.
- e) probidade e eficiência.



Os princípios constitucionais explícitos são os presentes no art. 37 da Constituição Federal, de seguinte teor:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...]

Apenas com essa informação, ficamos entre as alternativas C e D. Na letra C, consta também o princípio da eficiência, que igualmente é um princípio expresso. Na letra D, por sua vez, temos o princípio da supremacia do interesse público, que é implícito, confirmando a alternativa como gabarito da questão.

Letra d.

019. (FUNDATEC/TECNO (IF AM)/IF AM/GESTÃO PÚBLICA/2025) A prefeitura de um município lançou um programa de modernização administrativa com o objetivo de reduzir o tempo de atendimento ao público, digitalizar processos e otimizar a alocação de recursos humanos e materiais. Como resultado, os cidadãos passaram a receber respostas às suas demandas com maior rapidez, os custos operacionais diminuíram, e os servidores tiveram sua produtividade aumentada por meio do uso de novas tecnologias. Diante dessa situação, qual princípio da administração pública está sendo mais diretamente aplicado?

- a) Legalidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Moralidade.
- d) Publicidade.
- e) Eficiência.



A criação de um programa de modernização administrativa, com o objetivo de reduzir o tempo de atendimento ao público, digitalizar processos e otimizar a alocação de recursos humanos e materiais, é decorrência direta do princípio da eficiência.

Na eficiência, as ações públicas são pautadas na celeridade e na relação custo-benefício, evitando danos à coletividade em razão de eventuais atrasos nas solicitações.

Letra e.

020. (FUNDATEC/TECNO (IF AM)/IF AM/GESTÃO PÚBLICA/2025) Uma concessionária de energia elétrica precisará realizar uma manutenção programa na rede para garantir a segurança e o bom funcionamento do sistema. Para isso, foi emitido um aviso prévio informando os usuários sobre a interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica em determinada região da cidade. Diante dessa situação, a interrupção do serviço público por aviso prévio configura uma exceção a qual princípio da administração pública?

- a) Continuidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Eficiência.
- d) Universalidade.
- e) Legalidade.



O princípio da **continuidade dos serviços públicos** está intimamente ligado, como o próprio nome sugere, à impossibilidade de paralisação dos serviços públicos prestados à coletividade. Contudo, não estamos diante de um princípio de caráter absoluto. Na situação narrada, por exemplo, a concessionária de energia elétrica precisa realizar uma manutenção programada na rede para garantir a segurança e o bom funcionamento do sistema. A necessidade de interrupção do serviço público prestado, nesse caso, é uma exceção ao princípio da continuidade.

Letra a.

021. (IBEST/AG (CRMV ES)/CRM-V ES/ADMINISTRATIVO/2025) O princípio que assegura a prevalência da lei sobre todos, inclusive sobre interesses pessoais, impedindo que qualquer agente público, inclusive o presidente da República, pratique favoritismo, e cujo foco deve ser sempre o interesse coletivo, é o princípio da

- a) legalidade.
- b) moralidade.
- c) impessoalidade.
- d) publicidade.
- e) eficiência



O princípio que assegura a prevalência da lei sobre todos, inclusive sobre interesses pessoais, é o da legalidade. Tanto é que o mencionado princípio estabelece que a Administração Pública apenas pode fazer ou deixar de fazer algo em virtude de lei, evitando, com isso, a prática do favoritismo.

Letra a.

022. (FUNDATEC/AG PREV (PREVIROSA)/PREVIROSA/2025) Para Rossi (2020), é vedado à Administração transigir ou deixar de aplicar a lei. O administrador deve gerir os bens, serviços e interesses coletivos conforme ordenado pela lei, uma vez que o agente público é apenas gestor da coisa pública, mero preposto, devendo atuar com base na vontade da lei, que é a vontade geral e coletiva. O administrador exerce atividade em nome e no interesse do povo. Sem lei, contudo, o administrador não pode agir; está condicionado à observância do princípio da

- a) publicidade.
- b) legalidade.
- c) moralidade.
- d) finalidade.
- e) eficiência.



O enunciado nos informa que “sem lei, contudo, o administrador não pode agir”. Logo, é possível verificar que o enunciado faz menção direta ao **princípio da legalidade**.

O conceito de legalidade é o de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que estiver previsto em lei. Perceba que este conceito é o oposto do que é aplicado à iniciativa privada, ou seja, enquanto aos particulares é permitido fazer tudo aquilo que não esteja proibido em lei, à administração apenas é permitido fazer o que a lei determinar ou autorizar.

Letra b.

023. (AVANÇASP/COMP (PREF. CACONDE)/PREF. CACONDE/2025) A Administração Pública deve obedecer a princípios constitucionais fundamentais para garantir a boa gestão pública. Diante disso, assinale a alternativa que NÃO apresenta um desses princípios.

- a) Legalidade
- b) Moralidade
- c) Impessoalidade
- d) Eficiência
- e) Neutralidade



Legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência estão entre os princípios constitucionais da Administração Pública. A neutralidade (Letra E), por sua vez, não consta entre os mencionados princípios.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...]

Letra e.

024. (AVANÇASP/SEC (PREF. CACONDE)/PREF. CACONDE/2025) O conceito a seguir refere-se a qual princípio da Administração Pública?

Trata-se de um princípio da Administração Pública que visa evitar a promoção pessoal de servidores, garantindo que o foco atenda no interesse público e não em interesses individuais. Esse princípio garante que todos os cidadãos sejam tratados de forma igual, sem favorecimento, e busque manter a imparcialidade nas ações administrativas.

- a) Princípio da moralidade
- b) Princípio da publicidade
- c) Princípio da específica
- d) Princípio da eficiência
- e) Princípio da impessoalidade



Em um dos vários aspectos, **o princípio da impessoalidade** surge como a vedação à promoção pessoal dos agentes e autoridades públicas. De acordo com esse sentido, todas as divulgações das realizações feitas pelas autoridades públicas não devem fazer menção à autoridade ou agente que as praticou, em plena sintonia com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal:

Art. 37, § 1º, A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Letra e.

025. (AVANÇASP/SEC (PREF. CACONDE)/PREF. CACONDE/2025) O conceito a seguir refere-se a qual princípio da Administração Pública?

Esse princípio exige que os agentes públicos ajam com probidade, honestidade, lealdade e em conformidade com os valores éticos, buscando sempre agir de forma que não prejudique os direitos dos cidadãos, promovendo a boa-fé e a supervisão nas ações administrativas.

- a) Princípio da moralidade
- b) Princípio da publicidade
- c) Princípio da eficiência
- d) Princípio da impessoalidade
- e) Princípio da legalidade



Probidade, honestidade, lealdade e conformidade com os valores éticos são características do princípio constitucional da moralidade. A moralidade estabelece, em breve síntese, que os agentes estatais não devem observar apenas as leis, mas também outros valores, tais como os citados pelo enunciado da questão.

Letra a.

026. (CEBRASPE-CESPE/AJ TRT-10/TRT-10/JUDICIÁRIA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) No que se refere às autarquias, à vinculação dos atos administrativos, aos princípios expressos e implícitos da administração pública e à organização administrativa do Estado, julgue o item subsequente.

A autotutela é um princípio administrativo que permite à administração pública rever e anular, de forma unilateral, seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, não havendo necessidade de motivação, ainda que direitos individuais sejam afetados.



A Súmula n. 473 do STF, que decorre do princípio da autotutela, estabelece que *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

O erro da questão está na parte final, uma vez que a anulação e a revogação devem respeitar os direitos adquiridos, havendo a necessidade, quando os direitos individuais forem afetados, de motivação do ato, medida que confere ao particular a possibilidade de contestar a ação da Administração Pública.

Errado.

027. (CEBRASPE-CESPE/ANA MIN (MPE CE)/MPE CE/CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2025) No que se refere aos contratos administrativos, sua gestão e aos princípios a eles aplicáveis, julgue o item subsequente.

O princípio da segurança jurídica preceitua que os atos administrativos – no que se incluem os contratos – devem ser praticados com prudência, moderação e bom senso.



Prudência, moderação e bom senso são características que não decorrem diretamente do princípio da segurança jurídica, mas sim dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. O princípio da segurança jurídica, por sua vez, tem a finalidade de conferir garantia, proteção e estabilidade às relações jurídicas constituídas.

Errado.

028. (CEBRASPE-CESPE/ANA MIN (MPE CE)/MPE CE/DIREITO/2025) No que se refere à responsabilidade civil do Estado, aos princípios e poderes da administração pública e aos atos administrativos, julgue o item subsequente.

A proibição de constar nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos dos órgãos públicos representa aplicação do princípio da adequação na prestação do serviço público.



Estabelece o § 1º do art. 37 da Constituição Federal que “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Aqui, temos uma manifestação direta do princípio da impessoalidade, que veda a promoção pessoal de agentes e autoridades.

Errado.

029. (OBJETIVA CONCURSOS/AG (PREF. PLANALTINA PR)/PREF. PLANALTINA PR/ADMINISTRATIVO/2025) No Estado de Direito, a proporcionalidade é um princípio fundamental que guia as ações do Estado, buscando sempre um equilíbrio entre os fins a serem alcançados e os meios empregados. Essa busca por equilíbrio pode ser resumida por meio da frase:

- a) “Depois da tempestade, vem a bonança”.
- b) “Não se usam canhões para matar pardais”.
- c) “Quem quer muito, por nada dá”.
- d) “Água mole em pedra dura, tanto bate até que fura”.



A proporcionalidade é frequentemente utilizada pelo STF na análise da constitucionalidade das leis em face do abuso do poder das autoridades públicas. O mencionado princípio está ligado à ideia de que a medida adotada pelo respectivo poder competente deve ser exercida sem exageros.

Analizando as alternativas, a letra B é a única que apresenta o sentido do princípio da proporcionalidade, ou seja, de uma atuação sem excessos.

Letra b.

030. (VUNESP/AG (PREF. ITAPEVI)/PREF. ITAPEVI/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2025) Determinado ato da Administração Pública tornou-se inoportuno, o que a fez revogá-lo com base no princípio da

- a) tutela administrativa.
- b) autotutela.
- c) legalidade.
- d) razoabilidade.
- e) impessoalidade.



Se o ato tornou-se inoportuno, o que deve ser realizado é a revogação. A decisão da Administração Pública acerca da revogação, por sua vez, decorre do princípio da autotutela, que pode ser mais bem visualizado mediante a Súmula n. 473 do STF.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 473/STF: A administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Letra b.

031. (INSTITUTO CONSULPLAN/ANA AAC (HEMOBRÁS)/HEMOBRÁS/ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/2025) Paulo é gerente geral de determinado órgão público e contratou sociedade civil para analisar os trâmites dos vários processos administrativos em curso, recebendo relatórios de que inúmeros deles deveriam ser revogados. Nos termos da interpretação fundamentada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a revogação dos atos da administração, por conveniência ou oportunidade, deve respeitar os direitos:

- a) Aleatórios.
- b) Potenciais.

- c) Adquiridos.
- d) Programados.



Fazendo uso da Súmula n. 473 do STF, que decorre do princípio da autotutela, temos a previsão de que *"A administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos **adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Letra c.

032. (VUNESP/ASS ADM (ARES-PCJ)/ARES-PCJ/2025) As entidades da administração pública indireta estão vinculadas a ministérios ou a secretarias e sujeitam-se ao controle finalístico de suas atividades por esses órgãos com base no princípio da

- a) autotutela.
- b) tutela administrativa.
- c) continuidade do serviço público.
- d) impessoalidade.
- e) supremacia do interesse público.



As entidades da administração pública indireta estão vinculadas (mas não subordinadas) a órgãos da Administração Direta. Essa vinculação, por sua vez, decorre do princípio da **tutela administrativa**, também chamado de especialização ou supervisão ministerial.

Letra b.

033. (CEBRASPE-CESPE/ADM (PF)/PF/2025) Julgue o seguinte item, relativos a poderes administrativos, regime jurídico-administrativo e controle da administração pública.

Uma vez que a administração pública somente pode exigir e fazer o que está previsto em lei, os princípios que a regem são também aqueles expressos em lei.



Tanto a lei quanto os princípios são fontes do Direito Administrativo. Logo, é incorreto afirmar que os princípios estão necessariamente previstos em lei. Como exemplo, podemos citar os princípios implícitos da Administração Pública, como os da supremacia e da indisponibilidade do interesse público.

Errado.

034. (CEBRASPE-CESPE/OF BM (CBM PA)/CBM PA/COMBATENTE/2024) É princípio constitucional expresso relacionado à administração gerencial o da

- a) legalidade.
- b) impessoalidade.
- c) eficiência.
- d) moralidade.
- e) publicidade.



Os princípios constitucionais expressos constam no art. 37 da Constituição Federal, com a seguinte redação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...]

Dentre os princípios elencados, **aquele que está diretamente relacionado à administração gerencial é o da eficiência**. Basicamente, o princípio da eficiência reflete uma relação de custo x benefício, de economicidade e de otimização dos resultados.

Letra c.

035. (CEBRASPE-CESPE/APGIPI (INPI)/INPI/GESTÃO E SUPORTE/DIREITO/2024) Com base nos princípios da administração pública, julgue o item a seguir.

O nepotismo, o partidarismo e a promoção pessoal são vícios que maculam o princípio da impessoalidade.



O nepotismo, o partidarismo e a promoção pessoal são condutas que priorizam o interesse privado em detrimento do interesse público. Em todas essas situações, consequentemente, **há violação do princípio da impessoalidade**.

Certo.

036. (CEBRASPE-CESPE/APGIPI (INPI)/INPI/GESTÃO E SUPORTE/DIREITO/2024) Com base nos princípios da administração pública, julgue o item a seguir.

O princípio da publicidade encerra o seu escopo na publicação oficial dos atos administrativos.



Para o administrativista Hely Lopes Meirelles, o princípio da publicidade *“abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação do conhecimento da conduta interna de seus agentes.”*

Dito de outra forma, de nada adianta a administração publicar os atos oficialmente se não oferecer recursos para que a coletividade tenha acesso e conhecimento acerca da publicação.

Errado.

037. (CEBRASPE-CESPE/ANA MP (MPE GO)/MPE GO/ANALISTA AMBIENTAL/ENGENHARIA AGRONÔMICA/2024) A respeito da organização e dos princípios da administração pública e do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei n. 8.112/1990), julgue o item a seguir.

A publicidade dos atos administrativos é ferramenta importante para a defesa de direitos dos cidadãos.



A publicidade dos atos administrativos realmente **é uma ferramenta importante para a defesa dos direitos dos cidadãos**. Isso acontece na medida em que é por meio da publicidade que a coletividade passa a ter conhecimento dos atos praticados pelos agentes estatais, podendo, se for o caso, adotar as medidas cabíveis.

Certo.

038. (CEBRASPE-CESPE/AJ CNJ/CNJ/JUDICIÁRIA/2024) Com relação à aplicabilidade das normas constitucionais, à administração pública e aos servidores públicos, julgue o item seguinte.

Os princípios administrativos estabelecidos constitucionalmente são de observância obrigatória a toda a administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.



Por estarem inseridos no texto da Constituição Federal, os princípios devem, conforme afirmado, ser observados pela Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...]

Certo.

039. (CEBRASPE-CESPE/AJ CNJ/CNJ/JUDICIÁRIA/2024) Considerando os poderes e os princípios da administração pública e a organização administrativa, julgue o próximo item.

O princípio da impessoalidade implica a atribuição de responsabilidade por atos administrativos ao órgão ou ente que os haja produzido, e não ao agente público que os tenha praticado, visto que o direito administrativo adota, em relação aos agentes públicos, a teoria da representação.



A primeira parte da questão está correta. De fato, o princípio da impessoalidade implica a atribuição de responsabilidade por atos administrativos **ao órgão ou ente que os tenha produzido, e não ao agente público que os tenha praticado.**

Contudo, isso ocorre na medida em que o direito administrativo adota **a teoria do órgão e não a teoria da representação.**

Errado.

040. (CEBRASPE-CESPE/SOLD BM (CBM PA)/CBM PA/2024) O princípio que restringe a liberdade do administrador público de efetuar transações de qualquer natureza, sem prévia autorização legal, é o princípio da

- a) indisponibilidade do interesse público.
- b) especialidade.
- c) segurança jurídica.
- d) supremacia do interesse público.
- e) impessoalidade.



De acordo com o **princípio da indisponibilidade do interesse público**, a Administração Pública, por meio de seus agentes, atua como mera gestora da coisa alheia, haja vista que o patrimônio público, por pertencer à coletividade, é indisponível.

Sendo assim, os administradores públicos, em decorrência da indisponibilidade, não podem efetuar transações de qualquer natureza, mas apenas aquelas que estejam legalmente autorizadas.

Letra a.

041. (CEBRASPE-CESPE/DEL POL (PC PE)/PC PE/2024) A prerrogativa da administração pública de invalidar atos administrativos ilegítimos e revogar atos administrativos inoportunos caracteriza a aplicação do princípio administrativo da

- a) supremacia do interesse público.
- b) indisponibilidade.
- c) continuidade.
- d) autotutela.
- e) finalidade.



A possibilidade de a Administração Pública anular ou revogar os atos administrativos por ela praticados decorre do princípio da autotutela. Tal princípio, em nosso ordenamento, pode ser verificado na Súmula n. 473 do STF.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 473– STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Letra d.

042. (CEBRASPE-CESPE/ESC POL (PC PE)/PC PE/2024) No que se refere aos princípios da administração pública, assinale a opção correta.

- a) O princípio da legalidade na administração pública é aplicado de forma que esta somente pode praticar ato previsto em lei aprovada pelo Congresso Nacional.
- b) De acordo com o princípio constitucional da publicidade, todo ato da administração pública deve ser divulgado, não havendo exceção, em decorrência de seu dever de transparência.
- c) Devido ao princípio da supremacia do interesse público, não há aplicação do princípio da segurança jurídica na administração pública.
- d) O princípio da proporcionalidade impõe à administração pública permanente adequação entre os meios e os fins, de forma a evitar medidas abusivas.
- e) Os princípios explícitos guardam supremacia sobre os princípios implícitos, mesmo que ambos decorram da Constituição Federal.



- a) Errada. A legalidade não está restrita às normas aprovadas pelo Congresso Nacional, abrangendo aquilo que a doutrina denomina de bloco de legalidade. Logo, os atos devem observar também, dentre outros, as regras da Constituição Federal e as medidas provisórias.
- b) Errada. A regra é a publicidade de todos os atos da Administração Pública. Contudo, não estamos diante de um princípio absoluto. Em situações como a preservação da intimidade, por exemplo, os atos poderão não ser divulgados.
- c) Errada. Tanto a supremacia do interesse público quanto a segurança jurídica são princípios aplicáveis em nosso ordenamento jurídico.
- d) Certa. A adequação entre os meios e os fins, de forma a evitar medidas abusivas, é a síntese do princípio da proporcionalidade.

e) Errada. Não há hierarquia entre os princípios, independentemente de estarmos diante de princípios explícitos ou implícitos.

Letra d.

043. (CEBRASPE-CESPE/ANA MIN (MPE TO)/MPE TO/ESPECIALIZADO/ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS/2024) No que se refere ao direito administrativo, julgue o item a seguir. A decadência é um fato jurídico relacionado ao princípio da segurança jurídica.



Basicamente, a decadência pode ser conceituada como a perda do direito de se exercer determinada pretensão em razão do decurso de um prazo legalmente estabelecido. Tal instituto está relacionado, em nosso ordenamento, ao princípio da segurança jurídica, conforme entendimento de José dos Santos Carvalho Filho.

A prescrição e a decadência são fatos jurídicos por meio dos quais a ordem jurídica confere destaque ao princípio da estabilidade das relações jurídicas, ou, como se tem denominado atualmente, ao princípio da segurança jurídica.

Certo.

044. (CEBRASPE-CESPE/ARE (SEFAZ AC)/SEFAZ AC/2024) A fiscalização, pela administração pública direta, das atividades de seus entes, a fim de garantir a observância das suas finalidades institucionais, exemplifica a manifestação do princípio da

- a) legitimidade.
- b) hierarquia.
- c) tutela.
- d) autotutela.
- e) especialidade.



A fiscalização da Administração Direta sobre as atividades das entidades da Administração Indireta **decorre do princípio da tutela, também conhecido como supervisão ministerial ou especialização.**

De acordo com esse princípio, a Administração Direta verifica se as entidades da Administração Indireta estão desempenhando as atividades para as quais foram constituídas.

A relação, contudo, **não caracteriza subordinação**, de forma que é incorreto afirmar que as entidades da Administração Indireta estão subordinadas à Administração Direta.

Letra c.

045. (CEBRASPE-CESPE/EFE (SEFAZ AC)/SEFAZ AC/2024) A lei que regulamenta processos administrativos prevê que nestes será observado, entre outros, o critério de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão. Esse critério corresponde ao princípio da

- a) legalidade.
- b) razoabilidade.
- c) finalidade.
- d) motivação.
- e) publicidade.



A indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinaram a decisão de um processo administrativo é um típico exemplo de utilização do princípio da motivação.

Através da motivação, a parte interessada passa a ter conhecimento da fundamentação e do que foi alegado pelo Poder Público, podendo, se for o caso, exercer o direito de defesa.

Letra d.

046. (FGV/ACP (CGE PB)/CGE PB/AUDITORIA CONTÁBIL E FINANÇAS PÚBLICAS/2024) Uma determinada entidade da administração pública, ao emitir uma ordem de serviço, indevidamente, não promoveu a inclusão no Diário Oficial, prejudicando a transparência sobre o processo.

Nessa situação, a organização feriu o princípio básico da administração pública de:

- a) dignidade humana;
- b) soberania;
- c) cidadania;
- d) livre iniciativa;
- e) publicidade.



Na medida em que a entidade não promoveu a inclusão no Diário Oficial, prejudicando a transparência do processo, houve clara violação do **princípio constitucional da publicidade**.

A publicidade, ressalta-se, é condição para que os atos administrativos possam produzir efeitos perante terceiros.

Letra e.

047. (FGV/SOLD (PM RJ)/PM RJ/2024) João, policial militar, foi convocado para fazer o policiamento ostensivo durante a inauguração de uma obra realizada no Município Alfa,

com a presença do prefeito da cidade e do governador do estado. Ao se apresentar para o serviço, o agente da lei percebe que não há, no local, qualquer promoção pessoal dos políticos presentes no evento. Na verdade, todas as informações atinentes à obra têm caráter educativo e informativo.

Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, se está diante de uma manifestação do princípio da:

- a) proporcionalidade;
- b) impessoalidade;
- c) continuidade;
- d) juridicidade;
- e) legalidade.



A situação mencionada pelo enunciado da questão está em sintonia com o princípio da impessoalidade, que, neste caso, decorre da previsão da Constituição Federal.

Art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos **deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

Letra b.

048. (FGV/TJ (TJ AP)/TJ AP/JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA/2024) Quando a função administrativa é exercida com presteza e rendimento funcional, alcançando resultados positivos para o exercício das respectivas atribuições, de modo satisfatório para a coletividade, tem-se o atendimento de determinado princípio expresso no art. 37, caput, da Constituição da República.

Trata-se do princípio da:

- a) eficácia;
- b) eficiência;
- c) publicidade;
- d) operabilidade;
- e) economicidade.



Quando a função administrativa é exercida com presteza e rendimento funcional, alcançando resultados positivos para o exercício das respectivas atribuições, estamos diante da concretização do **princípio constitucional da eficiência**.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...]

Letra b.

049. (FGV/ANL (CM FORTAL)/CM FORTALEZA/ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS/2024) Com relação aos princípios que regem as atividades da Administração Pública, aquele que foi alçado por último à Constituição Federal de 1988, por meio de emenda constitucional (EC n. 19/1998), preconiza que

- a) os atos praticados pela Administração Pública devem ser amplamente divulgados.
- b) a atuação dos agentes do Poder Público deve ser pautada pela boa-fé e lealdade.
- c) a administração Pública só poderá agir quando houver previsão legal.
- d) a execução da atividade administrativa exige presteza, perfeição e rendimento funcional.
- e) as ações públicas devem ser objetivas, sem buscar o favorecimento ou discriminação de indivíduos.



O último princípio alçado ao status constitucional foi o da eficiência, fruto da Emenda Constitucional n. 19/1998. Em breve síntese, a eficiência implica em “fazer mais com menos”, conferindo um sentido de economicidade e rendimento funcional para os agentes públicos.

- a) Errada. A ampla divulgação decorre do princípio da publicidade.
- b) Errada. Boa-fé e lealdade são características do princípio da moralidade.
- c) Errada. O princípio que determina que a administração pública só poderá agir quando houver previsão legal é o da legalidade.
- d) Certa. Conforme afirmado, presteza, perfeição e rendimento funcional são características inerentes ao princípio da eficiência.
- e) Errada. É o princípio da impessoalidade que estabelece que as ações públicas devem ser objetivas, sem buscar o favorecimento ou discriminação de indivíduos.

Letra d.

050. (FGV/PROC (ALEP)/ALE-P/CLASSE 3/2024) Recentemente, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade de uma lei estadual que conferiu um bônus de 10% na nota dos candidatos a concurso público que residiam na localidade, entre outros fundamentos, pelo fato de que tal norma viola princípio expresso no art. 37, caput, da CRFB/88, sendo correto afirmar que se trata do

- a) princípio da impessoalidade.
- b) princípio da legalidade.
- c) princípio da publicidade.
- d) princípio da segurança jurídica.
- e) princípio da indisponibilidade do interesse público.



A mencionada decisão do STF foi tomada no âmbito da ADI n. 7.458. Ao decidir pela inconstitucionalidade da norma estadual que estabelecia bônus de 10% na nota dos candidatos a concurso público que residiam na localidade, o STF pautou seu entendimento no **princípio da impessoalidade**.

JURISPRUDÊNCIA

ADI n. 7.458 – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONCURSO PÚBLICO. BÔNUS DE 10% NA NOTA AOS CANDIDATOS PARAIBANOS RESIDENTES NA PARAÍBA. LEI ESTADUAL n. 12.753/2023 – PB. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA. **VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA ISONOMIA**. OFENSA AOS arts. 5º, 19, II E 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. 2. Discriminação em razão da origem. Critério espacial que não se justifica como discrimine na busca à garantia do fortalecimento da identidade regional no que concerne aos certames da área de segurança pública estadual. 3. Os princípios da administração pública da isonomia e da vedação à desigualdade entre brasileiros são corolários da igualdade perante a lei, vedadas distinções de qualquer natureza ou preferências que ofendam àqueles que preencham os requisitos legais para a investidura em cargo ou emprego público. 4. **A imposição legal de critérios de distinção entre os candidatos é admitida tão somente quando acompanhada da devida justificativa em razão de interesse público e/ou em decorrência da natureza e das atribuições do cargo ou emprego a ser preenchido**. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 12.753/2023, do estado da Paraíba.

Letra a.

051. (FGV/TEC LEG (ALETO)/ALE-TO/ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA/2024) Os princípios da Administração Pública são delineados no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Assinale a opção que apresenta, corretamente, o princípio que estabelece que a Administração Pública está limitada a agir somente dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei.

- a) Impessoalidade.
- b) Publicidade.
- c) Moralidade.
- d) Legalidade.
- e) Eficiência.



A síntese do **princípio da legalidade** é que a Administração Pública só pode fazer aquilo que estiver previsto ou autorizado em lei.

Percebam que este conceito é o oposto do que é aplicado à iniciativa privada; ou seja, enquanto aos particulares é permitido fazer tudo aquilo que não esteja proibido em lei, à Administração apenas é permitido fazer o que a lei determinar ou autorizar.

Letra d.

052. (FGV/TFA (ADAB)/ADAB/2024) O Governador do estado Alfa pretende alterar regramentos estaduais que versam sobre a proteção conferida ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, para compatibilizá-los com o necessário desenvolvimento econômico. Em assim sendo, após consultar a sua assessoria jurídica, o agente político é informado no sentido de que a matéria deve ser formalizada por meio de uma legislação, excluindo a utilização de outros atos com caráter normativo.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que se está diante de uma manifestação do princípio constitucional da

- a) impessoalidade.
- b) publicidade.
- c) moralidade
- d) legalidade.
- e) eficiência.



No caso apresentado, após consultar sua assessoria jurídica, o agente político foi informado de que **a matéria deve ser formalizada por meio de uma legislação (lei em sentido estrito)**, excluindo a utilização de outros atos com caráter normativo (como, por exemplo, os decretos).

Logo, é possível observar que estamos diante de uma manifestação do **princípio constitucional da legalidade**.

Letra d.

053. (FGV/ANA (TJ SC)/TJ SC/ADMINISTRATIVO/2024) A supervisão do almoxarifado de uma organização pública vem controlando os níveis de estoque visando à redução do volume de compras, com o objetivo de evitar aumento nas quantidades pedidas e maior necessidade de recursos financeiros. Ou seja, considera-se que há melhor uso dos recursos de custeio ao se trabalhar com lotes pequenos, que geram redução do nível de estoque, apesar do acréscimo no número de pedidos e da redução no intervalo entre dois pedidos.

Essa nova forma de gestão do setor pauta-se, principalmente, na garantia do princípio da Administração Pública da:

- a) competitividade;
- b) eficiência;

- c) especialidade;
- d) isonomia;
- e) publicidade.



Observe que o enunciado menciona que “há melhor uso dos recursos de custeio ao se trabalhar com lotes pequenos, que geram redução do nível de estoque, apesar do acréscimo no número de pedidos e da redução no intervalo entre dois pedidos.”

Neste caso, o que está sendo demonstrado é uma melhor relação custo-benefício, que é a base do **princípio da eficiência**.

Letra b.

054. (FGV/AGC (EPE)/EPE/ADMINISTRAÇÃO GERAL/ADMINISTRAÇÃO/2024) A Constituição Federal de 1988 inovou ao fazer expressa menção a alguns princípios a que se submete a Administração Pública Direta e Indireta, a saber, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade e da eficiência. Assinale a opção que indica o princípio que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional.

- a) Legalidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Moralidade.
- d) Publicidade.
- e) Eficiência.



Dentre os princípios mencionados, o que se impõe a todo agente público é o princípio de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional, que é o da **eficiência**. Basicamente, a eficiência pode ser entendida como “**fazer mais com menos**”. De acordo com esta análise, é a obrigatoriedade de os agentes públicos pautarem suas atuações de acordo com **padrões de economicidade, presteza e rendimento funcional**.

Letra e.

055. (FGV/ATTM (PREF. NOVA IGUAÇU)/PREF. NOVA IGUAÇU/2024) João, leitor muito ativo, verificou que a emenda constitucional n. 19/1998 incluiu um novo princípio no art. 37, caput, da Constituição Federal, com o objetivo de substituir a Administração Pública burocrática, existente até então, por um modelo de Administração Pública gerencial ou de resultados.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante, é correto afirmar que se está diante de uma manifestação do princípio da

- a) impessoalidade.
- b) moralidade.
- c) publicidade.
- d) legalidade.
- e) eficiência.



A Emenda Constitucional n. 19/1998 incluiu o **princípio da eficiência** ao texto da Constituição Federal. A finalidade da inclusão foi substituir a Administração Pública burocrática, existente até então, por um modelo de Administração Pública gerencial ou de resultados.

Letra e.

056. (FGV/CONT (PREF. NOVA IGUAÇU)/PREF. NOVA IGUAÇU/2024) Caio, candidato à Prefeitura do Município Alfa, afirmou, durante discurso televisivo para sua campanha, que os atos do Poder Público devem ser divulgados e exteriorizados, até mesmo para que possam ser controlados pela sociedade.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante, é correto afirmar que se está diante de uma manifestação do princípio da

- a) impessoalidade, que não tem previsão expressa na Constituição Federal, mas apenas no ordenamento infraconstitucional.
- b) publicidade, que não tem previsão expressa na Constituição Federal, mas apenas no ordenamento infraconstitucional.
- c) impessoalidade, que tem previsão expressa na Constituição Federal.
- d) publicidade, que tem previsão expressa na Constituição Federal.
- e) legalidade, que tem previsão expressa na Constituição Federal.



Na medida em que Caio afirmou, durante discurso televisivo para sua campanha, que os atos do Poder Público devem ser divulgados e exteriorizados, fez menção ao **princípio da publicidade**. A publicidade, que é condição de eficácia dos atos administrativos, possibilita que a coletividade tenha conhecimento das ações praticadas pelo Poder Público, adotando, se for o caso, as medidas legais de controle.

O princípio da publicidade, por sua vez, consta expressamente no texto da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte [...]

Letra d.

057. (FGV/APE (EPE)/EPE/ECONOMIA DE ENERGIA/2024) A Constituição Federal Brasileira de 1988 estabelece os princípios fundamentais da Administração Pública. Inscritos no art. 37, esses princípios formam a base para uma administração pública que deve ser transparente, responsável e comprometida com o bem-estar coletivo.

O princípio relacionado ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública para alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público é denominado Princípio da

- a) Legalidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Moralidade.
- d) Publicidade.
- e) Eficiência.



O princípio que tem a finalidade de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público é o da **eficiência**.

A eficiência pode ser melhor visualizada em uma relação de custo x benefício, de forma que os agentes públicos, ao executarem suas atribuições, devem fazer uso do rendimento funcional como forma de alcançar os melhores resultados possíveis.

Letra e.

058. (FGV/PSICO POL (PC SC)/PC SC/2024) Zoé e Humberto foram aprovados no concurso público para o cargo de psicólogo da Polícia Civil do estado de Santa Catarina e estavam debatendo sobre o dever de agir de acordo com a juridicidade no exercício das respectivas atribuições, o que deve ser compreendido como a necessidade de

- a) respeitar estritamente as regras postas para a atuação administrativa, pois o princípio da legalidade se sobrepõe aos demais previstos no ordenamento.
- b) atuar em consonância com o princípio da eficiência, a despeito de outros princípios consagrados no ordenamento para o exercício da função administrativa.
- c) resguardar o princípio da segurança jurídica, que tem primazia sobre os demais princípios implícitos na Constituição no âmbito da atuação administrativa.
- d) agir em consonância não só com a legalidade, mas também com os demais princípios do ordenamento, na medida em que a atuação administrativa se submete à lei e ao Direito.
- e) impor o princípio da supremacia do interesse público, que deve prevalecer em relação aos demais princípios expressos na Constituição da República na atuação administrativa.



O enunciado menciona o dever de agir de acordo com a juridicidade. Basicamente, a juridicidade pode ser vista como um conceito mais amplo do que o de legalidade.

Segundo a juridicidade, a atuação da Administração não se restringe à obediência das leis em sentido estrito, compreendendo também um “bloco de legalidade” formado por diplomas que vão desde a Constituição Federal até os Princípios Gerais do Direito e os Costumes. Com base neste entendimento, verifica-se que a letra D é a resposta da presente questão.

Letra d.

059. (FGV/ANA GM (PREF. SJC)/PREF. SJC/DIREITO/2024) Maria e Julia estavam estudando juntas para concurso público e começaram a debater o significado, extensão e limites do princípio da autotutela no direito administrativo. Ambas concluíram corretamente que, em razão de tal princípio, a Administração

- a) tem o poder-dever de convalidar os atos eivados de desvio de finalidade.
- b) não tem prazo para invalidar os atos viciados, ainda que beneficiem terceiros de boa-fé.
- c) tem a prerrogativa de impor a vontade administrativa, independentemente de decisão judicial.
- d) deve revogar os atos que possuam vícios insanáveis, respeitados os direitos adquiridos.
- e) há de respeitar o devido processo legal para anular atos que repercutam na esfera jurídica de terceiros.



O princípio da autotutela pode ser visualizado de uma forma mais clara com base na Súmula n. 473 do STF, de seguinte teor:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 473 – STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Vejamos as alternativas propostas:

- a) Errada. Os atos eivados de desvio de finalidade não podem ser objeto de convalidação, que apenas é possível quando o vício estiver relacionado com os requisitos competência e forma.
- b) Errada. O direito da Administração Pública de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
- c) Errada. A prerrogativa de impor a vontade administrativa, independentemente de prévia decisão judicial, está sintetizada no atributo da autoexecutoriedade. Nada impede, contudo, que o Poder Judiciário analise a questão posteriormente, desde que seja provocado para tal.
- d) Errada. Os atos que possuam vícios insanáveis devem ser anulados, e não revogados.

e) Certa. A autotutela implica na possibilidade de anulação dos atos pela Administração Pública. Contudo, quando os atos implicarem na invasão da esfera jurídica dos interesses individuais de seus administrados, é obrigatória a instauração de prévio processo administrativo, possibilitando, com isso, o exercício da ampla defesa.

JURISPRUDÊNCIA

STJ – AgRg no Resp. 1.432.069/SE – O entendimento adotado no acórdão recorrido não destoa da jurisprudência desta Corte Superior de que a Administração, à luz do princípio da autotutela, tem o poder de rever e anular seus próprios atos, quando detectada a sua ilegalidade, consoante reza a Súmula n. 473/STF. Todavia, **quando os referidos atos implicam invasão da esfera jurídica dos interesses individuais de seus administrados, é obrigatória a instauração de prévio processo administrativo, no qual seja observado o devido processo legal e os corolários da ampla defesa e do contraditório.**

Letra e.

060. (FGV/CONS LEG (CM SP)/CM SP/REGISTRO E REVISÃO/2024) O chefe de uma repartição pública da Administração Direta do Município Ômega verificou, dentro do prazo de seis meses após a realização de um ato administrativo por ele mesmo praticado, que tal ato estava eivado de um vício que o tornava ilegal. Em razão disso, anulou tal ato, indicando a motivação pela qual o fazia.

O princípio da Administração Pública relativo a este ato de anulação é o princípio da

- a) hierarquia.
- b) publicidade.
- c) autotutela.
- d) eficiência.
- e) impessoalidade.



No caso mencionado, o agente público anulou o ato administrativo anteriormente editado. Nesta situação, o que tivemos foi a manifestação do princípio da autotutela, que está sedimentado na Súmula n. 473 do STF.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 473 – STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Letra c.

061. (FCC/TJ TRT-11/TRT-11/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2024) Trata-se de princípio(s) da Administração Pública expressamente previsto(s) na Constituição Federal:

- a) Supremacia do interesse público.
- b) Proporcionalidade e Igualdade.
- c) Motivação e Economicidade.
- d) Probidade Administrativa e Eficácia.
- e) Eficiência e Moralidade.



Os princípios expressos da Administração Pública constam no art. 37 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...]

Neste sentido, apenas a letra E elenca dois dos princípios expressos previstos no texto constitucional.

Letra e.

062. (FCC/TJ TRT-11/TRT-11/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2024) A exigência de que a atividade administrativa seja pautada não só pela lei, mas pela boa-fé, lealdade e probidade representa o princípio da

- a) impessoalidade.
- b) eficiência.
- c) legalidade abstrata.
- d) moralidade.
- e) eficácia.



A exigência de que a atividade administrativa seja pautada não apenas pela legalidade, mas também pela boa-fé, pela lealdade e pela probidade decorre do princípio constitucional da moralidade.

Letra d.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

